

19

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

P. 13.02.89
P. 20.02.89.

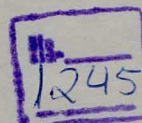
2ª TURMA

(I)

Relator, o Senhor Ministro

AURÉLIO M. DE OLIVEIRA

RECURSO DE REVISTA



10a. REGIÃO

RECORRENTE BANCO REAL S/A

Advogado Dr. José Augusto da Silva

RECORRIDO MARIA FAUSTINA TEIXEIRA

Advogado Dr. Otávio Brito Lopes Dumas F. Lopes.

03477

SEM EFEITO SEM EFEITO DIA 20/05/86
2ª Turma

Nº **RO 1553**



PAUTA DO DIA 10/6/86
2ª Turma

19 **84**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

BRASÍLIA - DF

~~1553~~
2530

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: ~~Dr. Paulo de Tarso~~

REVISOR: ~~Dr. Paulo de Tarso~~

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: REL. DA JUS DE GOMÉIA - GO

RECORRENTE:

1ª - BANCO REAL S/A
2ª - MARIA PAULISTA TEIXEIRA (A. 255.1553/86)

Adv. Paulo de Tarso Paranhos e outros (1ª)
Deleide Alves Miranda Centeno (2ª)
Dyilton Anchieta Silveira e outros (2ª)
OTOMIL MARIQUITA CARNEIRO e OUTRO.
MARCIA GILBERTO LIMA

FICORRIDO:

OS MESMOS

Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº 2900 / 83

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: MARIA FAUSTINA TEIXEIRA

Endereço Rua 10-A, Super Qd. 101, Bl. 06,
Aptº. 631, Setor Sul - Nesta.

ADVOGADO: Dra. Delaíde A. M. Centeno

Endereço Av. Goiás, 623, Conj. 303, 3ª and.,
Centro - Nesta.

RECLAMADO: BANCO REAL S/A

Endereço Av. Anhanguera, 6.418, Campinas
Nesta.

ADVOGADO: Dr. Paulo de Tarso Paranhos

Endereço Rua 4, Nº 515 s/ 1416/20 - centro

OBJETO: FGTS, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 16 (dezesseis) documentos.

Fu. _____, Diretor da Secretaria.

TRAMITAÇÃO

30/01/84 às 13,10

21/02/84 às 14

24/04/84 às 14

07.5.84 às 14

Proc. Parte

28.05.84

Cmb. rejeitada

17.16/05

18-06-84

09-07-84

TRT-10-7-84

RECLAMANTE:

Maria Faustina Teixeira

RECLAMADO:

Banco Real S/A

LOCAL:

Goiânia

DATA:

10/10/83

Nº

5799/83

OBJETO

PGRS, difs. salariais, etc.

ESPÉCIE:

Escrita

OBSERVAÇÕES:

Delaide A.M. Centeno

DISTRIBUIDA A

13

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 30 de janeiro de 84 às 13:10 hs.

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

1.1235



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO — JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da

J.C.J. de Goiânia-Go.

DIST. Nº 5799/83
12 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 07/10/83
Feira
S. DISTRIBUIÇÃO

MARIA FAUSTINA TEIXEIRA, brasileira, casada, bancária(ex), residente e domiciliada à Rua 10-A, Super Qda. 101, Blc.06, apto. 631 - Setor Sul, nesta Capital, comparece perante V. Exa., com a assistência judiciária trabalhista do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás (autorização anexa) e via da advogada e procuradora (i.m.j.) ao final assinada, profissionalmente estabelecida à Av. Goiás, nº 623, 3º andar, conj.303, Centro, nesta Capital, onde receberá as intimações de estilo, a fim de interpor a presente Reclamatória Trabalhista em desfavor do BANCO REAL S/A., estabelecido à Av. Anhanguera, nº 6.418, Campinas, também nesta Capital, pelas razões de fato e fundamentos de direito seguintes:

A Recte. foi admitida a serviço do Recdo. em 21.julho.80, no cargo de "Escriturária", quando exerceu opção pelo regime jurídico do F.G.T.S.

Em 01.set.81, a Recte. foi designada pelo Banco para exercer a função de "caixa", sem qualquer poder de mando ou gestão e diariamente fiscalizada (v.anot. fls. 33 C.T.P.S.).

A Recte. trabalhava diariamente, das 7:00 às 13:00 horas, com 15 min. de intervalo.

O salário da Recte., no último biênio, evoluiu como segue a partir de:

06
ms

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Maria Faustina Teixeira, brasileira, casada, bancária(ex),
Residente e domiciliado à Rua 10-A, Super Qd. 101, Blc. 06, Aptº
631 - Setor Sul - Goiânia - Go.....

OUTORGADOS: No âmbito do Estado de Goiás, os doutores DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA,
DELAÍDE ALVES MIRANDA CENTENO, MARCONDES PEREIRA DE REZENDE, ANTONIO ALVES FER -
REIRA, HEILER ALVES DA ROCHA e VALDECY DIAS SOARES, os dois primeiros casados e
os últimos solteiros, advogados inscritos na OAB. - GO., sob os números 1.592,
5.054, 2.032, 5.240, 2.124 e 5347 - A, respectivamente, na qualidade de advoga -
dos do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás,
estabelecido à Rua Quatro nº 987 - Centro, Goiânia - Go;

No âmbito do Distrito Federal, os doutores JOSÉ TORRES DAS NEVES,
MARIA LÚCIA VITORINO BORBA, OTONIL MESQUITA CARNEIRO e HEILER ALVES DA ROCHA,
brasileiros, os tres primeiros casados, o último solteiro, advogados inscritos
na OAB. - DF., sob os números 943, 929, 1235 e OAB-GO. nº 2.124, respectivamente,
advogados da CONTEC " Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de
Crédito", estabelecida no Edifício Israel Pinheiro, 5º andar, em Brasília(DF) ,
OUTORGANDO-LHES OS SEGUINTE PODERES: Gerais para o foro e os Especiais para
transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso, adjudi
car bens e praça ou leilão, promover e acompanhar ação trabalhista de interesse
do(a) outorgante a ser interposta em desfavor do(a) Banco Real S/A., estabele
cido à Av. Anhanquera nº 6.418 - campinas - nesta capital.....

Faculta-lhes, ainda, a atuação em conjunto ou isoladamente e o substabelecimento
dos poderes descritos, com ou sem reserva, na pessoa de outro advogado.

Goiânia(Go) , 29 de agosto de 1.983

Maria Faustina Teixeira
Maria Faustina Teixeira

RECEBIDO



DEPARTAMENTO — JURÍDICO

Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás.

.....Maria Faustina Teixeira....., brasileiro(a), ...casada.....bancário(a), residente e domiciliado(a) à Rua(av.) Rua 10-A, Super. Qd. 101, Blc. 06, Aptº. 631 - Setor Sul, nesta capital., comparece perante V.Sa. a fim de, nos termos do art. 14 e §§ da Lei 5.584 de 26.06.70,

Requer lhe seja prestada assistência judiciária trabalhista.

P.Deferimento.

Goiânia(GO), 29 de agosto de 1983,

Maria Faustina Teixeira
Maria Faustina Teixeira
D E S P A C H O

Ao Departamento Jurídico:

AUTORIZO o Advogado desta Entidade a quem este for distribuido, a prestar a assistência judiciária trabalhista requerida desde que entenda ser a pretensão do bancário justa e legal. No caso - de ser interposta ação trabalhista os honorários advocatícios deverão/ ser postulados na inicial (art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia(GO), 29 / agosto /1983.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS.

HELENE ALVES DA ROCHA
Diretor Presidente.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

RESERVA

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☒ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA **BANCO REAL S/A - ANHANGUERA (GO)**

ENDEREÇO **AV. ANHANGUERA, 6.418**

GOIANIA GO

ATIVIDADE **ESTABELECIMENTO BANCARIO**

CGC/MF Nº **17.156.514 / 0348.95**

MATRÍCULA NO INPS

EMPREGADO **MARIA FAUSTINA TEIXEIRA**

44.411.1

CTPS **020780**

SÉRIE **001**

REGISTRO Nº

CARGO

ESCRITURARIO CAIXA

ADMISSÃO **21.07.80**

DESLIGAMENTO EM

30.11.82

MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$

21.406,07

AVISO PRÉVIO EM

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM

21.07.80

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

SALDO DE SALARIO	Cr\$	136.949,73
13º SALARIO PROP. 11/12	Cr\$	19.622,23
13º SALARIO COMPL. 81	Cr\$	5.581,34
FERIAS PROP. 04/12	Cr\$	7.135,35

TOTAL Cr\$ 169.288,65

DESCONTOS

IAPAS	Cr\$	12.607,44
IAPAS S/13º SALARIO	Cr\$	1.080,63
CONTR. ASSISTENCIAL	Cr\$	3.000,00
CONTR. SINDICAL	Cr\$	280,51

TOTAL Cr\$ 16.968,58

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **152.320,07 .x.x.x.x.x.**
(Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte cruzeiros e sete centavos .x.x.x.x.x.)
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco **REAL S/A.-**

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DE

DE 19

Competência: 08/83

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ 1 FGTS
- ☐ 5 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.
- ☐ Autorização para movimentação da conta.
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias).
- ☐ Rescisão (em 4 vias).
- ☐ LRE.
- ☐ CTPS.
- ☐ Procuração.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

EMPREGADO

MARIA LUIZA PARES
Nº 8100
AG. ANHANGUERA
AV. ANHANGUERA, 6.418
GOIANIA, GO
RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

09
RHS

BANCO REAL S.A.

PAPELARIA FISCAL

EXTRATO DE CONTA VINCULADA - FGTS

AGÊNCIA RUA BOA VISTA		NÚMERO DA CONTA AGÊNCIA 004 EMPRESA 16348.1 EMPREGADO 0444411.6		SUBCONTA OPTANTE 3%
EMPRESA BANCO REAL S/A ANHANGUERA.		C.G.C./C.P.F. 17156514/034 89		TITULAR EMPREGADO
EMPREGADO MARIA FAUSTINA TEIXEIRA		CARTEIRA PROFISSIONAL GO U 001 020780		DATA DE EMISSÃO 07/12/82
ADMISSÃO 21/07/80	OPÇÃO 21/07/80	OPÇÃO RETROATIVA	AFASTAMENTO	Nº DE CONTROLE 0000000076

DATA	HISTÓRICO DO LANÇAMENTO	VALOR	D/C	SALDO	D/C
01/01/82	SALDO EM DEPOSITOS	16.916,40		16.916,40	
01/01/82	SALDO EM JUROS E CM	3.252,08		20.168,48	
04/01/82	JCM PARA O TRIMESTRE	2.435,16		22.603,64	
28/01/82	DEPOSITO REF. ART. 9 - 1/82	1.762,45		24.366,09	
25/02/82	DEPOSITO REF. ART. 9 - 12/81	1.762,45		26.128,54	
30/03/82	DEPOSITO REF. ART. 9 - 01/82	1.762,45		27.890,99	
01/04/82	JCM PARA O TRIMESTRE	3.759,14		31.650,13	
29/04/82	DEPOSITO REF. ART. 9 - 2/82	2.402,45		34.052,58	
28/05/82	DEPOSITO REF. ART. 9 - 03/82	2.402,45		36.455,03	
29/06/82	DEPOSITO REF. ART. 9 - 04/82	2.402,45		38.857,48	
01/07/82	JCM PARA O TRIMESTRE	5.793,46		44.650,94	
29/07/82	DEPOSITO REF. ART. 9 - 3/82	2.402,45		47.053,39	
31/08/82	DEPOSITO REF. ART. 9 - 06/82	2.417,49		49.470,88	
30/09/82	DEPOSITO REF. ART. 9 - 07/82	2.447,57		51.918,45	
01/10/82	JCM PARA O TRIMESTRE	9.943,36		61.861,81	
29/10/82	DEPOSITO REF. ART. 9 - 09/82	3.275,53		65.137,34	

BASE PARA CÁLCULO DE JCM		SALDO ATUAL	
DATA 01/10/82	VALOR 61.861,81	EM DEPOSITOS 39.954,14	EM JUROS E C.M. 25.183,20
		TOTAL 65.137,34	

PARA SIMPLES CONFÉRENCIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
01 documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

João, 13 de 10 de 1985

Raquel Rezende de Oliveira
Diretor de Secretaria

10
28

REAL		DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
NOME DO FUNCIONÁRIO		MES DE JUNHO / 81	
MARIA FAUSTINA TEIXEIRA		LIQUIDO CREDITADO EM CONTA	
AGENCIA	348	44.411.1	
ANHANGUERA (GO)			
PROVENTOS		DESCONTOS	
SALARIO BASE	9.000,00	CONTRIBUICAO IAPAS	976,00
ABONO PROVISORIO	2.864,08	MENSALIDADE SINDICATO	130,00
PRODUTIVIDADE LITIGIO	335,92	BRASILEIRA SEGURO VIDA	54,40
PARCELA FGTS: 976,00		LIQUIDO: 11.039,60	1.160,40

REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
14216

REAL		NOME DO ESTIPULANTE		348
SEGURO(S) DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO CERTIFICADO INDIVIDUAL		BCO.REAL S/A.REALCOR SEG.LTDA.E/OU		
		NOME DO SUB-ESTIPULANTE		
		BANCO REAL S/A.EMPRESAS REAL		
		SUC	APÓLICE VG-Nº	CERTIFICADO Nº
		01	000352	00207811
		SEGURADO		
PRINCIPAL		MARIA FAUSTINA TEIXEIRA		
		DATA NASCIM	CPF/CONTR	MATRÍCULA
		28/07/60	260300801/30	444 111
				INÍCIO SEGURO
				01/08/81
		SEGURADO		
CONJUGE		*****		
		DATA NASCIM	CPF/CONTR	INÍCIO SEGURO
				DATA EMISSÃO
				01/09/81
		CAPITAIS DO SEGURO VIDA EM GRUPO		
		MORTE NATUR.	MORTE ACID.	INV.PERM.DOE
PRINCIPAL		*****200.000	*****300.000	*****40.000
CONJUGE				
		CAPITAIS DO SEGURO ACID. PESS. COLETIVO		
		*****	*****	*****
PRINCIPAL				
CONJUGE				
		BENEFICIÁRIOS		%
PRINCIPAL		CILENEU TEIXEIRA		50
		GERALDINA GONCALVES TEIXEIRA		50

CONJUGE		SEGURADO PRINCIPAL E NA FALTA DESTA		

				PARENTESCO
				PAI
				MAE
				02

Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série 22001 90

Número 22.990

Assinatura do portador
Mora Pontes Cecília

Estado
Obs.
Data Emissão 28/05/80 DRT
Joaquim Celestino Batista
Emp. do PIT - Carapinas - Goiânia
Assinatura do Funcionário
Mat. 2060,913

Nascimento
Doc.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
1º
2º
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
1º
2º
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Aumentado em 20/11/81 Para Cr\$ 12.220,00
Na função de
C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a
Assinatura do empregador

Empresa
Carimbo e assinatura do empregador

Empresa
Carimbo e assinatura do empregador



EVOLUÇÃO DO SALÁRIO DE INGRESSO (OU NORMATIVO) E DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS BANCÁRIOS GOIANOS

01- SALÁRIO DE INGRESSO (cf. Cláusula 07, a, b e c da Convenção que vigorou a partir de 01.09.79):

a) Portaria, Contínuos, Vigias, Limpeza, etc.....	Cr\$ 3.500,00
b) Funções de escriturários.....	Cr\$ 4.000,00
c) Funções de Caixa e Tesouraria.....	Cr\$ 4.400,00

A PARTIR DE 01.03.1980 (+1.1 de 40.90% = 44.99%, cf. Lei 6.708/79):

a) Portaria, Contínuos, Vigias, Limpeza, etc.....	Cr\$ 5.074,65
b) Funções de Escriturários.....	Cr\$ 5.799,60
c) Funções de Caixa e Tesouraria.....	Cr\$ 6.379,66

= A PARTIR DE 01.09.1980 (cf. Sentença Normativa do Proc.TST-RO-DC-527/81 — transformando o Salário de Ingresso em Normativo — reajustamento de 1.1 de 33.50% = 36.85% + aumento de 4,0% a título de Produtividade (desses índices, apenas 4/6):

a) Portaria, Contínuos, Vigias, Limpeza, etc.....	Cr\$ 6.401,39
b) Funções de Escriturários.....	Cr\$ 7.315,88
c) Funções de Caixa e Tesouraria.....	Cr\$ 8.047,47

= A PARTIR DE 01.03.1981 (+ 1.1 de 46.10% = 50.71%, cf. Lei 6.708/79):

a) Portaria, Contínuos, Vigias, Limpeza, etc.....	Cr\$ 9.647,53
b) Funções de Escriturários.....	Cr\$ 11.025,76
c) Funções de Caixa e Tesouraria.....	Cr\$ 12.128,34

= A PARTIR DE 01.09.1981 (cf. Sentença Normativa do Proc.TRT-DC-20/81-3a. Região -; + 1.1 de 38.10% = 41.91% + 15% de Produtividade — Cláusula 7a.):

a) Portaria, Contínuos, Vigias, Limpeza, etc.....	Cr\$ 17.080,64
b) Funções de Escriturários.....	Cr\$ 19.520,74
c) Funções de Caixa e Tesouraria.....	Cr\$ 21.472,79

EVOLUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (DA CLÁUSULA 8a. DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS DOS BANCÁRIOS GOIANOS

02- 1/3 DO SALÁRIO DE INGRESSO DE CAIXA — CLÁUSULA 8a.:

= A partir de 01.09.79 (1/3 de Cr\$ 4.400,00 por mês).....	Cr\$ 1.466,66
= A partir de 01.03.80 (1/3 de Cr\$ 6.379,56 por mês).....	Cr\$ 2.126,52
= A partir de 01.09.80 (1/3 de Cr\$ 8.047,47 por mês).....	Cr\$ 2.682,49
= A partir de 01.03.81 (1/3 de Cr\$ 12.128,34 por mês).....	Cr\$ 4.042,78
= A partir de 01.09.81 (1/3 de Cr\$ 21.472,79 por mês).....	Cr\$ 7.157,59

= A partir de 01.03.82 (1/3 de Cr\$ 30.873,59 por mês)..... Cr\$ 10.291,20

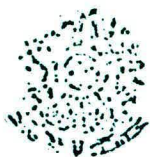
=====

= A PARTIR DE 01.03.1982-(+1.1 de 39.8%=43.78% cf.lei 6.708/79)

a) Portaria, contínuos, vigias, limpeza, etc.....	R\$ 24.558,54
b) Funções de Escriurários.....	R\$ 28.066,94
c) Funções de Caixa e Tesouraria.....	R\$ 30.873,59

=====

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

Suscitantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS (3)

Suscitado: SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS

EMENTA - DISSÍDIO COLETIVO - HORAS EX-
TRAS - ADICIONAL - Em função de fato-
res conjunturais incidentes sobre o pe-
ríodo de vigência da sentença normati-
va, pode o julgador fixar o adicional
de horas extras em percentual superior
a 20%, já que o legislador ordinário cui-
dou apenas do estabelecimento do míni-
mo, completando-se, assim, casuística
e temporariamente, a ação normativa ge-
ral, para melhor atendimento dos fins
sociais a que a lei se dirige e, conse-
quentemente, do bem comum.

Vistos, relatados e discutidos os pre-
sentes autos de Dissídio Coletivo, em que figuram, como Suscitan-
te, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ES-
TADO DE GOIÁS E OUTROS (3) e, como Suscitado, SINDICATO DOS BAN-
COS DE MINAS GERAIS.

R E L A T Ó R I O

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELEC-
IMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE e SINDICATO DOS EMPRE-
GADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ suscitaram Dissídio Co-
letivo contra SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS (representante
dos Bancos que operam no Estado de Goiás), aduzindo o seguinte: que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 2 -

reivindicam a manutenção das conquistas anteriores da categoria profissional; que pleiteiam, ainda: remuneração de horas extras nunca inferior a 100% do valor da hora normal; gratificação semestral equivalente a uma remuneração mensal; garantia provisória no emprego, até 160 dias após a data-base; preferência ~~das~~ ex-bancários indicados pelos Suscitantes, para admissão pelas empresas de crédito, no preenchimento de vagas existentes; pagamento de salário a partir do aviso prévio e até a efetiva liquidação das verbas rescisórias; ajuda de alimentação; complementação da remuneração paga pela Previdência Social ao empregado licenciado.

Inicial instruída com os documentos de fls. 6/67.

Em audiência, o Banco do Brasil S/A foi integrado à lide, como terceiro interessado.

Não tendo havido conciliação, o Suscitado apresentou defesa. Preliminarmente, encampou a solicitação formulada pelo integrado à lide, pedindo a exclusão do Banco do Brasil S/A dos efeitos da sentença. No mérito, contrapõe-se a todas as reivindicações dos Suscitantes, inclusive no que diz respeito às conquistas anteriores.

Opinando nos autos, o ilustre Procurador Regional do Trabalho, Dr. Édson Cardoso de Oliveira, manifestou-se pela rejeição da preliminar e pela procedência parcial do Dissídio.

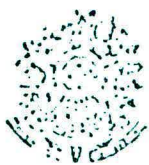
É o relatório.

V O T O :

A ação foi ajuizada em tempo hábil.

EXCLUSÃO DO BANCO DO BRASIL S/A

As SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA da área da União Federal só é vedado "CELEBRAR ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, DE NATUREZA ECONÔMICA OU CONCEDER AUMENTO COLETIVO DE SALÁ-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 3 -

RIOS, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL" (Art. 12 da Lei nº 6.708/79).

Quanto à circunstância de possuir PESSOAL ORGANIZADO EM QUADRO DE CARREIRA, não constitui razão para sua exclusão do DISSÍDIO COLETIVO, como se infere do disposto no PARÁGRAFO ÚNICO do ART. 5º da citada Lei.

Ressalve-se, todavia, que o Banco do Brasil S/A só está sujeito à observância dos índices de correção (INPC) e de aumento (PRODUTIVIDADE) que lhe forem fixados pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL.

Rejeito, pois, a pretensão de EXCLUSÃO. Na ação de cumprimento, se for o caso, valer-se-á, a referência da sociedade, das ressalvas previstas em lei e nesta decisão.

Passa-se, então, ao exame das REIVINDICAÇÕES deduzidas, ficando esclarecido que serão transcritas as CLÁUSULAS respectivas já com a redação condizente com o que for deferido, mencionando-se, em seguida, o que tiver sido rejeitado, para maior facilidade de apreensão do que foi decidido a cada passo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

"Os estabelecimentos de crédito com sedes, filiais, sucursais ou agências em atividade no Estado de Goiás, concedem, a seus empregados ali lotados e admitidos até 31.AGOSTO.1981, um AUMENTO de 15% (quinze por cento) a título de PRODUTIVIDADE".

O Tribunal, por maioria, entendeu que o índice está afinado com a produtividade-lucratividade notoriamente, havida no setor, justo sendo que dela se beneficiem os empregados. O Relator, vencido, mantinha o índice médio, de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA

"O aumento retro concedido incidirá sobre as parcelas integrantes do salário, observada a real natureza



ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 4 -

jurídica de cada uma delas, em consonância com as disposições legais que regem a matéria, bem assim com o estatuído em sentença normativa, convenção ou acordos coletivos".

A cláusula é mantida em atenção ao princípio de que "quod abundat non nocet".

CLÁUSULA TERCEIRA

"Para cada ano de serviço completo ou que vier a ser completado, ano a ano, pelo empregado em relação ao mesmo empregador, será devida e paga, mensalmente, a título de ANUÊNIO, a importância mínima de Cr\$1.138,55 a partir de 1º de setembro/1981, observado o disposto no parágrafo único a seguir."

O teor da cláusula foi simplificado e, como não podia deixar de ser, adaptado ao que foi decidido pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho em relação ao período anterior. Em consequência, não foi acolhida, integralmente, a pretensão deduzida, de elevação do valor do anuênio para Cr\$1.273,10.

PARÁGRAFO ÚNICO

"A parcela de ANUÊNIO integra o salário para todos os efeitos legais, devendo ser reajustada semestralmente, de acordo com a Lei nº. 6.708, com base no fator 1.0 do INP estabelecido para o mês da revisão, aplicando-se-lhe, ainda, em 1º. SET.81, o aumento de 15%, a título de produtividade."

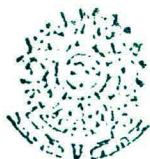
O fator observado foi fixado pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do DISSÍDIO anterior (RO-DC-287/81), estando sendo mantido pelas mesmas razões e para efeito de uniformização jurisprudencial, sempre recomendável quando em cogitação fatores como o ora em foco.

CLÁUSULA QUARTA

"A vigência do aumento salarial fixado na cláusula primeira será de 1º. SETEMBRO.1981 a 31. AGOSTO.1982".

De acordo, a pretensão, com a data-base que vem sendo observada.

AC-1-1



15
108

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 5 -

CLÁUSULA QUINTA

"A critério do empregador, serão, ou não, compensados os aumentos ou abonos espontâneos concedidos durante a vigência da sentença normativa anterior, ou seja, no período de 12.SETEMBRO.80 a 31.AGOSTO.81, à exceção, porém, daquelas decorrentes de promoção em geral, por merecimento ou por antiguidade, de transferência de localidade, cargo ou função, de reajustamento por força do salário mínimo legal, de equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem".

Defere-se, por tratar-se de cláusula mantida pela sentença anterior.

CLÁUSULA SEXTA

"Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou veículos transportadores de numerário ou documentos, os empregadores pagarão indenização, ao empregado ou a seus dependentes legais (no caso de morte ou incapacidade), na importância de Cr\$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), podendo, por sua conta, recorrer a seguros especiais para cobertura da indenização."

Defere-se, em parte, porque pedida a indenização no valor de Cr\$3.000.000,00, esclarecendo-se que, no DISSÍDIO anterior, o valor da parcela foi de Cr\$1.000.000,00, sujeita a correção semestral.

CLÁUSULA SÉTIMA

"O salário mínimo ou de ingresso na carreira de bancário é transformado em salário normativo (Prejulgado nº 56), calculando-se, contudo, a partir dos valores mínimos que à categoria foram garantidos na última CONVENÇÃO celebrada, assim projetados:

- 2) - Portaria, Contínuos, Vigias, Limpeza e Assemelhados: Cr\$6.944,66 em vigor em setembro/80, corrigido com

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 6 -

base no fator 1.1 do INPC fixado para março/81 (50,71% = Cr\$10.466,30), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$14.852,73), acrescido do percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira.

b) - Funções de Escriturário: Cr\$7.936,76, em vigor em setembro/80, corrigido com base no fator 1.1 do INPC de março/81 (50,71% = Cr\$11.961,50), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$16.974,56), acrescido do percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira.

c) - Funções de Caixa e Tesouraria: Cr\$8.730,43, em vigor em setembro/80, corrigido com fator 1.1 do INPC de março/81 (50,71% = Cr\$.... Cr\$13.157,63), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$18.671,99), acrescido do percentual a que se refere a cláusula primeira."

PARÁGRAFO ÚNICO

"Os salários normativos retro fixados serão reajustados em função da taxa de produtividade anual e, semestralmente, do INPC aplicável."

Defere-se a pretensão, com a transformação do salário de ingresso em salário normativo e com o PARÁGRAFO ÚNICO, posto que redundante, face ao cálculo semestral já contido no próprio desenvolvimento dos valores mínimos fixados. Con-



16
de 2

ACÓRDÃO -TRT-DC-20/81

- 7 -

ciliam-se, assim, as conquistas da categoria com as disposições legais que regem a espécie, traduzidas, no caso, pelo fixado via do Prejulgado nº 56 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

"A gratificação para os exercentes das funções de Caixa, Compensação de Cheques, Informantes de Cadastro, Conferentes de Assinaturas, e para os exercentes de cargos de confiança corresponderá, no mínimo, a 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo de Caixa, calculado de acordo com o estabelecido na cláusula sétima."

Defere-se, por haver conquista anterior.

CLÁUSULA NONA

"Por ocasião do primeiro pagamento de majoração (correção e aumento) prevista nas CLÁUSULAS ANTERIORES, cada empregador descontará, compulsoriamente, de cada um de seus empregados, a favor do Sindicato de Bancários a que estiver filiado, importância equivalente a 10% (dez por cento) dos valores corrigidos do primeiro mês de vigência desta sentença, observado o teto máximo de Cr\$1.000,00 (mil cruzeiros) para cada empregado."

PARÁGRAFO ÚNICO

"Cada Sindicato Suscitante depositará ou destinará 30% (trinta por cento) do total arrecadado, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Minas Gerais, Goiás e Brasília, cabendo a esta, por sua vez, destinar 20% (vinte por cento) do total arrecadado à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito."

Deferem-se, porque já previsto o desconto na sentença anterior, como pedido, e por decorrer de decisão que o Suscitante pode tomar (autorizado pela Assembleia Geral) de forma unilateral e autônoma.

CLÁUSULA DÉCIMA

"Ficam liberados à disposição do Sindi

AC-1-1

16
de 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 8 -

cato e sem prejuízo de sua remuneração e do tempo de serviço, computado como de efetivo exercício, os empregados ocupantes de cargos de Diretoria dos Sindicatos Suscitantes, ficando-lhe assegurado, ademais, o direito a todas as melhorias e vantagens, inclusive promoções, a que teriam direito se em serviço, bem como ao recebimento de gratificação mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário percebido."

Defere-se, por tratar-se de conquista da categoria, observados os limites da Convenção anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

"A exceção do Sindicato de Anápolis, que terá direito a dois (2) Diretores, cada Sindicato do interior terá direito à liberação de um Diretor, que ficará à disposição dele sem prejuízo remuneratório, da contagem de seu tempo de serviço como se em serviço normal estivesse e de todas as vantagens e melhorias atribuídas à categoria, cabendo a indicação a cada Sindicato."

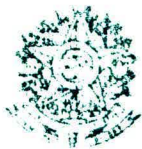
Defere-se, de acordo com a Convenção anterior e com o que foi fixado pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

"Caso se, am eleitos - para integrarem as Diretorias da Federação dos Bancários do Estado de Minas Gerais, Goiás e Brasília, bem como da Confederação Nacional dos Bancários (CONTEC) - bancários lotados nas Empresas, Sucursais, Filiais ou Agências localizadas no Estado de Goiás, os empregadores liberem até o máximo de dois (2) empregados, respeitado o limite de um empregado por Banco, sem prejuízo da respectiva remuneração, do tempo de serviço (que será contado como se estivesse em serviço) e do direito a todas as vantagens atribuídas à categoria, enquanto em exercício nas entidades citadas."

Defere-se, em parte, de acordo com a Convenção anterior.

AC-1-1



ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 9 -

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

"Fica autorizado o afastamento remunerado do empregado estudante, para realização de exames escolares que comprovadamente coincidam com o horário de trabalho, desde que o empregado avise ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e desde que as provas se realizem em estabelecimento de ensino oficial reconhecido, profissional ou profissionalizante."

Defere-se, com a devida vênia à ilustre corrente contrária. A reivindicação visa ao resguardo do direito à educação que, sobre constituir preocupação já a nível constitucional, redundará em aprimoramento benéfico ao próprio empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

"A empregada gestante é autorizada a dispensa, salvo por motivo de falta grave, até dois (2) meses após o término da licença previdenciária concedida para o parto."

Afinada, a reivindicação, com o que foi concedido no dissídio anterior. Defere-se.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

"Terão validade, para efeito de justificção de ausência do empregado, os atestados de médicos e odontólogos com os quais o Sindicato Suscitante mantiver convênio."

A pretensão foi acolhida no dissídio anterior. Defere-se.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

INDEFERE-SE, por ser abstrata e, de certa forma, redundante a reivindicação.

A pretensão é de que fiquem assegurados todos os direitos, cláusulas e vantagens da Categoria Profissional conseguidos por via de Sentença normativa, Convenções ou Acordos Coletivos anteriores. Todavia, o DISSÍDIO COLETIVO é a via própria para a fixação de que determinada vantagem ou condição já foi con-



ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 10 -

quistada pela categoria profissional. É indispensável, por conseguinte, que se arrole todas elas, para se evitarem dúvidas futuras, especialmente na ação de cumprimento. Existe a respeito, aliás, PROVIMENTO da ilustrada Corregedoria Geral.

Passa-se, agora, às denominadas "CLÁUSULAS NOVAS".

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (Nº 7 na proposta inicial).

"A remuneração das horas extras não será inferior a 100% (cem por cento) do valor da hora normal."

Pela sentença anterior, foram estabelecidos os adicionais de 20%, para as duas primeiras horas, de 40%, para as duas horas subsequentes, e de 60% para as demais. Ao julgador, no entanto, é possível fixar adicional superior, em atenção a fatores sociais conjunturais, tendo em vista que a legislação vigente aplicável à espécie apenas cuidou do adicional mínimo. Como, atualmente, o País enfrenta o problema do desemprego, o aumento do adicional contribuirá para amenizar os efeitos da crise. Defere-se, pois, para o período de vigência da sentença, o adicional pleiteado. Concedida a majoração do ADICIONAL, no entanto, em função de fatores conjunturais, ressalvada fica a possibilidade de vir a ser alterado no futuro, falar não havendo em "conquista" propriamente dita.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA (Nº 1 da proposta de conciliação).

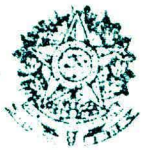
"Os empregadores pagarão GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL equivalente a uma remuneração mensal."

O Tribunal, por maioria, acolheu a reivindicação, para efeito de uniformização de tratamento, já que a maioria dos bancários vem, há muito, recebendo a referida GRATIFICAÇÃO. O relator ficou vencido, juntamente com os Juizes classistas representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA (Nº 2 da proposta de conciliação).

AC-1-1

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

142
man

ACORDÃO-TRT-DC-20/81

- II -

"Os bancários representados pelos Suscitantes terão direito a GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO ATÉ 160 DIAS APÓS A DATA-BASE."

O Tribunal, por maioria, deferiu a reivindicação, por entender que se afina com recente medida preconizada pelo Poder Executivo visando a evitar as dispensas em massa, sendo, ademais, de indiscutível alcance social. Vencidos o Relator e os Juizes Classistas Representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Nº 3 da proposta de conciliação).

"As empresas de crédito darão preferência a ex-bancários indicados pelo Sindicato, para preenchimento de vagas existentes."

O Tribunal, por maioria, acolheu a pretensão, por seu alcance social, pelo interesse que oferece em relação aos próprios empregadores e por não contrariar as disposições legais vigentes.

O Relator ressalva seu entendimento, em respeito, eis que ficou vencido, juntamente com os Juizes Classistas representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA (Nº 4 da proposta de conciliação).

INDEFERE-SE.

Visa, a pretensão, ao recebimento de salário pelo empregado, a partir do AVISO PRÉVIO e até o efetivo pagamento das verbas rescisórias. Não pode ser acolhida, contudo, porque já existe previsão legal para a hipótese de atraso no pagamento das parcelas devidas pelo empregador, qualquer que seja sua natureza jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA (Nº 5 da proposta de conciliação).

INDEFERE-SE.

A pretensão é de recebimento de AJUDA-

AC-J-1

fls



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 12 -

-ALIMENTAÇÃO no valor de Cr\$100,00. O indeferimento decorre da circunstância de constituir aumento indireto do salário, ainda que de pequena monta.

CLÁUSULA VIGÉSIM - TERCEIRA (Nº 6 da proposta de conciliação).

INDEFERE-SE.

Por ela, o empregador seria compelido a "complementar o salário do empregado quando este estiver licenciado remuneradamente pela previdência social". Não existe, ainda, margem legal a ensejar a ampliação dos ônus que tocam ao empregador em relação àqueles períodos de licença do empregado, ainda que por via de sentença normativa.

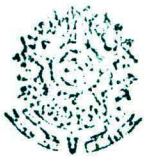
Aplica-se, no que couber, o Prejulgado nº 56 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

Julgo, pois, procedente em parte o dissídio, de acordo com o disposto na parte expositiva, e condeno o Suscitado no pagamento das custas, calculadas em função do valor que atribuo à ação, de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão plenária ordinária, unânime e preliminarmente, em rejeitar a pretensão de exclusão do presente Dissídio, formulada pelo Banco do Brasil S/A, com ressalva da aplicação das Resoluções do C.N.P.S. Quanto ao mérito, por maioria de votos, em julgar procedente, em parte, o Dissídio, nos termos da parte expositiva do voto do Exmº. Juiz Relator, para deferir à categoria suscitante a manutenção das cláusulas preexistentes, de nºs 1, 2, 3 e seu parágrafo único, 4, 5, 6, 7 e seu parágrafo único, 8, 9 e seu parágrafo único, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, ficando vencidos, em parte, quanto à cláusula 1ª, os Exmºs. Juízes Relator, Fernando Pessoa Júnior e Odilon Rodrigues de Sousa que deferiam o aumento de 4%; à unanimidade, foi indeferida a cláusula 16ª. Quanto às reivindicações inscritas sob os títulos Cláusulas Novas, foram deferidas as de nºs. 1, 2, 3 e 7, vencidos os Exmºs.

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 13 -

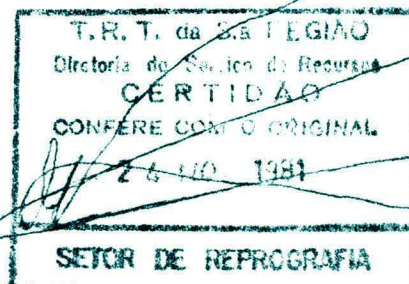
Juízes Relator, Fernando Pessoa Júnior e Odilon Rodrigues de Sousa, quanto às três primeiras; foram indeferidas as de nºs. 4, 5 e 6, vencidos os Exm^{as}. Juízes Revisor e José Theodoro Guimarães da Silva. Determinou, ainda, o Egrégio Tribunal, a aplicação, no que couber, do Prejulgado 56, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pelo Suscitado, a serem calculadas sobre o valor de G\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Belo Horizonte, 09 de outubro de 1981

Custódio Alberto de Freitas Lustosa
Presidente

Manoel Mendes de Freitas
Relator

Pela Procuradoria Regional



AC-1-1

/msmb

Walter Delgado
Chefe do Setor de Reprografia



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO .

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS (com base territorial em Goiás e DF), em nome da Categoria Econômica por ele representada e com sede, sucursais e agências localizadas no Estado de Goiás ou que ali operam e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, ANÁPOLIS, RIO-VERDE, JATAÍ e CATALÃO, em nome da categoria profissional que trabalha no Estado de Goiás, neste ato representados pelos signatários do presente instrumento, de conformidade com a legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os estabelecimentos de crédito com sede, sucursais, filiais ou agências que operam no Estado de Goiás, concedem aos seus Empregados admitidos até 31. agosto.82 um aumento salarial de 5% (cinco por cento), assegurado o mínimo de Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros), calculado sobre a remuneração resultante das correções automáticas de março e setembro de 1982, em decorrência da aplicação da Lei de Política Salarial vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O salário mínimo ou de ingresso na categoria bancária, a título de ordenado, não será inferior a:

- a) Portaria, contínuos, vigias, limpeza e assemelhados:
Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); e
- b) Funções de Escriturários, Caixa e Tesouraria:
Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente convenção o salário de ingresso será reajustado em março de 1983, pelo fator 1,00 (um inteiro) do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), válido para os reajustes salariais do referido mês.

- segue-01-

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

Ref. proc DRT - 1799/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE".

D A S . 18.04-83

Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para cada ano de serviço completo ou que vier a ser completado, ano a ano, pelo Empregado ao mesmo Empregador, será devido e pago, mensalmente, a cada Empregado, a título de Anuênio, a importância mínima de Cr\$ 2.455,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), por ano de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência desta Convenção o Anuênio previsto nesta cláusula não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - A critério do Empregador, serão ou não compensados os aumentos ou abonos espontâneos concedidos, desde a correção de março, assim como o saldo dos que tiverem sido concedidos antes de março, não compensados inteiramente naquela oportunidade, à exceção, porém daqueles decorrentes de promoção em geral ou por merecimento ou antiguidade, transferência de localidade, cargo ou função, reajustamento por força do salário-mínimo legal, equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus Departamentos, Empregados ou a veículos que transportem documentos, numerários, os Empregadores pagarão indenização ao Empregado ou a seus Dependentes Legais, no caso de morte ou incapacidade permanente a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). A critério do Empregador, e por sua conta, tais indenizações poderão ser asseguradas através de apólice de seguro.

CLÁUSULA SEXTA - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do Artigo 224 da CLT não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gratificação para os exercentes das funções de Caixa, executivo ou não, compensadores de cheques, informantes de cadastro e conferentes de assinatura, será paga, no mínimo, na importância mensal de Cr\$ 12.667,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), respeitando-se o direito daqueles que percebem vantagem superior.

-segue-02

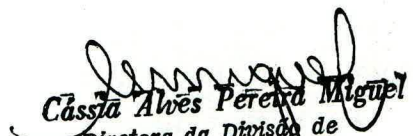
O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

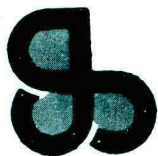
Ref. proc DRT - 1799/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE".

D A S. 18.04-83


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente convenção, a gratificação es tipulada nesta cláusula será reajustada em março de 1983, pelo fator 1,0, do INPC, válido para os reajustes salariais do referido mês.

CLÁUSULA OITAVA - Todas as sedes, filiais e agências dos estabelecimentos bancários localizadas na base territorial dos Sindicatos Profissionais convenientes descontarão importância correspondente a 10% (dez por cento) da diferença entre a remuneração dos meses de agosto e setembro de 1982, com teto máximo de Cr\$ 2000,00 (dois mil cruzeiros), de uma só vez, de todos os Empregados abrangidos, de conformidade com o aprovado na respectiva assembléia geral do Sindicato beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada Sindicato suscitante depositará ou destinará 30% (trinta por cento) do total por ele arrecadado, na forma desta cláusula, para a Federação dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Minas-Gerais, Goiás e Brasília. Esta, por sua vez, destinará 20% (vinte por cento) do total por ela arrecadado à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Sindicatos Profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por Empregado decorrente desta disposição.

CLÁUSULA NONA - Os estabelecimentos bancários, localizados nas bases territoriais dos Sindicatos convenientes, darão f r e quência livre, durante a vigência do mandato sindical, como se em exercício estivessem e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus Empregados exercentes de cargos efetivos nas Diretorias dos Sindicatos convenientes, observados os seguintes limites:

- a) Para o Sindicato de Goiânia, 6 (seis) Diretores, limitados a 2 (dois) Empregados por Banco;
- b) Para o Sindicato da Cidade de Anápolis, 2 (dois) Dire

-segue-03

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

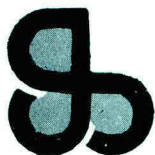
Ref. proc DRT - 1799/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE".

D A S. 18.04-83

Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

- tores, e apenas 1 (um) por Banco;
- c) Para os demais Sindicatos, 1 (um) Diretor; e
- d) Para as Diretorias da Federação dos Bancários de Minas Gerais, Goiás e Brasília e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC), 2 (dois) funcionários para cada uma das Entidades citadas, sendo 01 (um) por Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do Empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do Empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Gozarão de Estabilidade Provisória, salvo justa causa para demissão:

- a) A GESTANTE, desde a comprovação da gravidez pela entrega ao Empregador, mediante recibo, de atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade concedida pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social;
- b) por 30 (trinta) dias após ter recebido alta, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual, ou superior, a seis meses contínuos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Durante a vigência desta convenção, ao Empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do Empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando o Empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio-doença, será de responsabilidade do Empregador o pagamento dos prêmios de seguros, que estiverem sendo descontados em folha de pagamento.

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

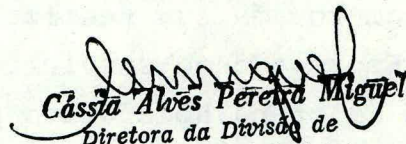
- segue 04

Ref. proc DRT - 1799/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE".

D A S . 18.04-83


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando exigido pelo Empregador, será por ele fornecido o uniforme ao Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não será de responsabilidade do Empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques ou outros papéis apresentados à compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de pedido de demissão ou dispensa, o Banco se apresentará para homologação, quando devida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, o BANCO, a partir do décimo sexto dia útil e até sua apresentação para a homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do Empregado, o BANCO dará do fato conhecimento, por escrito, ao Sindicato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Se violada qualquer cláusula deste instrumento, ficará o infrator obrigado à multa igual a um valor-de-referência vigente em Goiás, a favor do Empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de Empregados participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Durante a vigência da presente Convenção, os Bancos reembolsarão às suas Empregadas que trabalhem na base territorial dos Sindicatos convenientes, até o valor mensal de uma vez o "valor-referência" com despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de doze meses, em creches de sua livre escolha.

-segue-05

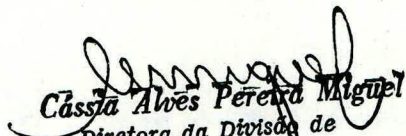
O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

Ref. proc DRT - 1799/83

TERMO DE REGISTRO

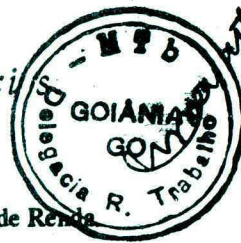
A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 18.04-83


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda

PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no caput desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria número 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho de 15.01.69 (DOU de 24.01.69).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Com a finalidade de ressarcir despesas com transporte, de retorno à residência, fica instituída uma Ajuda de Custo Transporte, no valor de Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado, a ser paga exclusivamente aos funcionários credenciados junto à Câmara de compensação do Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De comum acordo, as partes estabelecem que o valor acima será elevado para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por mês, a partir de 01.março.1983.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de verba de caráter nitidamente indenizatório, fica estabelecido que, para todos os fins e efeitos de direito, a Ajuda de Custo Transporte, prevista no caput desta cláusula, não integra o salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O número de ausências justificadas ao trabalho, de que trata o artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica elevado como segue:

- a) de 2 (dois) para 4 (quatro) dias consecutivos no caso do item I;
- b) de 3 (três) para 5 (cinco) dias consecutivos na hipótese do item II;
- c) de 2 (dois) para 3 (três) dias consecutivos na hipótese do item V.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todas as hipóteses previstas no caput desta cláusula, os dias consecutivos de ausência justificada deverão ser gozados de uma só vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos

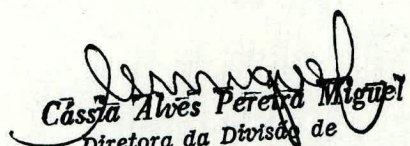
- segue-06

Ref. proc DRT - 1799/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S. 18.04-83


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda

terá a duração de um ano, válida para o período de 1º de setembro de 1982 a 31 de agosto de 1983.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O pagamento das vantagens pecuniárias, previstas nesta Convenção, deverá ser efetuado, no máximo, até o próximo dia 30.06.83, sob pena de sofrer a incidência de juros e correção monetária a partir de 01.07.83.

Goiânia, 13 de abril de 1983.

SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS


Pp. Luiz Beltrão dos Santos

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE GOIÁS


Heiler Alves da Rocha

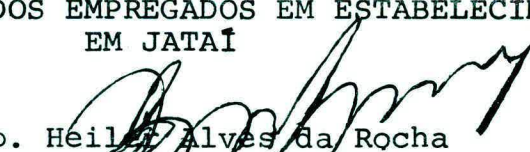
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM ANÁPOLIS


Pp. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM RIO-VERDE


Pp. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM JATAÍ


Pp. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM CATALÃO


Pp. Heiler Alves da Rocha

-07-

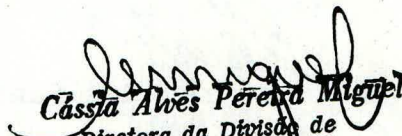
O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

Ref. proc DRT - 1799/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 18.04-83.

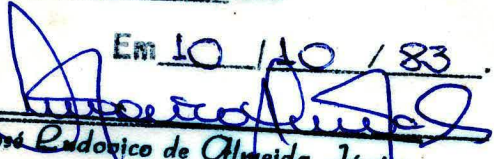

Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais

5

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à M.ª
1ª JCU sob o n.º 5799 / 83
conforme fls. 141 do livro de distribuição n.º
06. Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 30 de janeiro de 1984,
às 13 hs. 10 min.

Em 10 / 10 / 83


José Eudonico de Almeida Júnior
Chefe do Setor de Distribuição de
Feitos de Goiânia - Go.

RECEBEM
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
10 OUT 1983
Goiânia — Goiás

907



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

proc. 2.900/83
NOTIFICAÇÃO Nº 7309/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

MARIA FAUSTINA TEIXEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à AV GOIAS, 382-2º andar - Centro, às 13:10 (treze e dez) horas do dia 30 (trinta) do mês de JANEIRO/84, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

1ª JCJ-GOIANIA

1ª JCJ.int.7309/83-aud.30/01/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

proc. 2.900/83

DESTINATÁRIO

BANCO REAL S/A

ENDEREÇO

AV ANHANGUERA, 6.418

CIDADE

ESTADO

NESTA

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190



nte
ida
via
ro'

-83=



99

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1a. JCJ2900 / 83.

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 1.984,
às 13.10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Alba-Luza Guimarães de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Manoel Guimarães da Silva
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por MARIA FAUSTINA TEIXEIRA
contra BANCO REAL S/A.
relativa a FGTS, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,20 horas, presentes ambas, inclusive seus
respectivos Procuradores.

A seguir, a recda. apresentou defesa acompanha-
da de documentos.

Sem êxito a conciliação.

Preclusa aprova documental.

As partes, em três dias, a recte. a partir do
dia 06 próximo, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a
recda. a partir do dia 13.fev.84, deverão especificar as provas que
pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão
provados, pena de preclusão.

Em seguida, a título de parcelas reconhecidas
na defesa, a recda. pagou à recte. a quantia de Cr\$34.743,49 repre-
sentada pelo cheque n.5330705, banco n. 275 que a mesma recebeu e
deu quitação sob ressalva.

PROSSEGUIMENTO: 21.fev.84, às 14,05 horas, para
depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para delibe-
ração sobre provas, cientes.

Às 13,30 horas, suspendeu-se a audiência.

[Assinaturas e rubricas]
Juiz do Trabalho
ALBA-LUZA G. DE MELLO
Vogal representante do empregador
Daniel Viana
Juiz do Trabalho
MANOEL G. DA SILVA
Vogal representante dos empregados
Maria Faustina Teixeira
mp. Guimarães

BANCO REAL S.A.

Goiânia, 30 de Janeiro de 1984.

30
20

Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Comarca de Goiânia.

Prezado Senhor,

Através da presente, estamos credenciando o Sr. José Ferreira de Sousa, nacionalidade brasileira, casado, bancário, residente e domiciliado em Goiânia, à Rua C56 Q.100 Lote 05 no Setor Sudoeste, CPF-095.985.371/53 RG: mº 440.644 SSP-GO, para representar-nos, como preposto no processo de reclamação trabalhista requerida por Maria Faustina Teixeira.

Tal credenciamento está sendo feito dentro da faculdade contida no § 1º do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho e, em tal condição, o referido preposto possui plenos poderes para hábil representação, inclusive prestando depoimentos, se necessário, praticando ainda todos os atos inerentes.

Atenciosamente.

348

AG. ANHANGUERA
Av. Anhanguera, 641
GOIÂNIA - GO

HYROMITE ISCAVA
N.º 2241

Arquivo Celso da Silva
1462

31
00

*Tayrone de Melo
& Rubens Ribeiro
O/E-Advogados*

Reg. OAB-GO nº 011
CGC 02.851.988/0001-28

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

BANCO REAL S/A - pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo (SP) e filial nesta Capital, por seu procurador ao final assinado (m.j.), nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move MARIA FAUSTINA TEIXEIRA (proc. nº 2.900/83) - vem à presença de V.Exa. oferecer sua

C O N T E S T A Ç Ã O

aos termos do pedido, aduzindo para tanto, articuladamente, os motivos de fato e os fundamentos de direito a seguir.

1. Preliminarmente, a teor do artigo 11, Consolidado, o Reclamado argui expressamente a PRESCRIÇÃO BIE
NAL, que deverá incidir sobre toda e qualquer parcela que, por ventura, venha a ser reconhecida à Reclamante.

2. No mérito, não procedem as alegações da obreira de que jamais, durante a sua relação empregatícia, tenha recebido adicional por tempo de serviço, gratificação

Tayrone de Melo
OAB-GO 2.189
CPF 037246891-87

Rubens Ribeiro
OAB-GO 2.291
CPF 053115271-53

Antônio Henriques
Lemos Leite
OAB-GO 5.135
CPF 213374891-15

Paulo de Tarso Paranhos
OAB-GO 4.856-B
CPF 037988441-00

Rua 4 n. 515, Edifício
Parthenon Center,
conj. 1.416/20
Tel.: 224-3444
Goiânia - Go.



de responsabilidade e aumento salarial por produtividade, pois, conforme atestam as anexas folhas de pagamento, desde as suas época próprias e respectivas, tais parcelas foram-lhe rigorosamente pagas, sem exceção de uma.

3. Por outro lado, o Banco-Reclamado reconhece dever diferenças salariais, concernentes à diferenças de ordenados e sua incidência sobre o salário trezeno de 1982 e férias proporcionais (82/82), 4/12, num montante de Cr\$ 34.743,49 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta e nove centavos), valor que coloca à disposição da Reclamante, ou desse ilustrado Juízo, caso seu recebimento seja recusado.

4. A parcela acima reconhecida assim se discrimina:

Diferença de Ordenados.....	Cr\$ 28.175,91
13º salário/82 - Complementar.....	Cr\$ 8.609,30
Férias proporcionais 82/83 - 4/12.....	Cr\$ 3.103,65
TOTAL BRUTO...	Cr\$ 39.915,86

DESCONTOS:

Contribuição IAPAS.....	Cr\$ 2.661,05
IAPAS s/13º salário.....	Cr\$ 234,79
Contribuição Assistencial.....	Cr\$ 2.276,53
TOTAL...	Cr\$ 5.172,37

LÍQUIDO...Cr\$ 34.743,49 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta e nove centavos).

5. Por outro lado, como se constata pela evolução dos ganhos da Reclamante, esta percebia sempre mais de dois salários-mínimos mensalmente, o que lhe retira o benefício legal da assistência judiciária do seu órgão de classe, tor-

Caprone de Melo
OAB-GO 2.189
CPF 037246891-87

Rubens Ribeiro
OAB-GO 2.291
CPF 053115271-53

Antônio Henriques
Lemos Leite
OAB-GO 5.135
CPF 213374891-15

Paulo de Tarsó Paranhos
OAB-GO 4.856-B
CPF 037988441-00

Assinado

nando improcedente, também por tal motivo, o pedido de condenação ao pagamento da verba honorária.

6. O Reclamado também impugna todos os cálculos, valores, números, percentuais, sutotais e totais apresentados na inicial, reservando-se para sobre eles se manifestar em eventual liquidação de sentença favorável à Reclamante, o que se admite tão só para argumentar.

7. Impugnados todos os cálculos, por sua notória exorbitância, requer o Reclamado que o valor da causa seja fixado em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

8. Ante o exposto, estando cristalinamente demonstrado nada dever o Reclamado à Reclamante, à exceção da parcela ora expressamente reconhecida, é a presente para requerer seja esta reclamationária julgada totalmente improcedente e, via de consequência, exonerado o Banco-Reclamado do pagamento dos valores e parcelas pleiteados na inicial, protestando por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da Autora, pena de confissão ficta, ouvida de testemunhas e juntada de novos documentos, como de direito.

Nestes Termos

Pede Deferimento

GOIÂNIA-GO, 30 de janeiro de 1984


Paulo de Tarso Paranhos
CPF 037988441/00 — OAB/GO 4956 B

Tayrone de Melo
OAB-GO 2.189
CPF 037246891-87

Rubens Ribeiro
OAB-GO 2.291
CPF 053115271-53

Antônio Henriques
Lemos Leite
OAB-GO 5.135
CPF 213374891-15

Paulo de Tarso Paranhos
OAB-GO 4.856-B
CPF 037988441-00

BANCO REAL S.A.

P R O C U R A Ç Ã O

O U T O R G A N T E:

BANCO REAL S.A., com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, nº 1.374 - 3º andar, titular do CGC/MF. nº 17.156.514/0001-33, neste ato representado por seus Diretores no final assinados.

O U T O R G A D O S:

JAIR TAVARES DA SILVA, casado, OAB/SP. 46.688, CIC. 674.342.748-91; ADHEMAR IERVOLINO, casado, OAB/SP. 17.763, CIC. 010.705.178-87; LUIZA HELENA ESTEVES PRIETO, solteira, OAB/SP. 32.082-B, CIC. 048.801.885-49; JOSÉ ADEMAR BORGES, casado, OAB/SP. 32.093, CIC. 560.815.028-72; FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO, casado, OAB/SP. 41.362, CIC. 433.594.938-34; JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ, casado, OAB/SP. 34.117, CIC. 636.250.598-00; ELVIO BERNARDES, casado, OAB/SP. 60.296, CIC. 667.285.178-04; SALVADOR DA COSTA BRANDÃO, casado, OAB/SP. 29.063, CIC. 428.617.308-97; WAGNER BIRVAR SANCHES, separado judicialmente, OAB/SP. 40.476, CIC. 344.983.118-68; INÁCIO YOSHI YUKI NAGAHASHI, casado, OAB/SP. 58.998, CIC. 696.811.558-15; SEBASTIÃO FLÁVIO SILVA FERRAZ, solteiro, OAB/SP. 39.592, CIC. 661.399.108-20; EMERIEIDE ODETE FRANCO, solteira, OAB/SP. 47.536, CIC. 214.423.638-00; MARCUS AUGUSTUS DE AUGUSTO PÚLICE, casado, OAB/SP. 50.447, CIC. 376.152.038-72; MARIA HELENA COLABONO GARALDI, casada, OAB/SP. 37.740, CIC. 872.491.388-04; ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO, casado, OAB/SP. 60.729, CIC. 007.243.928-90, todos brasileiros, advogados, com escritório em São Paulo, Capital, à Avenida Paulista, nº 1.374 - 7º andar.

P O D E R E S:

Os da cláusula "ad judicium" e "extra judicium" para, agindo em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, defenderem os direitos do Outorgante em qualquer foro, Juízo ou instância, inclusive perante a Justiça Pública de qualquer Comarca como autor ou réu, litisconsorte, reclamado, assistente ou oponente, podendo variar de ações, requerer, alegar, ajuizar recursos em qualquer instância, e mais especiais poderes para celebrar acordos mediante expressa autorização do Outorgante em cada caso, confessar, transigir, desistir, receber importâncias ou valores, sempre e em qualquer caso, em cheque nominativo ao Outorgante, inclusive em casos de levantamento de depósitos ou valores perante depositários públicos, Caixas Econômicas Federal ou Estadual, ou qualquer outra instituição financeira pública ou privada, assinar recibos, dar e receber quitação, promover quaisquer medidas ou processos preparatórios, preventivos ou incidentes, como interpelações, fazer ratificações e retificações, notificações, vistorias, arrestos, seqüestros, depósitos, justificações, protestos, requerer falência de devedores do Outorgante, assinar relatórios, requerer praças de bens, remí-los, adjudicá-los, representar o Outorgante em audiências para efeito de conciliação prevista nos artigos 447 e seguintes do C.P.C. e, também, poderes para representar o Outorgante perante a Receita Federal, Banco Central do Brasil, Prefeituras de quaisquer Municípios do Território Nacional e Fazendas Estaduais, podendo inclusive substabelecer a presente a quem convier, com ou sem reserva de poderes.



MOD. 671/07/82

São Paulo,

BANCO REAL S.A.

Flamarion Josué Nunes
Diretor

JOAREZ SOARES

Diretor

04 JAN 1984

12.º CARTÓRIO DE NOTAS
ALAMEDA SANTOS, 1470

Reconheço por semelhança a firma: *R. A. M.*

FLAMARION JOSÉ MUNES
JUAREZ SOARES

São Paulo, 4 de JAN de 1984

Em Test. _____ da Verdade

MARIA APARECIDA M. M. MATTOS - BELARMINO MARTINS
MARCOS S. AGUIAR - JOSÉ NICOLA SPOLITO
Escriventes Autorizados



S U B S T A B E L E C I M E N T O

Reclamante. Maria Faustina Teixeira

Reclamado: Banco Real S/A

Processo nº 2.900/83

Junta: JCJ-de Goiania

Advogados: Drs. Rubens Ribeiro, bras. casado, adv. oab/go 2291 e CPF 053.115.271-53, Tayrone de Melo, bras. cas. adv. inscrito na OAB/GO 2189 e CPF 037.246.891-87 e Paulo de Tarso Paranhos, bras. oab/go 4856-B e CPF. 037.988.441-00, todos com escritórios à rua 4, nº 515 -Ed. Parthenon Center, conj. 1416/20.

Substabeleço, com reservas de iguais aos advogados supra mencionados o poderes "ad judicium" e os especiais para celebrar acordos, exclusivamente, que me foram outorgados pelo Banco Real S/A. na procuração lavrada no anverso, para fim único de defendê-lo nos autos do processo em questão.

12.º CARTÓRIO DE NOTAS
ALAMEDA SANTOS, 1470

Reconheço por semelhança a firma: *do Sr. Paulo*

INACIO YOSHIYUKI NAGASHI

São Paulo, 26 de JAN de 1984

Em Test. _____ da Verdade

MARIA APARECIDA M. M. MATTOS - BELARMINO MARTINS
MARCOS S. AGUIAR - JOSÉ NICOLA SPOLITO
Escriventes Autorizados

At. Tab. C\$ 105,00
Assessoria C\$ 125,00
Total C\$ 230,00
C\$ 125,00
C\$ 105,00

São Paulo, 26 de Janeiro de 1.984

Inacio Yoshiyuki Nagashi
OAB/SP 58.998



quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vltos e
do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade
e capital de São Paulo, em meu cartório, perante mim tabelião, comparece-
ram como outorgantes: - BANCO REAL S.A., CGC/MF nº 17.156.514/0001-33, //
com sede nesta Capital, a Av. Paulista, 1374, 3º andar, neste ato repre-
sentado nos termos do artigo 25 dos seus estatutos sociais de 11/09/79, e
da ata da 252. reunião do conselho de administração de 4/3/80, por seu Di-
retor Vice-Presidente, JUAREZ SOARES, brasileiro, casado, banqueiro, resi-
dente e domiciliado nesta Capital, titular da ced. Id. r.g. nº 12.782.847-
SSP-SP., e do CPF nº 011.370.187/04, e por seu Diretor, PAULO GUILHERME /
MONTENIRO LOBATO RIBEIRO, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domi-
ciliado nesta Capital, titular da ced. Id. r.g. nº 9.519.184-SSP-SP., e do
CPF nº 122.798.437/15, devidamente registrada na JUCESP, sob nº 751.500//
/79; - BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A., CGC/MF nº 60.770.336/0001-65, com/
sede nesta Capital, a Av. Paulista, 1374, 3º andar, neste ato representa-
do nos termos do artigo 25 dos seus estatutos sociais de 12/12/77, e da /
ata de 12a. reunião do conselho de administração de 4/3/80, por seu Dire-
tor Vice-Presidente, JUAREZ SOARES, já qualificado, e BENEDITO JAMES /
PEREIROLOWSKI BOARDMAN, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domi-
ciliado nesta Capital, titular da ced. Id. nº 01.167.814-1-IFP-RJ., e do -/
CPF nº 005.542.407/83, devidamente registrada na JUCESP, sob nº 710.710/78
COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS /
CGC/MF nº 17.167.412/0001-13, com sede nesta Capital, a Av. Paulista, 1374
3º andar, neste ato representada nos termos dos artigos 25 dos seus esta-
tutos sociais de 16/05/78, e da ata da reunião do conselho de administ-
ração de 3/3/80, por seu Diretor Vice-Presidente, JUAREZ SOARES, já qualifi-
cado e por seu Diretor, ANTONIO COUTO CARLOS, brasileiro, casado, admini-
strador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, titular da/
ced. Id. r.g. nº 9.189.725-SSP-SP., e do CPF nº 045.232.407/04, devidamen-
te registrada na JUCESP, sob nº 710.674/78; e COMPANHIA REAL DE CREDITO /
IMOBILIÁRIO, CGC/MF nº 62.500.376/0001-12, com sede nesta Capital, a Av. /
Paulista, 1374, 5º andar, neste ato representada nos termos do artigo 16/
dos seus estatutos sociais, por seus Diretores, JUAREZ SOARES, já qualifi-
cado, e RICARDO ALCÂNDE CRIBEL, brasileiro, casado, administrador de empre-
sas, residente e domiciliado nesta Capital, titular da ced. Id. r.g. nº.,
1.833.120-IFP-RJ., e do CPF nº 023.822.537/20, devidamente registrada na/
JUCESP, sob nº 407.025; COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, CGC/MF /
nº 46.570.800/0001-49, com sede nesta Capital, a Av. Paulista, 1374, tér-
reço, neste ato representada nos termos do artigo 14 dos seus estatutos /
sociais e da ata da assembleia geral extraordinária de 13.02.78, por seus
diretores, JUAREZ SOARES, já qualificado, e PLÁVIO FRANCO PIVA, brasileiro
divorciado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, titular da
ced. Id. r.g. nº 2.769.767 e do CPF nº 069.234.108/00, devidamente regis-
trada na JUCESP, sob nº 728.986; - COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS /
CGC/MF nº 61549.234/0001-87, com sede nesta Capital, a Av. Paulista, 1374, /
6º andar, neste ato representada nos termos do artigo 15 dos estatutos socia-
is, e da ata da assembleia geral ordinária de 28/3/80, por seu Diretor -/
Presidente, DR. ALOYSIO DE ANDRADE FARIA, brasileiro, casado, banqueiro, /
residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro-RJ., ora de passagem /
por esta Capital, titular da ced. Id. r.g. nº 5.175.632-SSP-SP., e do CPF
122.798.437/15, devidamente registrada na JUCESP, sob nº 751.500//

CPF nº 001.156.577/20, e seu Diretor, LUIZ HENRIQUE SOUZA LIMA DE VASCON
CELLOS, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no Rio de
Janeiro-RJ, ora de passagem por esta Capital, titular da ced. Id. r.g. /
nº 5.459.225-SSP-SP, e do CPF nº 011.505.966/00, devidamente registrada
na JUCESP, sob nº 725.159/78; REAT, SEGURADORA S.A., COCME nº 17.256.694/
0001-25, com sede nesta Capital, e AV. Paulista, 1374, 6º andar, com se
us estatutos sociais arquivados na JUCESP, sob nº 720.083/78, neste ato/
representada nos termos do art. 1º dos estatutos sociais, por seu Diretor
Presidente, DR. ALOYSIO DE AMARAL FARIA, já qualificado, e LUIZ HENRIQUE
SOUZA LIMA DE VASCONCELLOS, já qualificado - REAT TURISMO E VIAGENS LTDA
COCME nº 62.579.172/0001-19, com sede nesta Capital, e Praça da República
294, 8º L, neste ato representada nos termos da alínea 4 do contrato nº
011 por seus Diretores, ORFEO TRIARTELI, brasileiro, casado, contador, e
sidente e domiciliado nesta Capital, titular da ced. Id. nº 4.061.804-MS
e do CPF nº 501.847.338-04, e DECEMAR SANTORRELO DA SILVA, brasileiro, ca
sado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, titular da ced. /
Id. r.g. nº 9.895.009 e do CPF nº 002.044.476-15, devidamente registrada
na JUCESP, sob nº 360.593; - e COMPANHIA REAL DE COMÉRCIO EXTERIOR, COC/
ME nº 46.553.830/0001-47, com sede nesta Capital, e AV. Paulista, nº 1374
3º andar, neste ato representada nos termos do art. 1º dos est. sociais/2
por seus Diretores, JUANESZ SOARES, já qualificado, e CALIL LEONCIO MATHI
AS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital,
titular da ced. Id. r.g. nº 1.447.708-SSP, e do CPF nº 001.753.408/97, /
devidamente registrada na JUCESP, sob nº 215.817/78; - reconhecidos entre
si; conhecidos pelos próprios de um tabelião, pelos documentos apresen-
tados e outra mencionados do que com lei acompanhados das duas testemu-
nas acima nomadas e no final assinadas, perante as quais por eles na
fora dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito/
nomam e constituem seus bastantes procuradores: - PAULO ROBERTO MENDES/
BATOCHI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Ca-
pital, titular da ced. Id. r.g. nº 2.406.352 e do CPF 011.16 9.597/04; /
ciliado nesta Capital, inscrito na OAB/SP sob o nº 18.821 e no CPF sob /
o nº 010.901.788-91; PAULO SERGIO GUERINZ BARBOSA, brasileiro, casado,
advogado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/SP sob,
e nº 20.726 e do CPF sob o nº 010.906.238; HEDILIA DO CARMO GIOVARDI, bra-
sileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta Capital, inscri-
ta na OAB/SP sob o nº 23606, e no CPF sob o nº 504.438.608-15, e ROBERTA
Capital, inscrita na OAB/SP sob o nº 42.106 e no CPF sob o nº 567.886.888
-20; - as quais conferem os poderes da cláusula "ad-judicia" para, em /
conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomação, promova
a cobrança judicial de quaisquer créditos dos outorgantes perante terceiros.
ros, defendendo os seus interesses em qualquer juízo, foro, instância ou
Tribunal, como autor ou réu, litisconsorte, assistente ou oponente, ou em
qualquer outra situação processual, podendo, para tanto: - propor ações/
formular respostas ou contestações, impugnações, vistor de ações, requa-
rer, alegar e recorrer, transgitar e desistir, receber intimações, promo-
ver processos preparatórios ou cautelares, preventivos ou incidentes, na
titular estes processos; fazer récitações, promover notificações, via-
torias, arrolar, sequestros, depósitos, justificações, interdições e/
protestos judiciais; requerer falências de devedores, bem como pedido
de insolvência civil, assinar compromissos de síndico ou comissário; re-
querer prazos de bens, remates, adjudicações ou arrematações; receber e
dar quitações, bem como levantar depósitos perante depositários públicos
ou não, câmaras Econômicas Federais ou Estaduais, quaisquer Bancos ou outras
instituições financeiras públicas ou privadas, desde que os pagamentos /
alçados sejam sempre feitos mediante cheques nominativos em favor de /
qualquer dos outorgantes; emitir, praticar todos os atos necessários ao /
fidel desempenho do presente mandato, inclusive substituir os poderes/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. José Ferreira Alves Cyrillo
24.º Tabelião



ORLANDO RETROZ
ESC. AUT.

Bel. Tullio Formicola
Oficial maior

Livro 0-0-0

Fls. (II)

DURVAL HERBS
ESC. AUT.

podores ora outorgados, sempre com reservas. - O presente mandato poderá -
ser revogado a qualquer tempo, a exclusivo critério dos outorgantes, em -
conjunto ou separadamente, ficando autorizado o Cartório onde este foi la-
vrado a averbar à margem o cancelamento desta produção, quando solicita-
do pelos outorgantes. - E de como assim disse-me do que dou fô, lavrei-lhe-
este instrumento que sendo-lhe lido, aceitou e assina com as testemunhas -
Durval Herbst, casado, servidor de justiça, residente à Rua Voluntários da
Pátria, 2991 - e - Sebastião Becker, solteiro, maior, cartorário, residen-
te à Rua Quinta da Magnólia, 20, brasileiros, dou fô. - Eu, Orlando Retroz,
escrivento habilitado, a escrevi. - Eu, Tullio Formicola, Oficial Maior, a subscrevi. - (a.s.). - JUAREZ SOARES, - PAULO GUILHERME -
MONTEIRO LOBATO RIBEIRO, - BENEDICTO JAMES PRZEWODOWSKI BOARDMAN, - ANTONIO -
COUTO CARDOSO, - RICARDO ANGELO GRISEL, - FLAVIO FRANCO RIVA, - ALOYSIO DE -
ANDRADE FARIA, - LUIZ HENRIQUE SOUZA LIMA DE VASCONCELOS, - ORTEU TRIVELL -
DECEMAR SANTARETO DA SILVA, - CALIL LEONCIO MATHIAS, - DURVAL HERBST, - SEBAS -
TIAO BECKER, - (Selada legalmente). - Nada mais continha dita procuração. -
São Paulo, 15 de JANEIRO de 1.931. - Eu, Orlando Retroz, escrevente autorizado, a -
confeei, subscrevi e assino. -

P. 24º TABELIÃO: -
ORLANDO RETROZ
Escrivente Autorizado

DESLA : - CR\$ 140,00,-
ESI. : - CR\$ 23,00,-
TAC. : - CR\$ 14,00,-



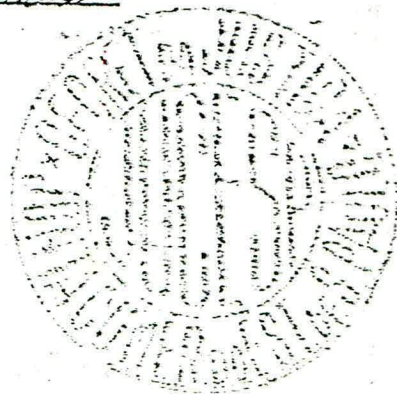
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$54,00 e protocolada sob nº 10327/80, aos 24 de junho de 1980, que a sociedade "BANCO REAL S/A.", alterada de BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS S/A., com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, nº 1374, 3º andar, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 23.145, por despacho desta Junta em sessão de 13 de março de 1945; posteriormente, sob nº 751.500, em sessão de 11 de setembro de 1979, AGE realizada aos 08 de março de 1979, que elevou o Capital Social para Cr\$1.472.000.000,00 e consolidou os Estatutos Sociais: prazo de duração: indeterminado; objeto social: a prática de todas as operações bancárias, inclusive as de câmbio, mas excetuadas outras que dependam de autorização especial, ou que estejam sob a disciplina de leis especiais; Capital Social: Cr\$1.472.000.000,00; a sociedade é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria; o primeiro com prazo de gestão de três anos e composto de quatro membros; Diretoria constituída de dois membros, no mínimo, a dez membros, no máximo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, até dois Diretores Gerais e até seis Diretores pelo prazo de um ano; sob nº 764.761 em sessão de 15 de abril de 1980, Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 04 de março de 1980, que reelegeu a Diretoria, a saber: Diretor Presidente-Aloysio de Andrade Faria, brasileiro; Diretor Vice-Presidente-Juarez Soares, brasileiro; Diretor Geral-Lucínio da Cunha Baumgratz, brasileiro; Diretores sem desi-

Designação especial - Rubens Garcia Nunes, brasileiro; José Alc
Borges, brasileiro; Paulo Guilherme Monteiro Lobato Ribeiro, bra-
sileiro; Waldemar Tafla, brasileiro; Rosalimbo Augusto Paese, bra-
sileiro; elegeu para Diretor, sem designação especial Renê Aduan,
brasileiro; do que dou fé. Secretaira da Junta Comercial do Esta-
do de São Paulo, 07 de julho de 1980. Eu, Cirene Dolinski Simões,
escriurária, a datilografei, conferi e assino: Cirene Dolinski Simões
Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, chefe substituta da Seção de Cer-
tificações, a subscrevo: Denise Delza Joaquim Tonetti. VISTO: Perceval-
Leite Britto, Secretário Geral: Perceval Leite Britto.



INTERIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA 3 C/7 - FONE: 225-2624
AUTENTICAÇÃO
Conferi com o original, dou fé
em test. su da verdade
Sol. 10/07/80
Maria Celso de Deus
Manda Denso Francisco Bordin
Mab

12	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA CAPITAL
	INSTITUTO DE A. A. DE CASTRO
	RUA A. A. DE CASTRO, 745 - SÃO PAULO
	AUTENTICAÇÃO
	VERBO E FÉ
	Autentico a presente cópia reprográfica conforme
	o original a mim apresentado, do que dou fé.
	São Paulo, <u>24/07/80</u>
	<u>Tab. Bel. J. A. Calado de Castro</u> José Nicola Sodeito
	<u>Of. Maler Tracoma A. Aguiar</u> Belarmino Martins
	Escrituras Autorizadas

At. Tab. - C\$ 7,70
Ao. Esc. - C\$ 1,50
C/ Serv. - C\$ 0,80
TOTAL - C\$ 10,00

CODIGO		NOME DO FUNCIONARIO		DEPENDENCIA		AGEN N.REG. TIPO		AGEN C/CORRENTE		EMISSAO		1							
44.411.1		MARIA FAUSTINA TEIXEIRA		BANCO REAL S.A.		0348 00.155 1		0348 2/021.847		24/01/84									
ENDereco		NUMERO		COMPLEM.		NUMERO		BAIRRO		C.E.P.		CIDADE		EST		ESCOLARIDADE		COD	
R.T XXXI QUADRA IV		0006						SETOR BUENO		74000		GOIANIA		GO		COL. COMPLETO		6	
IDENTIDADE		RESERVISTA		TITULO ELEITOR		PROFISSIONAL		C. I. C.		P. I. S.		NASCIMTO		ADMISSAO					
1.296.024 1 GO F S						20.780 001 U GO		260.300.801/30		10.868.679.450		28/07/60		21/07/80					
DEPENDENTES		S NASCIMTO		P C EC		DATA		DESC.CONVENIO		VALOR		PARC		TIT SIND CS		IS		TRAB EST INPS HS GRAT	
						06/82		MENS.SIND.		389,00		00		NAO 03		SIM SIM		NAO SEG. 30	
						11/82		BRAS.SEG.VIDA		330,00		00							
						05/82		MENSAL.AABR		500,00		00							
														COD. FGTS		OPCAO		RETRCACAO	
														444.411/6		21/07/80			
CONTRIBUICAO SINDICAL		ANO 80		VALOR		196,66		ANO 81		VALOR		291,13		ANO 82		VALOR		1.001,02	
DATA		HISTORICO		UNIDADE DE TRABALHO				C A R G O				FERIAS		F R U I C A O					
21/07/80		ADMISSAO		ANHANGUERA (GO)				ESCRITURARIO				80/81		21/07/81 - 09/08/81					
13/11/81		COMMISSIONAMENT		ANHANGUERA (GO)				ESCRITURARIO CAIXA				81/82		26/07/82 - 14/08/82					
30/11/82		PEDIDO DE DEM.		ANHANGUERA (GO)				ESCRITURARIO CAIXA											
13/11/81 COMMISSIONAMENT		01/03/82 I.N.P.C.		01/03/82 PISO PROFIS.		01/03/82 PISO SALARIAL		21/07/82 ADIC. T. SERV.											
SAL.BASE		19.419,00		SAL.BASE		27.920,64		SAL.BASE		27.920,64		SAL.BASE		27.921,00		SAL.BASE		27.921,00	
COM.CAIXA		6.473,00		COM.CAIXA		6.473,00		COM.CAIXA		9.307,00		COM.CAIXA		9.307,00		COM.CAIXA		9.307,00	
A.T.S.		1.139,00		A.T.S.		1.139,00		A.T.S.		1.139,00		A.T.S.		1.139,00		A.T.S.		2.278,00	
ABONO PROVIS.		581,00		ABONO PROVIS.		79,00		ABONO PROVIS.		79,00		ABONO PROVIS.		79,00		ABONO PROVIS.		79,00	
TOTAL		27.612,00		TOTAL		35.532,64		TOTAL		38.366,64		TOTAL		38.446,00		TOTAL		39.585,00	
01/09/82 I.N.P.C.		01/09/82 AC. INTERSIND.																	
SAL.BASE		41.373,34		SAL.BASE		44.773,31													
COM.CAIXA		9.307,00		COM.CAIXA		12.667,00													
A.T.S.		2.278,00		A.T.S.		4.910,00													
TOTAL		52.958,34		TOTAL		62.350,31													

R E A L - FOLHA DE PAGAMENTO DE AGOSTO DE 1980		AGENCIA 348		AMHANGULRA (GJ)		PAG. 47		4140	
CODIGO	FUNCI ON A R I O	P R O V E N T O S	V A L O R	D E S C O N T O S	V A L O R				
	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE			AMORTIZ. EMPREST. F.C.F.	661,91				
				DEVOLUC. ADIANT. FERIA	7.361,52				
		TOTAL DE PROVENTOS	8.769,37	TOTAL DE DESCONTOS	8.769,37	LIQUIDO		0,00	
44.411/1	MARIA PAUSTINA TEIXEIRA	ORDENADO BASE	5.250,00	CONTRIBUICAO IAPAS	629,33				
		DIF/SALDO DE ORDENADO	1.066,36	CONTRIBUICAO SINDICAL	196,66				
		ABONO PROVISORIO	559,26						
		TOTAL DE PROVENTOS	7.865,62	TOTAL DE DESCONTOS	826,99	LIQUIDO		7.040,67	
10.269/5	MAURICIO DOMICIANO RIBEIRO	ORDENADO BASE	6.246,33	CONTRIBUICAO IAPAS	2.230,97				
		COMISSAO DE CARGO	15.691,37	IMPOSTO RENDA NA FONT	557,00				
		ADICIONAL TEMPO SERV.	4.200,00	MENSALIDADE SINDICATO	207,00				
		SALARIO FAMILIA	243,70	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	333,20				
		TOTAL DE PROVENTOS	28.481,10	MENSALIDADE DA A A B	100,00				
				TOTAL DE DESCONTOS	3.448,19	LIQUIDO		25.032,91	
35.716/2	NEISE CHRISTIANE A CARVALHO	ORDENADO BASE	6.469,37	CONTRIBUICAO IAPAS	701,54				
		ADICIONAL TEMPO SERV.	300,00	MENSALIDADE SINDICATO	94,00				
		TOTAL DE PROVENTOS	6.769,37	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	31,60				
				TOTAL DE DESCONTOS	877,14	LIQUIDO		7.892,23	
01.560/7	MILDON DIAS VILELA	ORDENADO BASE	21.931,02	CONTRIBUICAO IAPAS	5.610,36				
		COMISSAO DE CARGO	46.782,72	IMPOSTO RENDA NA FONT	19.424,00				
		AJUDA PARA ALUGUEL	17.911,20	MENSALIDADE SINDICATO	207,00				
		ADICIONAL TEMPO SERV.	7.500,00	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	1.165,20				
		SALARIO FAMILIA	315,35	SEG.ACID.PESS.C.R.E.S.S	31,61				
		ABONO DE FERIAS	31.374,90	DEVOLUC. ADIANT.FERIA	67.526,25				
		TOTAL DE PROVENTOS	126.015,39	MENSALIDADE DA A A B	100,00				
				DEV. AD. ABONO FERIAS	31.374,90				
				TOTAL DE DESCONTOS	125.499,04	LIQUIDO		515,55	
10.212/4	NILSON FERREIRA DE ARAUJO	ORDENADO BASE	10.781,93	CONTRIBUICAO IAPAS	1.939,35				
		COMISSAO DE CARGO	7.724,27	IMPOSTO RENDA NA FONT	27,00				
		ADICIONAL TEMPO SERV.	6.300,00	MENSALIDADE SINDICATO	207,00				
		SALARIO FAMILIA	515,35	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	31,60				
		TOTAL DE PROVENTOS	25.322,45	AMORTIZ. EMPREST. F.C.F	1.891,19				
				EMPREST. ESPECIAL FCF	1.914,17				
				MENSALIDADE DA A A B	100,00				
				TOTAL DE DESCONTOS	6.237,31	LIQUIDO		19.095,14	
10.214/1	PAULO AFUNSO B. DE AMORIM	ORDENADO BASE	6.001,37	CONTRIBUICAO IAPAS	1.334,74				
		COMISSAO DE CARGO	5.922,00	IMPOSTO RENDA NA FONT	16,00				
		ADICIONAL TEMPO SERV.	2.100,00	MENSALIDADE SINDICATO	166,80				
		TOTAL DE PROVENTOS	16.024,37	AMORTIZ. EMPREST. F.C.F	1.418,39				
				EMPREST. ESPECIAL FCF	1.914,17				
				MENSALIDADE DA A A B	100,00				
				TOTAL DE DESCONTOS	4.952,10	LIQUIDO		11.732,27	
45.025/1	REGINALDO JACINTO COSTA	ORDENADO BASE	3.500,00	CONTRIBUICAO IAPAS	260,00				
		TOTAL DE PROVENTOS	3.500,00	MENSALIDADE SINDICATO	94,00				
				SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	54,40				
				TOTAL DE DESCONTOS	428,40	LIQUIDO		3.071,60	
37.196/3	ROGERIO INACIO CROVINEL	ORDENADO BASE	3.469,37	CONTRIBUICAO IAPAS	618,88				
		COMISSAO DE CARGO	1.466,30	MENSALIDADE SINDICATO	99,40				
		ADICIONAL TEMPO SERV.	300,00	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	34,40				
		TOTAL DE PROVENTOS	10.236,33	AMORTIZ. EMPREST. F.C.F	1.134,71				
				MENSALIDADE DA A A B	100,00				
				TOTAL DE DESCONTOS	2.207,39	LIQUIDO		8.028,94	
45.177/0	SALOMAU CANDIDO DA COSTA	ORDENADO BASE	4.200,00	CONTRIBUICAO IAPAS	336,00				
				MENSALIDADE SINDICATO	94,00				
				SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	54,40				
				TOTAL DE DESCONTOS	484,40	LIQUIDO		3.715,60	

CODIGO	F U N C I O N A R I O	P R O V E N T O S	V A L O R	D E S C O N T O S	V A L O R		
	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE			AMORTIZ. EMPREST. F.C.F	661,91		
		TOTAL DE PROVENTOS	11.890,32	TOTAL DE DESCONTOS	1.761,53	LIQUIDO	10.128,79
44.411/1	MARIA FAUSTINA TEIXEIRA	ORDENADO BASE	5.572,43	CONTRIBUICAO IAPAS	472,00		
		ABONO PROVISORIO	327,57	MENSALIDADE SINDICATO	94,00		
		TOTAL DE PROVENTOS	5.900,00	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	54,40	LIQUIDO	5.279,60
				TOTAL DE DESCONTOS	620,40		
16.095/4	MARLUCE ESPINOLA DA COSTA	ORDENADO BASE	11.810,86	CONTRIBUICAO IAPAS	1.758,97		
		COMISSAO DE CARGO	8.076,29	IMPOSTO RENDA NA FONT	334,00		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	2.100,00	MENSALIDADE SINDICATO	181,50		
		SALARIO FAMILIA	171,85	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	81,60		
				AMORTIZ. EMPREST. F.C.F	1.134,71		
				EMPREST. ESPECIAL FCF	1.914,17		
				MENSALIDADE DA A A B	100,00		
				ADIANTAMENTO MES ANTE	1.349,32		
		TOTAL DE PROVENTOS	22.159,00	TOTAL DE DESCONTOS	6.854,27	LIQUIDO	15.304,73
16.269/8	MAURICIO DOMICIANO RIBEIRO	ORDENADO BASE	11.152,10	CONTRIBUICAO IAPAS	2.925,87		
		COMISSAO DE CARGO	21.221,34	IMPOSTO RENDA NA FONT	1.460,00		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	4.200,00	MENSALIDADE SINDICATO	207,00		
		SALARIO FAMILIA	343,70	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	333,20		
		TOTAL DE PROVENTOS	36.917,14	MENSALIDADE DA A A B	100,00	LIQUIDO	31.891,07
				TOTAL DE DESCONTOS	5.026,07		
44.870/2	NEIDEMAR DE ARAUJO	ORDENADO BASE	5.572,43	CONTRIBUICAO IAPAS	723,73		
		DIF/SALDO DE ORDENADO	3.146,66				
		ABONO PROVISORIO	327,57				
		TOTAL DE PROVENTOS	9.046,66	TOTAL DE DESCONTOS	723,73	LIQUIDO	8.322,93
35.716/2	NEISE CHRISTIANE A CARVALHO	ORDENADO BASE	11.590,32	CONTRIBUICAO IAPAS	951,22		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	300,00	MENSALIDADE SINDICATO	94,00		
				SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	81,60		
		TOTAL DE PROVENTOS	11.890,32	TOTAL DE DESCONTOS	1.126,82	LIQUIDO	10.763,50
01.960/7	NILDON DIAS VILELA	ORDENADO BASE	28.828,98	CONTRIBUICAO IAPAS	5.610,88		
		COMISSAO DE CARGO	61.497,29	IMPOSTO RENDA NA FONT	16.809,00		
		AJUDA PARA ALUGUEL	17.911,20	MENSALIDADE SINDICATO	207,00		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	7.500,00	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	1.165,20		
		SALARIO FAMILIA	515,55	SEG.ACID.PESS.C.R.B.S	91,61		
		TOTAL DE PROVENTOS	116.253,02	MENSALIDADE DA A A B	100,00	LIQUIDO	92.269,33
				TOTAL DE DESCONTOS	23.983,69		
16.214/1	PAULO AFONSO B.DE AMORIM	ORDENADO BASE	11.810,86	CONTRIBUICAO IAPAS	1.758,97		
		COMISSAO DE CARGO	8.076,29	IMPOSTO RENDA NA FONT	506,00		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	2.100,00	MENSALIDADE SINDICATO	166,80		
				AMORTIZ. EMPREST. F.C.F	1.418,39		
				EMPREST. ESPECIAL FCF	1.914,17		
				MENSALIDADE DA A A B	100,00		
		TOTAL DE PROVENTOS	21.987,15	TOTAL DE DESCONTOS	5.864,33	LIQUIDO	16.122,82
43.025/1	REGINALDO JACINTO COSTA	ORDENADO BASE	4.359,83	CONTRIBUICAO IAPAS	348,78		
				MENSALIDADE SINDICATO	94,00		
				SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	54,40		
		TOTAL DE PROVENTOS	4.359,83	TOTAL DE DESCONTOS	497,18	LIQUIDO	3.862,65
37.196/3	ROGERIO INACIO CRUVINEL	ORDENADO BASE	11.590,32	CONTRIBUICAO IAPAS	1.068,55		
		COMISSAO DE CAIXA	1.466,66	MENSALIDADE SINDICATO	99,40		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	300,00	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	54,40		
				AMORTIZ. EMPREST. F.C.F	1.134,71		
				MENSALIDADE DA A A B	100,00		

R E A L - FOLHA DE PAGAMENTO DE OUTUBRO DE 1980		AGENCIA	348	ANANGUERA (GO)	PAG.	4 / 696
CODIGO	F U N C I O N A R I O	P R O V E N T O S	V A L O R	D E S C O N T O S	V A L O R	
36.707/9	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE	ORDENADO BASE ADICIONAL TEMPO SERV.	11.590,32 300,00	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO SEG.VIDA/CIA BANDEIR. AMORTIZ.EMPRES.T.F.C.F	951,22 94,00 54,40 551,91	
		TOTAL DE PROVENTOS	11.890,32	TOTAL DE DESCONTOS	1.751,53	LIQUIDO 10.138,79
44.411/1	MARIA FAUSTINA TEIXEIRA	ORDENADO BASE ABONO PROVISORIO	5.572,43 327,57	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	472,00 94,00 54,40	
		TOTAL DE PROVENTOS	5.900,00	TOTAL DE DESCONTOS	620,40	LIQUIDO 5.279,60
16.095/4	MARLUCE ESPINGOLA DA COSTA	ORDENADO BASE COMISSAO DE CARGO ADICIONAL TEMPO SERV. SALARIO FAMILIA	11.310,36 8.076,29 2.400,00 171,85	CONTRIBUICAO IAPAS IMPOSTO RENDA NA FONT MENSALIDADE SINDICATO SEG.VIDA/CIA BANDEIR. AMORTIZ.EMPRES.T.F.C.F EMPRES.T. ESPECIAL FCF MENSALIDADE DA A A B DEVOLUCAO PAGO A MAIO	1.782,17 361,00 181,50 81,60 1.134,71 1.914,17 100,00 10,00	
		TOTAL DE PROVENTOS	22.459,00	TOTAL DE DESCONTOS	3.568,15	LIQUIDO 18.890,85
16.269/8	MAURICIO DOMICIANO RIBEIRO	ORDENADO BASE COMISSAO DE CARGO ADICIONAL TEMPO SERV. SALARIO FAMILIA	11.152,10 21.221,34 4.200,00 343,70	CONTRIBUICAO IAPAS IMPOSTO RENDA NA FONT MENSALIDADE SINDICATO SEG.VIDA/CIA BANDEIR. MENSALIDADE DA A A B	2.925,87 1.460,00 207,00 333,20 100,00	
		TOTAL DE PROVENTOS	36.917,14	TOTAL DE DESCONTOS	3.026,07	LIQUIDO 33.891,07
44.670/2	NEIDEMAR DE ARAUJO	ORDENADO BASE ABONO PROVISORIO	5.572,43 327,57	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	472,00 94,00 54,40	
		TOTAL DE PROVENTOS	5.900,00	TOTAL DE DESCONTOS	620,40	LIQUIDO 5.279,60
35.716/2	NEISE CHRISTIANE A CARVALHO	ORDENADO BASE ADICIONAL TEMPO SERV.	11.590,32 300,00	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	951,22 94,00 81,60	
		TOTAL DE PROVENTOS	11.890,32	TOTAL DE DESCONTOS	1.126,82	LIQUIDO 10.763,50
16.214/1	PAULO AFONSO B. DE AMORIM	ORDENADO BASE COMISSAO DE CARGO ADICIONAL TEMPO SERV.	11.810,86 8.076,29 2.100,00	CONTRIBUICAO IAPAS IMPOSTO RENDA NA FONT MENSALIDADE SINDICATO EMPRES.T. ESPECIAL FCF MENSALIDADE DA A A B	1.756,97 366,00 186,00 1.914,17 100,00	
		TOTAL DE PROVENTOS	21.987,15	TOTAL DE DESCONTOS	4.445,94	LIQUIDO 17.541,21
43.025/1	REGINALDO JACINTO COSTA	ORDENADO BASE	4.359,83	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	348,78 94,00 54,40	
		TOTAL DE PROVENTOS	4.359,83	TOTAL DE DESCONTOS	497,18	LIQUIDO 3.862,65
37.196/3	ROGERIO INACIO CRUVINEL	ORDENADO BASE COMISSAO DE CAIXA ADICIONAL TEMPO SERV.	11.590,32 1.466,66 300,00	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO SEG.VIDA/CIA BANDEIR. AMORTIZ.EMPRES.T.F.C.F DEVOLUC. ADIANT.FERIA MENSALIDADE DA A A B	1.066,55 99,40 54,40 1.134,71 10.399,92 100,00	
		TOTAL DE PROVENTOS	13.356,98	TOTAL DE DESCONTOS	13.356,98	LIQUIDO 0,00
43.177/0	SALOMAU CANDIDO DA COSTA	ORDENADO BASE	4.144,87	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO DEVOLUCAO PAGO A MAIO SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	287,25 94,00 554,17 54,40	
		TOTAL DE PROVENTOS	4.144,87	TOTAL DE DESCONTOS	989,82	LIQUIDO 3.155,05

CODIGO FUNCIONARIO PROVENTOS VALOR DESCONTOS VALOR

JOAO ESTEVAO NETO

ADICIONAL TEMPO SERV. 5.700,00
13. SALARIO 78.839,50
SALARIO FAMILIA 239,80
13. S/ GRAT. SEMESTRAL 4.523,38

IMPOSTO RENDA NA FONT 7.554,00
MENSALIDADE SINDICATO 207,00
SEG. VIDA/CIA BANDEIR. 469,20
SEG. ACID. PESS. C.R.B.S 115,66
AMORTIZ. EMPREST. F.C.F 2.801,71
MENSALIDADE DA A A B 100,00
TOTAL DE DESCONTOS 21.207,89

TOTAL DE PROVENTOS 162.442,18

LIQUIDO 141.234,29

23.006/5 JOAQUIM VIEIRA ANDRADE

ORDENADO BASE 11.825,75
COMISSAO DE CARGO 7.545,85
COMISSAO DE CAIXA 1.456,66
ADICIONAL TEMPO SERV. 1.200,00
13. SALARIO 22.038,26

CONTRIBUICAO IAPAS 1.763,06
I.A.P.A.S. 13. SALARI 1.269,60
IMPOSTO RENDA NA FONT 383,00
MENSALIDADE SINDICATO 165,70
SEG. VIDA/CIA BANDEIR. 401,20
AMORTIZ. EMPREST. F.C.F 1.891,19
MENSALIDADE DA A A B 100,00
TOTAL DE DESCONTOS 5.973,75

TOTAL DE PROVENTOS 44.076,52

LIQUIDO 38.102,77

31.370/0 JURACI INOCENCIO DE SOUZA

ORDENADO BASE 12.772,20
ADICIONAL TEMPO SERV. 600,00
13. SALARIO 13.372,20

CONTRIBUICAO IAPAS 1.069,77
I.A.P.A.S. 13. SALARI 754,62
MENSALIDADE SINDICATO 99,40
SEG. VIDA/CIA BANDEIR. 136,00
MENSALIDADE DA A A B 100,00
TOTAL DE DESCONTOS 2.159,79

TOTAL DE PROVENTOS 26.744,40

LIQUIDO 24.584,61

34.719/1 LUIZ CARLOS PIRES

ORDENADO BASE 8.856,25
ADICIONAL TEMPO SERV. 300,00
13. SALARIO 9.156,25

CONTRIBUICAO IAPAS 732,50
I.A.P.A.S. 13. SALARI 520,60
MENSALIDADE SINDICATO 94,00
SEG. VIDA/CIA BANDEIR. 81,60
AMORTIZ. EMPREST. F.C.F 472,79
MENSALIDADE DA A A B 100,00
TOTAL DE DESCONTOS 2.001,49

TOTAL DE PROVENTOS 18.312,50

LIQUIDO 16.311,01

20.626/1 MARCIO ILIDIO DE MELO

ORDENADO BASE 12.779,45
COMISSAO DE CARGO 7.661,53
ADICIONAL TEMPO SERV. 1.200,00
13. SALARIO 21.640,98
REMUNERACAO VARIABEL 3.000,00

CONTRIBUICAO IAPAS 1.971,27
I.A.P.A.S. 13. SALARI 1.237,54
IMPOSTO RENDA NA FONT 627,00
MENSALIDADE SINDICATO 162,00
SEG. VIDA/CIA BANDEIR. 204,00
EMPREST. ESPECIAL FCF 1.914,17
MENSALIDADE DA A A B 100,00
TOTAL DE DESCONTOS 6.215,98

TOTAL DE PROVENTOS 46.281,96

LIQUIDO 40.065,98

40.227/3 MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA

ORDENADO BASE 7.543,53
COMISSAO DE CAIXA 1.466,66
13. SALARIO 9.010,19

FALTAS 900,99
CONTRIBUICAO IAPAS 648,73
I.A.P.A.S. 13. SALARI 515,27
MENSALIDADE SINDICATO 94,00
SEG. VIDA/CIA BANDEIR. 54,40
TOTAL DE DESCONTOS 2.213,39

TOTAL DE PROVENTOS 18.020,38

LIQUIDO 15.806,99

36.707/9 MARIA DE FATIMA CAVALCANTE

ORDENADO BASE 11.590,32
ADICIONAL TEMPO SERV. 300,00
13. SALARIO 11.890,32

CONTRIBUICAO IAPAS 951,22
I.A.P.A.S. 13. SALARI 667,02
MENSALIDADE SINDICATO 94,00
SEG. VIDA/CIA BANDEIR. 54,40
AMORTIZ. EMPREST. F.C.F 661,91
TOTAL DE DESCONTOS 2.428,55

TOTAL DE PROVENTOS 23.780,64

LIQUIDO 21.352,09

44.411/1 MARIA FAUSTINA TEIXEIRA

ORDENADO BASE 5.572,43
13. SALARIO 2.458,33
PROVISORIO 327,57
REMUNERACAO VARIABEL 1.000,00
TOTAL DE PROVENTOS 9.358,33

CONTRIBUICAO IAPAS 552,00
I.A.P.A.S. 13. SALARI 188,79
MENSALIDADE SINDICATO 94,00
SEG. VIDA/CIA BANDEIR. 54,40
TOTAL DE DESCONTOS 889,19

LIQUIDO 8.469,14

16.095/4 MARLUCE ESPINOLA DA COSTA

ORDENADO BASE 11.810,86
COMISSAO DE CARGO 8.076,29
ADICIONAL TEMPO SERV. 2.400,00
13. SALARIO 22.287,15

CONTRIBUICAO IAPAS 1.782,97
I.A.P.A.S. 13. SALARI 1.341,56
IMPOSTO RENDA NA FONT 1.025,00
MENSALIDADE SINDICATO 181,50

00021
R.D

CODIGO	FUNCI ON A R I O	P R O V E N T O S	V A L O R	D E S C O N T O S	V A L O R
	JURACY INOCENCIO DE SOUZA	TOTAL DE PROVENTOS	13.372,20	MENSALIDADE DA A A B	100,00
				TOTAL DE DESCONTOS	3.806,44 LIQUIDO 9.565,76
34.719/1	LUIZ CARLOS PIRES	ORDENADO BASE	8.656,25	CONTRIBUICAO IAPAS	740,49
		ADICIONAL TEMPO SERV.	300,00	MENSALIDADE SINDICATO	94,00
		COMPLEMENTO 13.SALARI	300,00	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	81,60
		DIFERENCA DE ORDENADO	99,99	AMORTIZ.EMPRES.T.F.C.F	472,79
		TOTAL DE PROVENTOS	9.356,24	MENSALIDADE DA A A B	100,00
				TOTAL DE DESCONTOS	1.488,88 LIQUIDO 8.067,36
20.626/1	MARCIO ILIDIO DE MELO	ORDENADO BASE	12.779,45	CONTRIBUICAO IAPAS	1.731,27
		COMISSAO DE CARGO	7.661,53	IMPOSTO RENDA NA FONT	474,00
		ADICIONAL TEMPO SERV.	1.200,00	MENSALIDADE SINDICATO	162,00
				SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	204,00
				AMORTIZ.EMPRES.T.F.C.F	2.401,27
				MENSALIDADE DA A A B	100,00
		TOTAL DE PROVENTOS	21.640,98	TOTAL DE DESCONTOS	5.072,54 LIQUIDO 16.568,44
40.227/3	MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA	ORDENADO BASE	7.543,53	CONTRIBUICAO IAPAS	802,15
		COMISSAO DE CAIXA	1.466,66	MENSALIDADE SINDICATO	94,00
		COMPLEMENTO 13.SALARI	756,47	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	54,40
		RESTITUICAO DE FALTAS	300,33		
		ABONO PROVISORIO	456,47		
		DIFERENCA DE ORDENADO	259,99		
		TOTAL DE PROVENTOS	10.783,45	TOTAL DE DESCONTOS	950,55 LIQUIDO 9.832,90
36.707/9	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE	ORDENADO BASE	11.590,32	CONTRIBUICAO IAPAS	951,22
		ADICIONAL TEMPO SERV.	300,00	MENSALIDADE SINDICATO	94,00
				SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	54,40
				AMORTIZ.EMPRES.T.F.C.F	661,91
		TOTAL DE PROVENTOS	11.890,32	TOTAL DE DESCONTOS	1.761,53 LIQUIDO 10.128,79
44.411/1	MARIA FAUSTINA TEIXEIRA	ORDENADO BASE	5.572,43	CONTRIBUICAO IAPAS	640,00
		COMPLEMENTO 13.SALARI	875,00	MENSALIDADE SINDICATO	94,00
		ABONO PROVISORIO	2.427,57	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	54,40
		TOTAL DE PROVENTOS	8.875,00	TOTAL DE DESCONTOS	788,40 LIQUIDO 8.086,60
16.095/4	MARLUCE ESPINOLA DA COSTA	ORDENADO BASE	11.810,86	CONTRIBUICAO IAPAS	1.782,97
		COMISSAO DE CARGO	8.076,29	IMPOSTO RENDA NA FONT	362,00
		ADICIONAL TEMPO SERV.	2.400,00	MENSALIDADE SINDICATO	181,50
		SALARIO FAMILIA	239,80	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	81,60
				AMORTIZ.EMPRES.T.F.C.F	1.134,71
				EMPRES.T. ESPECIAL FCF	1.914,17
				MENSALIDADE DA A A B	100,00
		TOTAL DE PROVENTOS	22.526,95	TOTAL DE DESCONTOS	5.556,95 LIQUIDO 16.970,00
16.269/8	MAURICIO DOMICIANO RIBEIRO	ORDENADO BASE	11.152,10	CONTRIBUICAO IAPAS	2.925,87
		COMISSAO DE CARGO	21.221,34	IMPOSTO RENDA NA FONT	1.460,00
		ADICIONAL TEMPO SERV.	4.200,00	MENSALIDADE SINDICATO	207,00
		SALARIO FAMILIA	479,60	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	333,20
				AMORTIZ.EMPRES.T.F.C.F	4.007,75
				MENSALIDADE DA A A B	100,00
		TOTAL DE PROVENTOS	37.053,04	TOTAL DE DESCONTOS	9.033,82 LIQUIDO 28.019,22
44.870/2	NEIDEMAR DE ARAUJO	ORDENADO BASE	5.572,43	CONTRIBUICAO IAPAS	640,00
		COMPLEMENTO 13.SALARI	875,00	MENSALIDADE SINDICATO	94,00
		ABONO PROVISORIO	2.427,57	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	54,40
		TOTAL DE PROVENTOS	8.875,00	TOTAL DE DESCONTOS	788,40 LIQUIDO 8.086,60
35.716/2	NEISE CHRISTIANE A CARVALHO	ORDENADO BASE	11.590,32	CONTRIBUICAO IAPAS	951,22
		ADICIONAL TEMPO SERV.	300,00	MENSALIDADE SINDICATO	94,00
				SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	81,60
		TOTAL DE PROVENTOS	11.890,32	TOTAL DE DESCONTOS	1.126,82 LIQUIDO 10.763,50
16.214/1	DANIEL AFONSO B. DE AMORIM	ORDENADO BASE	11.810,86	CONTRIBUICAO IAPAS	1.958,97

News Sindicato 95,56

News Sindicato 207,00

News Sindicato 118,90

News Sindicato 207,00

News Sindicato 118,90

CODIGO FUNCIONARIO

PROVENTOS

VALOR

DESCONTOS

VALOR

16.304/0 LUIZ ROBERTO SOARES I

ORDENADO BASE
COMISSAO DE CARGO
ADICIONAL TEMPO SERV.

11.331,62
13.829,43
1.500,00

CONTRIBUICAO IAPAS
MENSALIDADE SINDICATO
SEG.VIDA/CIA BANDEIR.
EMPREST. ESPECIAL FCF
MENSALIDADE DA A A E

2.132,90
197,30
204,00
2.012,38
100,00

TOTAL DE PROVENTOS

26.661,25

TOTAL DE DESCONTOS

4.646,58

LIQUIDO 22.014,67

20.626/1 MARCIO ILIDIO DE MELO

ORDENADO BASE
COMISSAO DE CARGO
ADICIONAL TEMPO SERV.

12.779,45
7.661,53
1.200,00

CONTRIBUICAO IAPAS
MENSALIDADE SINDICATO
SEG.VIDA/CIA BANDEIR.
AMORTIZ.EMPREST.F.C.F
MENSALIDADE DA A A E
TOTAL DE DESCONTOS

1.731,27
162,00
204,00
2.401,27
100,00
4.598,54

TOTAL DE PROVENTOS

21.640,98

TOTAL DE DESCONTOS

4.598,54

LIQUIDO 17.042,44

40.227/3 MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA

ORDENADO BASE
COMISSAO DE CAIXA
ADICIONAL TEMPO SERV.
ABONO PROVISORIO
TOTAL DE PROVENTOS

7.543,53
1.466,66
300,00
456,47
9.766,66

CONTRIBUICAO IAPAS
MENSALIDADE SINDICATO
SEG.VIDA/CIA BANDEIR.
ADIANTEAMENTO MES ANTE
TOTAL DE DESCONTOS

781,33
94,00
54,40
6,10
935,83

LIQUIDO 8.830,83

36.707/5 MARIA DE FATIMA CAVALCANTE

ORDENADO BASE
ADICIONAL TEMPO SERV.

11.590,32
300,00

CONTRIBUICAO IAPAS
MENSALIDADE SINDICATO
SEG.VIDA/CIA BANDEIR.
AMORTIZ.EMPREST.F.C.F
TOTAL DE DESCONTOS

951,22
94,00
54,40
661,91
1.761,53

TOTAL DE PROVENTOS

11.890,32

TOTAL DE DESCONTOS

1.761,53

LIQUIDO 10.128,79

44.411/1 MARIA FAUSTINA TEIXEIRA

ORDENADO BASE
ABONO PROVISORIO

5.572,43
2.427,57

CONTRIBUICAO IAPAS
MENSALIDADE SINDICATO
SEG.VIDA/CIA BANDEIR.
ADIANTEAMENTO MES ANTE
TOTAL DE DESCONTOS

640,00
94,00
54,40
12,60
801,00

LIQUIDO 7.199,00

16.095/4 MARLUCE ESPINDOLA DA COSTA

ORDENADO BASE
COMISSAO DE CARGO
ADICIONAL TEMPO SERV.
SALARIO FAMILIA

11.610,66
8.076,29
2.400,00
239,60

CONTRIBUICAO IAPAS
MENSALIDADE SINDICATO
SEG.VIDA/CIA BANDEIR.
AMORTIZ.EMPREST.F.C.F
EMPREST. ESPECIAL FCF
MENSALIDADE DA A A E
TOTAL DE DESCONTOS

1.782,97
161,50
61,60
1.134,71
1.914,17
100,00
5.194,95

LIQUIDO 17.332,00

16.269/8 MAURICIO DUMICIANO RIBEIRO

ORDENADO BASE
COMISSAO DE CARGO
ADICIONAL TEMPO SERV.
GRATIFICACAO SEMESTRA
SALARIO FAMILIA

11.152,10
21.221,34
4.200,00
30.704,20
479,60

CONTRIBUICAO IAPAS
IMPOSTO RENDA NA FONT
MENSALIDADE SINDICATO
SEG.VIDA/CIA BANDEIR.
AMORTIZ.EMPREST.F.C.F
MENSALIDADE DA A A B
TOTAL DE DESCONTOS

5.382,21
2.990,00
207,00
330,20
4.007,73
100,00
13.020,16

LIQUIDO 54.737,08

4.870/2 NEIDEMAR DE ARAUJO

ORDENADO BASE
ABONO PROVISORIO

5.572,43
2.427,57

CONTRIBUICAO IAPAS
MENSALIDADE SINDICATO
SEG.VIDA/CIA BANDEIR.
ADIANTEAMENTO MES ANTE
TOTAL DE DESCONTOS

640,00
94,00
54,40
12,60
801,00

LIQUIDO 7.199,00

35.716/2 NEISE CHRISTIANE A CARVALHO

ORDENADO BASE
ADICIONAL TEMPO SERV.

11.590,32
300,00

CONTRIBUICAO IAPAS
MENSALIDADE SINDICATO
SEG.VIDA/CIA BANDEIR.
TOTAL DE DESCONTOS

951,22
94,00
61,60
1.126,82

LIQUIDO 10.763,50

16.214/1 PAULO AFONSO B. DE AMORIM

ORDENADO BASE
COMISSAO DE CARGO
ADICIONAL TEMPO SERV.

11.810,86
10.576,29
2.100,00

CONTRIBUICAO IAPAS
MENSALIDADE SINDICATO
AMORTIZ.EMPREST.F.C.F
EMPREST. ESPECIAL FCF
MENSALIDADE DA A A E

1.958,97
166,80
2.401,27
1.914,17
100,00

→ Mens Sindicato 266,61
→ C/C 1.022,179

Mens Sindicato 216,40

Mens Sindicato ~~130,00~~ 130,00

Mens Sindicato 118,90

Mens Sindicato 130,00

→ Mens Sindicato 225,26

→ C/C 8021939

Mens Sindicato 288,00

Mens Sindicato 130,00

Mens Sind. 130,00

Mens Sind. 244,87

CLIQUE	FUNÇÃO	PROVENTOS	VALOR	DESCONTOS	VALOR		
	JOSACI INACENCIO DE SOUZA	PRODUTIVIDADE LITIGIO	514,28	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	120,00		
		ADJUNTO LITIGIO	528,00	AMORTIZ.EMPRES.T.F.C.F	2.401,27		
		TOTAL DE PROVENTOS	14.411,00	MENSALIDADE DA A A 3	100,00	LIQUIDO	10.487,21
				TOTAL DE DESCONTOS	3.923,27		
34.719/1	JOIZ CARLOS PIRES	SALARIO BASE	8.000,00	CONTRIBUICAO IAPAS	227,00		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	600,00	MENSALIDADE SINDICATO	100,00		
		RESTIT. DESCONTO INDE	0,00	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	31,80		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	229,00	MENSALIDADE DA A A 3	100,00		
		ADJUNTO LITIGIO	528,00				
		TOTAL DE PROVENTOS	10.357,00	TOTAL DE DESCONTOS	1.128,80	LIQUIDO	9.200,42
12047/1	JOIZ ALBERTO SOARES J	SALARIO BASE	11.221,00	CONTRIBUICAO IAPAS	142,20		
		COMISSAO DE CARGO	13.029,40	IMPOSTO RENDA NA FONT	704,00		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	1.500,00	MENSALIDADE SINDICATO	268,01		
		REMUNERACAO VARIÁVEL	10.497,00	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	204,00		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	800,00	EMPRES.T. ESPECIAL FCF	2.012,36		
		ADJUNTO LITIGIO	1.520,00	MENSALIDADE DA A A 3	100,00		
		TOTAL DE PROVENTOS	39.278,40	TOTAL DE DESCONTOS	6.429,25	LIQUIDO	32.849,00
26.220/1	MARCIO ILIDIO DE MELO	SALARIO BASE	12.779,40	CONTRIBUICAO IAPAS	1.055,75		
		COMISSAO DE CARGO	7.801,00	MENSALIDADE SINDICATO	210,40		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	1.200,00	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	204,00		
		REMUNERACAO VARIÁVEL	2.200,00	AMORTIZ.EMPRES.T.F.C.F	2.401,27		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	200,00	MENSALIDADE DA A A 3	100,00		
		ADJUNTO LITIGIO	1.050,00				
		TOTAL DE PROVENTOS	25.230,40	TOTAL DE DESCONTOS	4.977,42	LIQUIDO	20.719,56
40.227/2	MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA	SALARIO BASE	7.541,00	CONTRIBUICAO IAPAS	202,40		
		COMISSAO DE CARGO	1.400,00	MENSALIDADE SINDICATO	110,90		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	100,00	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	54,40		
		RESTIT. DESCONTO INDE	0,10	DEVOLUC. ADIANT.FERIAS	3.000,00		
		ADJUNTO LITIGIO	104,73	DEV. 40. ABONO FERIAS	2.200,00		
		ABONO DE FERIAS	1.200,00				
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	301,74				
		ADJUNTO LITIGIO	204,00				
		TOTAL DE PROVENTOS	13.292,21	TOTAL DE DESCONTOS	12.065,10	LIQUIDO	227,21
30.707/9	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE	SALARIO BASE	11.590,02	CONTRIBUICAO IAPAS	1.009,43		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	100,00	MENSALIDADE SINDICATO	110,90		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	400,01	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	54,40		
		ADJUNTO LITIGIO	204,00	AMORTIZ.EMPRES.T.F.C.F	661,91		
		TOTAL DE PROVENTOS	12.617,93	TOTAL DE DESCONTOS	1.844,64	LIQUIDO	10.773,29
44.411/1	MARIA FAUSTINA TEIXEIRA	SALARIO BASE	5.572,40	CONTRIBUICAO IAPAS	110,00		
		ABONO PROVISORIO	2.204,00	MENSALIDADE SINDICATO	100,00		
		REMUNERACAO VARIÁVEL	2.200,00	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	54,40		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	222,09				
		TOTAL DE PROVENTOS	10.200,00	TOTAL DE DESCONTOS	1.000,40	LIQUIDO	9.199,60
10.095/4	MARLUCE ESPINOLA DA COSTA	SALARIO BASE	11.010,00	CONTRIBUICAO IAPAS	2.015,37		
		COMISSAO DE CARGO	8.070,29	MENSALIDADE SINDICATO	225,26		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	2.400,00	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	31,80		
		SALARIO FAMILIA	209,00	AMORTIZ.EMPRES.T.F.C.F	1.104,71		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	700,40	EMPRES.T. ESPECIAL FCF	1.914,17		
		ADJUNTO LITIGIO	2.112,00	MENSALIDADE DA A A 3	100,00		
		TOTAL DE PROVENTOS	25.424,00	TOTAL DE DESCONTOS	5.471,31	LIQUIDO	19.963,12
10.269/6	MAURICIO DOMICIANO RIBEIRO	SALARIO BASE	11.152,10	CONTRIBUICAO IAPAS	3.345,55		
		COMISSAO DE CARGO	21.221,04	IMPOSTO RENDA NA FONT	592,00		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	4.200,00	MENSALIDADE SINDICATO	268,00		
		SALARIO FAMILIA	479,00	SEG.VIDA/CIA BANDEIR.	300,20		
		REMUNERACAO VARIÁVEL	7.000,00	AMORTIZ.EMPRES.T.F.C.F	4.007,75		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	800,00	MENSALIDADE DA A A 3	100,00		

CODIGO	FUNÇÃO	PROVENTOS	VALOR	DESCONTOS	VALOR		
	JOAQUIM VIEIRA ANDRADE	PRODUTIVIDADE LITIGIO	1.162,86	DEVOLUC. ADIANT.FERIA	19.346,70		
		ANUENIO LITIGIO	1.056,00	MENSALIDADE DA A A B	100,00		
		TOTAL DE PROVENTOS	42.153,40	DEV. AD. ABONO FERIAS	7.956,37		
				TOTAL DE DESCONTOS	33.985,31	LIQUIDO	8.168,09
47.316/4	JOSE MACEDO MACHADO	SALARIO BASE	8.000,00	CONTRIBUICAO IAPAS	917,33		
		DIF/SALDO DE ORDENADO	3.466,66	CONTRIBUICAO SINDICAL	266,66		
		TOTAL DE PROVENTOS	11.466,66	BRASILEIRA SEGURO VID	54,40		
				TOTAL DE DESCONTOS	1.238,39	LIQUIDO	10.228,27
31.370/0	JURACI INOCENCIO DE SOUZA	SALARIO BASE	19.243,98	CONTRIBUICAO IAPAS	1.691,75		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	600,00	CONTRIBUICAO SINDICAL	704,89		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	769,95	MENSALIDADE SINDICATO	133,72		
		ANUENIO LITIGIO	528,00	BRASILEIRA SEGURO VID	136,00		
		TOTAL DE PROVENTOS	21.146,93	AMORTIZ. EMPREST.F.C.F	2.401,27		
				MENSALIDADE DA A A B	100,00		
				TOTAL DE DESCONTOS	5.167,63	LIQUIDO	15.979,30
34.719/1	LUIZ CARLOS PIRES	SALARIO BASE	13.347,25	CONTRIBUICAO IAPAS	1.200,73		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	600,00	CONTRIBUICAO SINDICAL	500,30		
		ABONO DE FERIAS	3.446,16	MENSALIDADE SINDICATO	130,00		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	533,89	BRASILEIRA SEGURO VID	81,60		
		ANUENIO LITIGIO	528,00	DEVOLUC. ADIANT.FERIA	9.199,80		
		TOTAL DE PROVENTOS	18.455,30	MENSALIDADE DA A A B	100,00		
				DEV. AD. ABONO FERIAS	3.446,16		
				TOTAL DE DESCONTOS	14.658,59	LIQUIDO	3.796,71
16.304/0	LUIZ ROBERTO SOARES I	SALARIO BASE	16.905,24	CONTRIBUICAO IAPAS	3.323,99		
		COMISSAO DE CARGO	20.631,27	IMPOSTO RENDA NA FONT	788,00		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	1.500,00	CONTRIBUICAO SINDICAL	1.384,99		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	1.193,47	MENSALIDADE SINDICATO	266,61		
		ANUENIO LITIGIO	1.320,00	BRASILEIRA SEGURO VID	204,00		
		TOTAL DE PROVENTOS	41.549,98	EMPREST. ESPECIAL FCF	2.012,38		
				MENSALIDADE DA A A B	100,00		
				TOTAL DE DESCONTOS	8.079,97	LIQUIDO	33.470,01
20.626/1	MARCIO ILIDIO DE MELO	SALARIO BASE	19.152,45	CONTRIBUICAO IAPAS	2.727,17		
		COMISSAO DE CARGO	11.482,26	IMPOSTO RENDA NA FONT	1,00		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	1.200,00	CONTRIBUICAO SINDICAL	1.136,32		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	1.198,95	MENSALIDADE SINDICATO	216,40		
		ANUENIO LITIGIO	1.056,00	BRASILEIRA SEGURO VID	204,00		
		TOTAL DE PROVENTOS	34.089,66	AMORTIZ. EMPREST.F.C.F	2.401,27		
				MENSALIDADE DA A A B	100,00		
				TOTAL DE DESCONTOS	6.786,16	LIQUIDO	27.303,50
40.227/3	MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA	SALARIO BASE	11.368,86	CONTRIBUICAO IAPAS	1.108,34		
		COMISSAO DE CAIXA	1.466,66	CONTRIBUICAO SINDICAL	461,80		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	300,00	MENSALIDADE SINDICATO	115,90		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	454,75	BRASILEIRA SEGURO VID	54,40		
		ANUENIO LITIGIO	264,00				
		OIFER. ABONO FERIAS	427,86				
		TOTAL DE PROVENTOS	14.282,13	TOTAL DE DESCONTOS	1.740,44	LIQUIDO	12.541,69
36.707/9	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE	SALARIO BASE	17.467,77	CONTRIBUICAO IAPAS	1.498,43		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	300,00	CONTRIBUICAO SINDICAL	624,34		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	698,71	MENSALIDADE SINDICATO	118,90		
		ANUENIO LITIGIO	264,00	BRASILEIRA SEGURO VID	54,40		
		TOTAL DE PROVENTOS	18.730,48	AMORTIZ. EMPREST.F.C.F	661,91		
				TOTAL DE DESCONTOS	2.957,98	LIQUIDO	15.772,50
44.411/1	MARIA FAUSTINA TEIXEIRA	SALARIO BASE	8.398,21	CONTRIBUICAO IAPAS	698,73		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	335,92	CONTRIBUICAO SINDICAL	291,13		
		TOTAL DE PROVENTOS	8.734,13	MENSALIDADE SINDICATO	130,00		
				BRASILEIRA SEGURO VID	54,40		
				TOTAL DE DESCONTOS	1.174,26	LIQUIDO	7.559,87

CDIGO	FUNCI ONARIO	PROVENTOS	VALOR	DESCONTOS	VALOR		
6.304/0	LUIZ ROBERTO SOARES I	SALARIO BASE	16.905,24	CONTRIBUICAO IAPAS	3.323,99		
		COMISSAO DE CARGO	20.631,27	IMPOSTO RENDA NA FONT	952,00		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	1.500,00	MENSALIDADE SINDICATO	288,00		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	1.193,47	BRASILEIRA SEGURO VID	204,00		
		ANUENIO LITIGIO	1.320,00	EMPREST. ESPECIAL FCF	2.012,38		
				MENSALIDADE DA A A B	100,00		
		TOTAL DE PROVENTOS	41.549,98	TOTAL DE DESCONTOS	6.880,37	LIQUIDO	34.669,61
6.326/1	MARCIO ILIDIO DE MELO	SALARIO BASE	19.152,45	CONTRIBUICAO IAPAS	2.727,17		
		COMISSAO DE CARGO	11.482,26	IMPOSTO RENDA NA FONT	128,00		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	1.200,00	MENSALIDADE SINDICATO	288,00		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	1.198,95	BRASILEIRA SEGURO VID	204,00		
		ANUENIO LITIGIO	1.056,00	AMORTIZ.EMPREST.F.C.F	2.401,27		
				MENSALIDADE DA A A B	100,00		
		TOTAL DE PROVENTOS	34.089,66	TOTAL DE DESCONTOS	5.848,44	LIQUIDO	28.241,22
6.227/3	MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA	SALARIO BASE	11.368,86	CONTRIBUICAO IAPAS	1.138,45		
		COMISSAO DE CAIXA	1.468,88	MENSALIDADE SINDICATO	132,90		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	300,00	BRASILEIRA SEGURO VID	54,40		
		ABONO PROVISORIO	376,39	ABONO FERIAS PG MAIOR	169,93		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	454,75				
		ANUENIO LITIGIO	264,00				
		TOTAL DE PROVENTOS	14.230,86	TOTAL DE DESCONTOS	1.495,68	LIQUIDO	12.734,98
6.707/9	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE	SALARIO BASE	17.467,77	CONTRIBUICAO IAPAS	1.498,43		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	300,00	MENSALIDADE SINDICATO	181,66		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	698,71	BRASILEIRA SEGURO VID	54,40		
		ANUENIO LITIGIO	264,00	AMORTIZ.EMPREST.F.C.F	661,91		
		TOTAL DE PROVENTOS	18.730,48	TOTAL DE DESCONTOS	2.396,40	LIQUIDO	16.334,08
4.411/1	MARIA FAUSTINA TEIXEIRA	SALARIO BASE	8.398,21	CONTRIBUICAO IAPAS	976,00		
		ABONO PROVISORIO	3.465,87	MENSALIDADE SINDICATO	130,00		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	335,92	BRASILEIRA SEGURO VID	54,40		
		TOTAL DE PROVENTOS	12.200,00	TOTAL DE DESCONTOS	1.160,40	LIQUIDO	11.039,60
6.695/4	MARLUCE ESPINOLA DA COSTA	SALARIO BASE	17.712,84	CONTRIBUICAO IAPAS	2.842,39		
		COMISSAO DE CARGO	12.112,08	MENSALIDADE SINDICATO	288,00		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	2.400,00	BRASILEIRA SEGURO VID	31,60		
		SALARIO FAMILIA	239,80	AMORTIZ.EMPREST.F.C.F	1.134,71		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	1.192,99	EMPREST. ESPECIAL FCF	1.914,17		
		ANUENIO LITIGIO	2.112,00	MENSALIDADE DA A A B	100,00		
		TOTAL DE PROVENTOS	35.769,71	TOTAL DE DESCONTOS	6.360,87	LIQUIDO	29.408,84
6.269/8	MAURICIO DOMICIANO RIBEIRO	SALARIO BASE	16.562,37	CONTRIBUICAO IAPAS	4.573,03		
		COMISSAO DE CARGO	31.516,31	IMPOSTO RENDA NA FONT	1.596,00		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	4.200,00	MENSALIDADE SINDICATO	288,00		
		SALARIO FAMILIA	479,80	BRASILEIRA SEGURO VID	333,20		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	1.188,11	AMORTIZ.EMPREST.F.C.F	4.007,75		
		ANUENIO LITIGIO	3.696,00	MENSALIDADE DA A A B	100,00		
		TOTAL DE PROVENTOS	57.642,59	TOTAL DE DESCONTOS	10.897,98	LIQUIDO	46.744,61
4.670/2	NEIDEMAR DE ARAUJO	SALARIO BASE	8.398,21	CONTRIBUICAO IAPAS	976,00		
		ABONO PROVISORIO	3.465,87	MENSALIDADE SINDICATO	130,00		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	335,92	BRASILEIRA SEGURO VID	54,40		
		TOTAL DE PROVENTOS	12.200,00	TOTAL DE DESCONTOS	1.160,40	LIQUIDO	11.039,60
5.716/2	NEISE CHRISTIANE A CARVALHO	SALARIO BASE	17.467,77	CONTRIBUICAO IAPAS	1.543,55		
		ADICIONAL TEMPO SERV.	300,00	MENSALIDADE SINDICATO	181,66		
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	698,71	BRASILEIRA SEGURO VID	31,60		
		ANUENIO LITIGIO	328,00	AMORTIZ.EMPREST.F.C.F	1.134,71		
				DEVOLUC. ADIANT.FERIA	2.394,49		
		TOTAL DE PROVENTOS	19.294,48	TOTAL DE DESCONTOS	5.336,01	LIQUIDO	13.958,47
6.214/1	PAULO AFONSO B.DE AMORIM	SALARIO BASE	17.663,55	CONTRIBUICAO IAPAS	3.089,47		
		COMISSAO DE CARGO	15.817,19	IMPOSTO RENDA NA FONT	1.088,00		

R E A L - FOLHA DE PAGAMENTO DE MAIO DE 1981 -		AGENCIA	348	ANANGUERA (GO)	- PAG. 4 / 7349	
CODIGO	F U N C I O N A R I O	P R O V E N T O S	V A L O R	D E S C O N T O S	V A L O R	
20.626/1	MARCIO ILIDIO DE MELO	SALARIO BASE	19.152,45	CONTRIBUICAO IAPAS	2.769,28	
		COMISSAO DE CARGO	11.482,26	IMPOSTO RENDA NA FONT	187,00	
		ADICIONAL TEMPO SERV.	1.200,00	MENSALIDADE SINDICATO	288,00	
		DIFERENCA DE ORDENADO	526,39	BRASILEIRA SEGURO VID	204,00	
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	1.198,95	AMORTIZ.EMPREST.F.C.F	2.401,27	
		ANUENIO LITIGIO	1.056,00	MENSALIDADE DA A A B	100,00	
				ADIANTAMENTO MES ANTE	211,80	
		TOTAL DE PROVENTOS	34.616,05	TOTAL DE DESCONTOS	6.161,35	LIQUIDO 28.454,70
40.227/3	MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA	SALARIO BASE	11.363,96	CONTRIBUICAO IAPAS	1.138,45	
		COMISSAO DE CAIXA	1.466,66	MENSALIDADE SINDICATO	142,30	
		ADICIONAL TEMPO SERV.	300,00	BRASILEIRA SEGURO VID	54,40	
		ABONO PROVISORIO	376,39			
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	454,75			
		ANUENIO LITIGIO	264,00			
		TOTAL DE PROVENTOS	14.230,66	TOTAL DE DESCONTOS	1.335,15	LIQUIDO 12.895,51
36.707/9	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE	SALARIO BASE	17.467,77	CONTRIBUICAO IAPAS	1.611,52	
		ADICIONAL TEMPO SERV.	300,00	MENSALIDADE SINDICATO	181,66	
		DIFERENCA DE ORDENADO	413,59	BRASILEIRA SEGURO VID	54,40	
		REMUNERACAO VARIAVEL	1.000,00	AMORTIZ.EMPREST.F.C.F	661,91	
		ABONO DE FERIAS	6.243,49	DEVOLUC. ADIANT.FERIA	16.333,80	
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	698,71	DEV. AD. ABONO FERIAS	6.243,49	
		ANUENIO LITIGIO	264,00			
		DIFER. ABONO FERIAS	188,00			
		TOTAL DE PROVENTOS	26.575,56	TOTAL DE DESCONTOS	25.086,78	LIQUIDO 1.488,78
43.501/5	MARIA ELIZA PIRES	SALARIO BASE	9.816,30	CONTRIBUICAO IAPAS	1.016,00	
		ABONO PROVISORIO	2.491,06	MENSALIDADE SINDICATO	102,08	
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	392,64	BRASILEIRA SEGURO VID	136,00	
		TOTAL DE PROVENTOS	12.700,00	TOTAL DE DESCONTOS	1.254,08	LIQUIDO 11.445,92
44.411/1	MARIA FAUSTINA TEIXEIRA	SALARIO BASE	8.398,21	CONTRIBUICAO IAPAS	976,00	
		ABONO PROVISORIO	3.465,87	MENSALIDADE SINDICATO	130,00	
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	335,92	BRASILEIRA SEGURO VID	54,40	
		TOTAL DE PROVENTOS	12.200,00	TOTAL DE DESCONTOS	1.160,40	LIQUIDO 11.039,60
16.095/4	MARLUCE ESPINGOLA DA COSTA	SALARIO BASE	17.712,84	CONTRIBUICAO IAPAS	2.842,39	
		COMISSAO DE CARGO	12.112,08	MENSALIDADE SINDICATO	288,00	
		ADICIONAL TEMPO SERV.	2.400,00	BRASILEIRA SEGURO VID	81,60	
		SALARIO FAMILIA	356,40	AMORTIZ.EMPREST.F.C.F	1.134,71	
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	1.192,99	EMPREST. ESPECIAL FCF	1.914,17	
		ANUENIO LITIGIO	2.112,00	MENSALIDADE DA A A B	100,00	
				ADIANTAMENTO MES ANTE	420,20	
		TOTAL DE PROVENTOS	35.886,31	TOTAL DE DESCONTOS	6.781,07	LIQUIDO 29.105,24
16.269/8	MAURICIO DOMICIANO RIBEIRO	SALARIO BASE	16.562,37	CONTRIBUICAO IAPAS	4.733,03	
		COMISSAO DE CARGO	31.516,51	IMPOSTO RENDA NA FONT	1.817,00	
		ADICIONAL TEMPO SERV.	4.200,00	MENSALIDADE SINDICATO	288,00	
		SALARIO FAMILIA	712,80	BRASILEIRA SEGURO VID	333,20	
		REMUNERACAO VARIAVEL	2.000,00	AMORTIZ.EMPREST.F.C.F	4.007,75	
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	1.188,11	MENSALIDADE DA A A B	100,00	
		ANUENIO LITIGIO	3.696,00	ADIANTAMENTO MES ANTE	984,80	
		TOTAL DE PROVENTOS	59.875,79	TOTAL DE DESCONTOS	12.263,78	LIQUIDO 47.612,01
35.716/2	NEISE CHRISTIANE A CARVALHO	SALARIO BASE	17.467,77	CONTRIBUICAO IAPAS	1.599,55	
		ADICIONAL TEMPO SERV.	600,00	MENSALIDADE SINDICATO	192,94	
		REMUNERACAO VARIAVEL	700,00	BRASILEIRA SEGURO VID	81,60	
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	698,71	AMORTIZ.EMPREST.F.C.F	1.134,71	
		ANUENIO LITIGIO	528,00			
		TOTAL DE PROVENTOS	19.994,48	TOTAL DE DESCONTOS	3.008,80	LIQUIDO 16.985,68
16.214/1	PAULO AFONSO B.DE AMORIM	SALARIO BASE	17.663,55	CONTRIBUICAO IAPAS	3.293,08	
		COMISSAO DE CARGO	15.817,19	IMPOSTO RENDA NA FONT	909,00	

R E A L - FOLHA DE PAGAMENTO DE JUNHO DE 1981 -		AGENCIA	343	ANEXO VERA (GU)	PAG.	477094
CODIGO	FUNCAONARIO	PROVENTOS	VALOR	DESCONTOS	VALOR	
	MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA	ADICIONAL TEMPO SERV.	300,00	BRASILEIRA SEGURO VID	170,00	
		ABONO PROVISORIO	376,39			
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	454,75			
		ANUENIO LITIGIO	264,00			
		TOTAL DE PROVENTOS	14.230,66	TOTAL DE DESCONTOS	1.450,75	LIQUIDO 12.779,91
36.707/9	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE	SALARIO BASE	17.467,77	CONTRIBUICAO IAPAS	1.543,55	
		ADICIONAL TEMPO SERV.	600,00	MENSALIDADE SINDICATO	181,00	
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	698,71	BRASILEIRA SEGURO VID	54,40	
		ANUENIO LITIGIO	528,00			
		TOTAL DE PROVENTOS	19.294,48	TOTAL DE DESCONTOS	1.779,61	LIQUIDO 17.514,67
3.501/5	MARIA ELIZA PIRES	SALARIO BASE	9.816,30	CONTRIBUICAO IAPAS	1.053,55	
		ABONO PROVISORIO	2.491,06	MENSALIDADE SINDICATO	102,00	
		DIFERENCA DE ORDENADO	469,99	BRASILEIRA SEGURO VID	136,00	
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	392,64			
		TOTAL DE PROVENTOS	13.169,99	TOTAL DE DESCONTOS	1.291,67	LIQUIDO 11.878,32
44.411/1	MARIA FAUSTINA TEIXEIRA	SALARIO BASE	9.000,00	CONTRIBUICAO IAPAS	976,00	
		ABONO PROVISORIO	2.864,08	MENSALIDADE SINDICATO	130,00	
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	335,92	BRASILEIRA SEGURO VID	54,40	
		TOTAL DE PROVENTOS	12.200,00	TOTAL DE DESCONTOS	1.160,40	LIQUIDO 11.039,60
49.002/4	MARIA LUCIA DIAS SANTANA	SALARIO BASE	9.000,00	CONTRIBUICAO IAPAS	2.207,40	
		COMISSAO DE CAIXA	1.466,66	CONTRIBUICAO SINDICAL	406,66	
		DIF/SALDO DE ORDENADO	13.925,65	BRASILEIRA SEGURO VID	340,00	
		SALARIO FAMILIA	1.069,20			
		ABONO PROVISORIO	3.200,00			
		DIFERENCA SAL. FAMILI	1.104,83			
		TOTAL DE PROVENTOS	29.767,34	TOTAL DE DESCONTOS	2.954,12	LIQUIDO 26.813,22
16.095/4	MARLUCE ESPINOLA DE MATOS	SALARIO BASE	17.712,84	CONTRIBUICAO IAPAS	2.842,39	
		COMISSAO DE CARGO	12.112,08	MENSALIDADE SINDICATO	288,00	
		ADICIONAL TEMPO SERV.	2.400,00	BRASILEIRA SEGURO VID	136,00	
		SALARIO FAMILIA	356,40	AMORTIZ. EMPREST. F.C.F	1.134,71	
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	1.192,99	EMPREST. ESPECIAL FCF	1.914,17	
		ANUENIO LITIGIO	2.112,00	MENSALIDADE DA A A B	100,00	
		TOTAL DE PROVENTOS	35.886,31	TOTAL DE DESCONTOS	6.415,27	LIQUIDO 29.471,04
16.269/8	MAURICIO DOMICIANO RIBEIRO	SALARIO BASE	16.562,37	CONTRIBUICAO IAPAS	4.618,15	
		COMISSAO DE CARGO	31.516,51	IMPOSTO RENDA NA FONT	1.658,00	
		ADICIONAL TEMPO SERV.	4.500,00	MENSALIDADE SINDICATO	288,00	
		SALARIO FAMILIA	712,80	BRASILEIRA SEGURO VID	455,00	
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	1.188,11	SEG. ACID. PESS. C.R.B.S	366,26	
		ANUENIO LITIGIO	3.960,00	AMORTIZ. EMPREST. F.C.F	4.007,75	
		TOTAL DE PROVENTOS	58.439,79	MENSALIDADE DA A A B	100,00	
				TOTAL DE DESCONTOS	11.493,78	LIQUIDO 46.946,01
35.716/2	NEISE CHRISTIANE A CARVALHO	SALARIO BASE	17.467,77	CONTRIBUICAO IAPAS	1.543,55	
		ADICIONAL TEMPO SERV.	600,00	MENSALIDADE SINDICATO	192,94	
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	698,71	BRASILEIRA SEGURO VID	544,00	
		ANUENIO LITIGIO	528,00	SEG. ACID. PESS. C.R.B.S	385,56	
		TOTAL DE PROVENTOS	19.294,48	AMORTIZ. EMPREST. F.C.F	1.134,71	
				TOTAL DE DESCONTOS	3.800,76	LIQUIDO 15.493,72
16.214/1	PAULO AFONSO B. DE AMORIM	SALARIO BASE	17.663,55	CONTRIBUICAO IAPAS	3.134,59	
		COMISSAO DE CARGO	15.817,19	MENSALIDADE SINDICATO	268,00	
		ADICIONAL TEMPO SERV.	2.400,00	AMORTIZ. EMPREST. F.C.F	2.401,27	
		PRODUTIVIDADE LITIGIO	1.189,67	EMPREST. ESPECIAL FCF	1.914,17	
		ANUENIO LITIGIO	2.112,00	MENSALIDADE DA A A B	100,00	
		TOTAL DE PROVENTOS	39.182,41	TOTAL DE DESCONTOS	7.838,03	LIQUIDO 31.344,38
31.014/0	PAULO ROBERTO ALVES	SALARIO BASE	19.248,98	CONTRIBUICAO IAPAS	1.736,87	
		ADICIONAL TEMPO SERV.	900,00	MENSALIDADE SINDICATO	217,11	

40.227/3 MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA	SALARIO BASE COMISSAO DE CAIXA ADICIONAL TEMPO SERV. ABONO PROVISORIO PRODUTIVIDADE LITIGIO ANUENIO LITIGIO TOTAL DE PROVENTOS	11.368,86 1.466,66 300,00 376,39 454,75 264,00 14.230,66	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO BRASILEIRA SEGURO VID	1.138,45 196,00 170,00		
			TOTAL DE DESCONTOS	1.504,45	LIQUIDO	12.726,21
30.707/9 MARIA DE FATIMA CAVALCANTE	SALARIO BASE ADICIONAL TEMPO SERV. PRODUTIVIDADE LITIGIO ANUENIO LITIGIO TOTAL DE PROVENTOS	17.467,77 600,00 698,71 528,00 19.294,48	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO BRASILEIRA SEGURO VID	1.543,55 196,00 54,40		
			TOTAL DE DESCONTOS	1.793,95	LIQUIDO	17.500,53
43.501/5 MARIA ELIZA PIRES	SALARIO BASE ADICIONAL TEMPO SERV. ABONO PROVISORIO PRODUTIVIDADE LITIGIO ANUENIO LITIGIO TOTAL DE PROVENTOS	9.815,30 300,00 2.491,06 392,64 264,00 13.264,00	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO BRASILEIRA SEGURO VID	1.061,12 196,00 136,00		
			TOTAL DE DESCONTOS	1.393,12	LIQUIDO	11.870,88
44.411/1 MARIA FAUSTINA TEIXEIRA	SALARIO BASE ABONO PROVISORIO DIFERENCA DE ORDENADO ABONO DE FERIAS PRODUTIVIDADE LITIGIO ADIANTAMENTO P/MES SE TOTAL DE PROVENTOS	9.000,00 2.864,08 187,99 4.254,66 335,92 375,84 17.018,49	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO BRASILEIRA SEGURO VID DEVOLUC. ADIANT.FERIA DEV. AD. ABONO FERIAS	991,03 196,00 54,40 11.522,40 4.254,66		
			TOTAL DE DESCONTOS	17.018,49	LIQUIDO	0,00
49.002/4 MARIA LUCIA DIAS SANTANA	SALARIO BASE COMISSAO DE CAIXA SALARIO FAMILIA ABONO PROVISORIO TOTAL DE PROVENTOS	9.000,00 1.466,66 1.069,20 3.200,00 14.735,86	CONTRIBUICAO IAPAS BRASILEIRA SEGURO VID	1.093,33 340,00		
			TOTAL DE DESCONTOS	1.433,33	LIQUIDO	13.302,53
16.095/4 MARLUCE ESPINOLA DE MATOS	SALARIO BASE COMISSAO DE CARGO ADICIONAL TEMPO SERV. SALARIO FAMILIA PRODUTIVIDADE LITIGIO ANUENIO LITIGIO TOTAL DE PROVENTOS	17.712,84 12.112,08 2.400,00 356,40 1.192,99 2.112,00 35.886,31	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO BRASILEIRA SEGURO VID AMORTIZ.EMPREST.F.C.F MENSALIDADE DA A A B	2.842,39 355,29 136,00 1.134,71 100,00		
			TOTAL DE DESCONTOS	4.568,39	LIQUIDO	31.317,92
16.269/8 MAURICIO DOMICIANO RIBEIRO	SALARIO BASE COMISSAO DE CARGO ADICIONAL TEMPO SERV. DIF/SALDO DE ORDENADO GRATIFICACAO SEMESTRA SALARIO FAMILIA ABONO DE FERIAS PRODUTIVIDADE LITIGIO ANUENIO LITIGIO DIFER. ABONO FERIAS TOTAL DE PROVENTOS	16.562,37 34.116,51 4.500,00 1.213,33 50.821,27 712,80 19.242,33 1.188,11 3.960,00 866,66 133.183,38	CONTRIBUICAO IAPAS IMPOSTO RENDA NA FONT MENSALIDADE SINDICATO BRASILEIRA SEGURO VID SEG. ACID. PESS. C.R.B.S AMORTIZ.EMPREST.F.C.F DEVOLUC. ADIANT.FERIA MENSALIDADE DA A A B DEV. AD. ABONO FERIAS	8.988,92 15.371,00 434,00 455,60 366,28 4.007,75 42.538,50 100,00 19.242,33		
			TOTAL DE DESCONTOS	91.504,38	LIQUIDO	41.679,00
35.716/2 NEISE CHRISTIANE A CARVALHO	SALARIO BASE ADICIONAL TEMPO SERV. PRODUTIVIDADE LITIGIO ANUENIO LITIGIO TOTAL DE PROVENTOS	17.467,77 600,00 698,71 528,00 19.294,48	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO BRASILEIRA SEGURO VID SEG. ACID. PESS. C.R.B.S AMORTIZ.EMPREST.F.C.F	1.543,55 196,00 544,00 385,56 1.134,71		
			TOTAL DE DESCONTOS	3.803,82	LIQUIDO	15.490,66
15.214/1 PAULO AFONSO B. DE AMORIM	SALARIO BASE COMISSAO DE CARGO ADICIONAL TEMPO SERV. PRODUTIVIDADE LITIGIO ANUENIO LITIGIO	17.663,55 15.817,19 2.400,00 1.189,67 2.112,00	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO AMORTIZ.EMPREST.F.C.F EMPREST. ESPECIAL FCF MENSALIDADE DA A A B	3.134,59 391,82 2.401,27 1.914,17 100,00		

40.227/5 MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA	SALARIO BASE COMISSAO DE CAIXA ADICIONAL TEMPO SERV. ABONO PROVISORIO PRODUTIVIDADE LITIGIO ANUENIO LITIGIO TOTAL DE PROVENTOS	11.111,11 1.466,66 300,00 376,39 454,75 264,00 14.230,66	MENSALIDADE SINDICATO BRASILEIRA SEGURO VID	196,00 170,00		
36.707/9 MARIA DE FATIMA CAVALCANTE	SALARIO BASE ADICIONAL TEMPO SERV. PRODUTIVIDADE LITIGIO ANUENIO LITIGIO TOTAL DE PROVENTOS	17.467,77 600,00 698,71 528,00 19.294,48	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO BRASILEIRA SEGURO VID AMORTIZ. EMPREST.F.C.F TOTAL DE DESCONTOS	1.543,55 196,00 136,00 4.018,48 5.894,03	LIQUIDO	12.726,21
43.501/5 MARIA ELIZA PIRES	SALARIO BASE ADICIONAL TEMPO SERV. ABONO PROVISORIO REMUNERACAO VARIAVEL PRODUTIVIDADE LITIGIO ANUENIO LITIGIO TOTAL DE PROVENTOS	9.816,30 300,00 2.491,06 1.500,00 392,64 264,00 14.764,00	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO BRASILEIRA SEGURO VID TOTAL DE DESCONTOS	1.181,12 196,00 136,00 1.513,12	LIQUIDO	13.250,88
44.411/1 MARIA FAUSTINA TEIXEIRA	SALARIO BASE ADICIONAL TEMPO SERV. ABONO PROVISORIO PRODUTIVIDADE LITIGIO ANUENIO LITIGIO TOTAL DE PROVENTOS	9.000,00 300,00 2.864,08 335,92 254,00 12.754,00	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO BRASILEIRA SEGURO VID DEVOLUC. ADIANT.FERIA ADIANTAMENTO MES ANTE TOTAL DE DESCONTOS	1.021,12 196,00 136,00 3.447,72 375,84 5.176,66	LIQUIDO	7.587,32
49.002/4 MARIA LUCIA DIAS SANTANA	SALARIO BASE COMISSAO DE CAIXA SALARIO FAMILIA ABONO PROVISORIO TOTAL DE PROVENTOS	9.000,00 1.466,66 1.069,20 3.200,00 14.735,86	CONTRIBUICAO IAPAS BRASILEIRA SEGURO VID TOTAL DE DESCONTOS	1.093,33 340,00 1.433,33	LIQUIDO	13.302,53
16.095/4 MARLUCE ESPINOLA DE MATOS	SALARIO BASE COMISSAO DE CARGO ADICIONAL TEMPO SERV. SALARIO FAMILIA PRODUTIVIDADE LITIGIO ANUENIO LITIGIO TOTAL DE PROVENTOS	17.712,84 12.112,08 2.400,00 356,40 1.192,99 2.112,00 35.886,31	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO BRASILEIRA SEGURO VID AMORTIZ. EMPREST.F.C.F MENSALIDADE DA A A B TOTAL DE DESCONTOS	2.842,39 355,29 136,00 1.134,71 100,00 4.568,39	LIQUIDO	31.317,92
16.269/8 MAURICIO DOMICIANO RIBEIRO	SALARIO BASE COMISSAO DE CARGO ADICIONAL TEMPO SERV. SALARIO FAMILIA REMUNERACAO VARIAVEL PRODUTIVIDADE LITIGIO ANUENIO LITIGIO TOTAL DE PROVENTOS	16.562,37 34.116,51 4.500,00 712,80 7.000,00 1.188,11 3.960,00 58.039,79	CONTRIBUICAO IAPAS IMPOSTO RENDA NA FONT MENSALIDADE SINDICATO BRASILEIRA SEGURO VID SEG. ACID. PESS. C.R.B.S AMORTIZ. EMPREST.F.C.F MENSALIDADE DA A A B TOTAL DE DESCONTOS	5.386,15 2.961,00 434,00 455,60 366,28 4.007,75 100,00 13.710,78	LIQUIDO	54.329,01
35.716/2 NEISE CHRISTIANE A CARVALHO	SALARIO BASE ADICIONAL TEMPO SERV. PRODUTIVIDADE LITIGIO ANUENIO LITIGIO TOTAL DE PROVENTOS	17.467,77 600,00 698,71 528,00 19.294,48	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO BRASILEIRA SEGURO VID SEG. ACID. PESS. C.R.B.S AMORTIZ. EMPREST.F.C.F TOTAL DE DESCONTOS	1.543,55 196,00 544,00 385,56 1.134,71 3.303,82	LIQUIDO	15.490,66
16.214/1 PAULO AFONSO B. DE AMORIM	SALARIO BASE COMISSAO DE CARGO ADICIONAL TEMPO SERV. REMUNERACAO VARIAVEL PRODUTIVIDADE LITIGIO ANUENIO LITIGIO TOTAL DE PROVENTOS	17.663,55 15.817,19 2.400,00 6.000,00 1.189,67 2.112,00 45.182,41	CONTRIBUICAO IAPAS IMPOSTO RENDA NA FONT MENSALIDADE SINDICATO AMORTIZ. EMPREST.F.C.F MENSALIDADE DA A A B TOTAL DE DESCONTOS	3.614,59 1.341,00 391,82 2.401,27 100,00 7.848,68	LIQUIDO	37.333,73
31.014/0 PAULO ROBERTO ALVES	SALARIO BASE COMISSAO DE CAIXA	19.248,98 1.466,66	CONTRIBUICAO IAPAS MENSALIDADE SINDICATO	1.354,20 217,11		

CODIGO	F U N C I O N A R I O	REFER	P R O V E N T O S	VALOR	DESCONTOS	
34.719/1	LUIZ CARLOS PIRES	07/82			AMORTIZ. EMPREST. F.C.F	5.483,30
					MENSALIDADE DA A A B	500,00
					ADIANTAMENTO MES ANTE	1.341,99
					TOTAL DE DESCONTOS	11.058,62
			TOTAL DE PROVENTOS	31.545,11		20.486,49
51.525/6	LUIZ MIGUEL BARINI	07/82	SALARIO BASE	23.253,60	CONTRIBUICAO IAPAS	2.504,66
			COMISSAO DE CAIXA	1.466,66	MENSALIDADE SINDICATO	389,00
			ABONO PROVISORIO	4.746,40	BRASILEIRA SEGURO VID	544,00
					MENSALIDADE DA A A B	500,00
			TOTAL DE PROVENTOS	29.466,66	TOTAL DE DESCONTOS	3.937,66
						25.529,00
28.595/1	MANOEL AUGUSTO ROCHA B. NETO	07/82	SALARIO BASE	39.510,79	CONTRIBUICAO IAPAS	3.782,92
			COMISSAO DE CAIXA	1.466,66	MENSALIDADE SINDICATO	432,33
			ADICIONAL TEMPO SERV.	2.256,00	BRASILEIRA SEGURO VID	204,00
					AMORTIZ. EMPREST. F.C.F	9.229,90
			TOTAL DE PROVENTOS	43.233,45	TOTAL DE DESCONTOS	13.649,15
						29.584,30
51.314/8	MARCIA ALVES BORBA	07/82	SALARIO BASE	25.880,40	CONTRIBUICAO IAPAS	2.380,00
			ABONO PROVISORIO	2.119,60	MENSALIDADE SINDICATO	389,00
					BRASILEIRA SEGURO VID	340,00
					MENSALIDADE DA A A B	500,00
			TOTAL DE PROVENTOS	28.000,00	TOTAL DE DESCONTOS	3.609,00
						24.391,00
20.626/1	MARCIO ILIDIO DE MELO	07/82	SALARIO BASE	40.014,40	CONTRIBUICAO IAPAS	6.813,94
			COMISSAO DE CARGO	31.221,67	IMPOSTO RENDA NA FONT	1.359,00
			ADICIONAL TEMPO SERV.	3.384,00	MENSALIDADE SINDICATO	751,90
			DIF. ALDO DE ORDENADO	1.090,40	BRASILEIRA SEGURO VID	306,00
			DIF. ABONO FERIAS	188,00	AMORTIZ. EMPREST. F.C.F	6.318,95
					MENSALIDADE DA A A B	500,00
			TOTAL DE PROVENTOS	75.898,47	TOTAL DE DESCONTOS	16.049,79
						59.848,68
53.497/8	MARCO ANTONIO CECILIO	07/82	SALARIO BASE	13.333,32	CONTRIBUICAO IAPAS	1.586,66
			ABONO PROVISORIO	5.333,34	BRASILEIRA SEGURO VID	204,00
			TOTAL DE PROVENTOS	18.666,66	TOTAL DE DESCONTOS	1.790,66
						16.876,00
40.227/3	MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA	07/82	SALARIO BASE	26.808,27	CONTRIBUICAO IAPAS	2.600,54
			COMISSAO DE CAIXA	1.466,66	MENSALIDADE SINDICATO	389,00
			ADICIONAL TEMPO SERV.	1.128,00	BRASILEIRA SEGURO VID	255,00
			ABONO PROVISORIO	1.191,73	MENSALIDADE DA A A B	500,00
			TOTAL DE PROVENTOS	30.594,66	TOTAL DE DESCONTOS	3.744,54
						26.850,12
36.707/9	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE	07/82	SALARIO BASE	37.066,56	CONTRIBUICAO IAPAS	3.419,14
			COMISSAO DE CAIXA	1.466,66	MENSALIDADE SINDICATO	393,79
			ADICIONAL TEMPO SERV.	1.692,00	BRASILEIRA SEGURO VID	204,00
					AMORTIZ. EMPREST. F.C.F	4.018,48
					DEVOLUC. ADIANT. FERIA	31.689,60
					MENSALIDADE DA A A B	500,00
			TOTAL DE PROVENTOS	40.225,22	TOTAL DE DESCONTOS	40.225,01
						0,21
44.411/1	MARIA FAUSTINA TEIXEIRA	07/82	SALARIO BASE	26.565,80	CONTRIBUICAO IAPAS	2.568,58
			COMISSAO DE CAIXA	1.466,66	MENSALIDADE SINDICATO	389,00
			ADICIONAL TEMPO SERV.	564,00	BRASILEIRA SEGURO VID	204,00
			ABONO PROVISORIO	1.434,20	MENSALIDADE DA A A B	500,00
			DIFERENCA DE ORDENADO	187,98		
			TOTAL DE PROVENTOS	30.218,64	TOTAL DE DESCONTOS	3.661,58
						26.557,06
49.002/4	MARIA LUCIA DIAS SANTANA	07/82	SALARIO BASE	25.880,40	CONTRIBUICAO IAPAS	2.552,60
			COMISSAO DE CAIXA	1.466,66	MENSALIDADE SINDICATO	389,00
			ADICIONAL TEMPO SERV.	564,00	BRASILEIRA SEGURO VID	510,00
			SALARIO FAMILIA	2.160,00	MENSALIDADE DA A A B	500,00
			ABONO PROVISORIO	2.119,60		
			TOTAL DE PROVENTOS	32.190,66	TOTAL DE DESCONTOS	3.951,60
						28.239,06
16.095/4	MARLUCE ESPINOLA DE MATOS	07/82	SALARIO BASE	37.214,05	CONTRIBUICAO IAPAS	5.927,00
			COMISSAO DE CARGO	25.447,11	MENSALIDADE SINDICATO	677,37
			ADICIONAL TEMPO SERV.	5.076,00	BRASILEIRA SEGURO VID	204,00
					AMORTIZ. EMPREST. F.C.F	5.023,10

CODIGO	FUNCAO	REFER	PROVENTOS	VALOR	DESCONTOS	VALOR
51.525/6	LUIZ MIGUEL BARINI	09/82	COMISSAO DE CAIXA	1.466,00	MENSAL.SINDICATO	389,00
					BRASIL.SEG. VIDA	344,00
					MENSAL.AABR	500,00
			TOTAL DE PROVENTOS	35.923,84	TOTAL DE DESCONTOS	4.458,52
28.595/1	MANDEL AUGUSTO ROCHA B.NETO	09/82	SALARIO BASE	57.965,74	CONTRIBUICAO IAPAS	6.255,10
			ADIC.TEMPO SERVICO	2.256,00	MENSAL.SINDICATO	432,53
			DIF/SALDO ORDENADOS	9.573,52	BRASIL.SEG. VIDA	204,00
			COMPLEMENTO 13.SALARI	815,44	MENSAL.AABR	500,00
			PRODUT.LITIGIO	1.737,32	ADIAN.MES ANTERIOR	1.651,24
			DIFER.ABONO FERIAS	271,84	DIFER.CONTR.SINDICAL	26,01
			TOTAL DE PROVENTOS	72.619,88	TOTAL DE DESCONTOS	9.102,88
11.314/8	MARCIA ALVES BORBA	09/82	SALARIO BASE	38.349,58	CONTRIBUICAO IAPAS	3.432,52
			COMISSAO DE CAIXA	1.466,00	MENSAL.SINDICATO	389,00
			ADIC.TEMPO SERVICO	564,00	BRASIL.SEG. VIDA	340,00
					MENSAL.AABR	500,00
			TOTAL DE PROVENTOS	40.380,24	TOTAL DE DESCONTOS	4.661,52
53.497/8	MARCO ANTONIO CECILIO	09/82	SALARIO BASE	26.672,40	CONTRIBUICAO IAPAS	2.267,15
					BRASIL.SEG. VIDA	204,00
					MENSAL.AABR	500,00
			TOTAL DE PROVENTOS	26.672,40	TOTAL DE DESCONTOS	2.971,15
16.092/0	MARCO AURELIO M RIBEIRO	09/82	SALARIO BASE	48.695,72	CONTRIBUICAO IAPAS	17.799,00
			COMISSAO DE CARGO	85.573,22	IMP.RENDA NA FONTE	15.179,00
			ADIC.TEMPO SERVICO	7.896,00	MENSAL.SINDICATO	564,00
			DIF/SALDO ORDENADOS	35.300,68	BRASIL.SEG. VIDA	581,40
			COMPLEMENTO 13.SALARI	2.453,47	SEG.ACID.PESS.CRBS	192,76
			SALARIO FAMILIA	1.440,00	AMORT.EMPRESA.FCF	3.335,00
			PRODUT.LITIGIO	5.090,00	MENSAL.AABR	500,00
			DIF.GRAT. SEMESTRAL	4.502,80	DIFER.CONTR.SINDICAL	114,35
			DIFER.ABONO FERIAS	817,82		
			TOTAL DE PROVENTOS	192.069,84	TOTAL DE DESCONTOS	38.565,57
40.227/3	MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA	09/82	SALARIO BASE	36.919,67	CONTRIBUICAO IAPAS	2.460,20
			COMISSAO DE CAIXA	1.466,00	MENSAL.SINDICATO	389,00
			ADIC.TEMPO SERVICO	1.128,00	BRASIL.SEG. VIDA	255,00
			PRODUT.LITIGIO	1.429,91	AMORT.EMPRESA.FCF	9.695,90
					MENSAL.AABR	500,00
					DEVOLUCAO 13. SALARIO	2.000,00
					DEVOL.PAGO A MAIS	12.000,00
					ABONO FERIAS PG MAIOR	666,07
			TOTAL DE PROVENTOS	40.944,21	TOTAL DE DESCONTOS	27.964,83
36.707/9	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE	09/82	SALARIO BASE	54.925,20	CONTRIBUICAO IAPAS	6.732,75
			COMISSAO DE CAIXA	1.466,00	MENSAL.SINDICATO	393,79
			ADIC.TEMPO SERVICO	1.692,00	BRASIL.SEG. VIDA	204,00
			DIF/SALDO ORDENADOS	15.083,00	MENSAL.AABR	500,00
			COMPLEMENTO 13.SALARI	1.031,00	DIFER.CONTR.SINDICAL	49,42
			PRODUT.LITIGIO	2.197,00		
			TOTAL DE PROVENTOS	76.395,20	TOTAL DE DESCONTOS	7.929,97
44.411/1	MARIA FAUSTINA TEIXEIRA	09/82	SALARIO BASE	37.220,00	CONTRIBUICAO IAPAS	2.460,20
			COMISSAO DE CAIXA	1.466,00	MENSAL.SINDICATO	389,00
			ADIC.TEMPO SERVICO	1.128,00	BRASIL.SEG. VIDA	204,00
			PRODUT.LITIGIO	1.129,00	MENSAL.AABR	500,00
			DIFER.ABONO FERIAS	666,07	DEVOLUCAO 13. SALARIO	2.000,00
					DEVOL.PAGO A MAIS	12.000,00
					ABONO FERIAS PG MAIOR	666,07
			TOTAL DE PROVENTOS	41.610,07	TOTAL DE DESCONTOS	18.219,93
49.002/4	MARIA LUCIA DIAS SANTANA	09/82	SALARIO BASE	38.349,58	CONTRIBUICAO IAPAS	2.412,52
			COMISSAO DE CAIXA	1.466,00	MENSAL.SINDICATO	389,00
			ADIC.TEMPO SERVICO	564,00	BRASIL.SEG. VIDA	310,00

CODIGO	F U N C I O N A R I O	REFER	PROVENTOS	DESCONTOS	LIQUIDACAO
52.764/5	LIVIA DE ASSIS MACHADO	10/82	SALARIO BASE COMISSAO DE CAIXA	30.564,79 1.466,66	2.722,67 389,00
				BRASIL.SEG. VIDA MENSAL.AABR	544,00 500,00
			TOTAL DE PROVENTOS	32.031,45	4.155,67
					27.875,78
43.937/1	LUCIMAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA	10/82	SALARIO BASE COMISSAO DE CARGO AJUDA DE CUSTO ADIC.TEMPO SERVICO PRODUT.LITIGIO TOTAL DE PROVENTOS	37.218,18 13.419,90 2.800,00 1.128,00 1.131,40 55.697,48	4.873,52 389,00 255,00 500,00 6.017,52
					49.679,96
34.719/1	LUIZ CARLOS PIRES	10/82	SALARIO BASE ADIC.TEMPO SERVICO PRODUT.LITIGIO	44.236,34 1.692,00 1.769,45	4.173,55 389,00 663,00
				AMORT.EMPREST.FCF MENSAL.AABR	5.483,30 500,00
			TOTAL DE PROVENTOS	47.697,79	11.208,85
					36.488,94
51.525/6	LUIZ MIGUEL BARINI	10/82	SALARIO BASE COMISSAO DE CAIXA DIF.DE ORDENADOS	34.457,18 1.466,66 75,19	3.059,91 389,00 544,00
				MENSAL.AABR	500,00
			TOTAL DE PROVENTOS	35.999,03	4.492,91
					31.506,12
28.595/1	MANOEL AUGUSTO ROCHA BENEITO	10/82	SALARIO BASE ADIC.TEMPO SERVICO PRODUT.LITIGIO	57.965,79 2.256,00 1.737,32	5.421,42 432,33 204,00
				MENSAL.AABR	500,00
			TOTAL DE PROVENTOS	61.959,11	6.557,75
					55.401,36
51.314/8	MARCIA ALVES BORBA	10/82	SALARIO BASE COMISSAO DE CAIXA ADIC.TEMPO SERVICO	38.349,58 1.466,66 564,00	3.432,32 389,00 340,00
				MENSAL.AABR	500,00
			TOTAL DE PROVENTOS	40.380,24	4.661,32
					35.718,92
53.497/8	MARCO ANTONIO CECILIO	10/82	SALARIO BASE	26.672,41	2.267,15
				BRASIL.SEG. VIDA MENSAL.AABR	204,00 500,00
			TOTAL DE PROVENTOS	26.672,41	2.971,15
					23.701,25
16.092/0	MARCO AURELIO M RIBEIRO	10/82	SALARIO BASE COMISSAO DE CARGO ADIC.TEMPO SERVICO SALARIO FAMILIA PRODUT.LITIGIO TOTAL DE PROVENTOS	48.695,00 85.873,00 7.896,00 1.440,00 5.090,00 148.995,00	14.017,79 864,00 581,40 192,78 500,00 16.155,97
					132.839,75
40.227/3	MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA	10/82	SALARIO BASE COMISSAO DE CAIXA ADIC.TEMPO SERVICO PRODUT.LITIGIO	36.919,00 1.466,66 1.128,00 1.429,00	3.480,26 389,00 255,00 9.693,90
				AMORT.EMPREST.FCF MENSAL.AABR	500,00
			TOTAL DE PROVENTOS	40.944,22	14.318,16
					26.626,08
36.707/9	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE	10/82	SALARIO BASE COMISSAO DE CAIXA ADIC.TEMPO SERVICO PRODUT.LITIGIO TOTAL DE PROVENTOS	54.925,00 1.466,66 1.692,00 2.197,00 60.280,66	5.274,57 393,79 204,00 500,00 6.372,36
					53.908,53
44.411/1	MARIA FAUSTINA TEIXEIRA	10/82	SALARIO BASE COMISSAO DE CAIXA ADIC.TEMPO SERVICO PRODUT.LITIGIO	37.220,00 1.466,66 1.128,00 1.129,00	3.480,26 389,00 204,00 500,00
					26.730,00

R E A L - FOLHA DE PAGAMENTO DE NOVEMBRO DE 1982		AGENCIA		VALOR DE DESCONTOS		VALOR		PAG. 5 / 8179	
CODIGO FUNCIONARIO		REFER PROVENTOS							
28.595/1 MANOEL AUGUSTO ROCHA B. NETO		11/82 SALARIO BASE ADIC. TEMPO SERVICO 13. SALARIO PRODUT. LITIGIO		57.965,79 2.256,00 61.959,11 1.737,32		CONTRIBUICAO IAPAS A.P.A.S. 13. SALARI MENSAL. SINDICATO BRASIL. SEG. VIDA MENSAL. AABR		5.266,52 4.310,87 432,33 330,00 500,00	
		TOTAL DE PROVENTOS		123.918,22		TOTAL DE DESCONTOS		10.839,72	
53.314/8 MARCIA ALVES BORBA		11/82 SALARIO BASE COMISSAO DE CAIXA ADIC. TEMPO SERVICO 13. SALARIO		38.349,58 1.466,66 564,00 40.380,24		CONTRIBUICAO IAPAS A.P.A.S. 13. SALARI MENSAL. SINDICATO BRASIL. SEG. VIDA MENSAL. AABR		3.432,32 2.787,03 389,00 826,00 500,00	
		TOTAL DE PROVENTOS		80.760,48		TOTAL DE DESCONTOS		7.934,35	
53.497/8 MARCO ANTONIO CECILIO		11/82 SALARIO BASE AJUDA DE CUSTO 13. SALARIO		26.672,40 1.870,56 26.164,37		CONTRIBUICAO IAPAS A.P.A.S. 13. SALARI BRASIL. SEG. VIDA MENSAL. AABR		2.426,15 1.806,20 330,00 500,00	
		TOTAL DE PROVENTOS		54.707,33		TOTAL DE DESCONTOS		5.062,35	
16.092/0 MARCO AURELIO M RIBEIRO		11/82 SALARIO BASE COMISSAO DE CARGO ADIC. TEMPO SERVICO 13. SALARIO SALARIO FAMILIA REMUNERACAO VARIAVEL 13. GRAT. SEMESTRAL PRODUT. LITIGIO TOTAL DE PROVENTOS		48.695,97 85.873,24 7.896,00 147.555,72 2.073,60 28.000,00 12.478,00 5.090,55 337.663,07		CONTRIBUICAO IAPAS A.P.A.S. 13. SALARI MENSAL. SINDICATO BRASIL. SEG. VIDA G. ACID. PESS. CRBS MORT. EMPREST. FCF MENSAL. AABR		15.800,01 11.427,61 864,00 940,00 192,78 9.693,90 500,00	
						TOTAL DE DESCONTOS		39.418,30	
40.227/3 MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA		11/82 SALARIO BASE COMISSAO DE CAIXA ADIC. TEMPO SERVICO 13. SALARIO PRODUT. LITIGIO		36.919,61 1.466,66 1.128,00 40.944,00 1.429,00		CONTRIBUICAO IAPAS A.P.A.S. 13. SALARI MENSAL. SINDICATO BRASIL. SEG. VIDA MORT. EMPREST. FCF MENSAL. AABR		3.480,26 2.950,73 389,00 413,00 9.693,90 500,00	
		TOTAL DE PROVENTOS		61.888,27		TOTAL DE DESCONTOS		17.426,89	
36.707/9 MARIA DE FATIMA CAVALCANTE		11/82 SALARIO BASE COMISSAO DE CAIXA ADIC. TEMPO SERVICO 13. SALARIO PRODUT. LITIGIO		54.925,00 1.466,66 1.692,00 60.283,66 2.197,00		CONTRIBUICAO IAPAS A.P.A.S. 13. SALARI MENSAL. SINDICATO BRASIL. SEG. VIDA MORT. EMPREST. FCF MENSAL. AABR		5.123,87 4.114,47 393,79 330,00 9.693,90 500,00	
		TOTAL DE PROVENTOS		120.560,32		TOTAL DE DESCONTOS		20.156,03	
44.411/1 MARIA FAUSTINA TEIXEIRA		11/82 SALARIO BASE COMISSAO DE CAIXA ADIC. TEMPO SERVICO 13. SALARIO PRODUT. LITIGIO TOTAL DE PROVENTOS		37.220,00 1.466,66 1.128,00 40.944,00 1.429,00 81.887,66		CONTRIBUICAO IAPAS A.P.A.S. 13. SALARI MENSAL. SINDICATO BRASIL. SEG. VIDA MENSAL. AABR		3.480,26 2.915,72 389,00 330,00 500,00	
						TOTAL DE DESCONTOS		7.614,98	
49.002/4 MARIA LUCIA DIAS SANTANA		11/82 SALARIO BASE COMISSAO DE CAIXA ADIC. TEMPO SERVICO 13. SALARIO SALARIO FAMILIA TOTAL DE PROVENTOS		38.349,58 1.466,66 1.128,00 40.944,00 3.000,00 83.888,24		CONTRIBUICAO IAPAS A.P.A.S. 13. SALARI MENSAL. SINDICATO BRASIL. SEG. VIDA MENSAL. AABR		3.432,32 2.876,40 389,00 826,00 500,00	
						TOTAL DE DESCONTOS		8.023,72	
23.948/8 MARIA LUIZA PIRES		11/82 SALARIO BASE COMISSAO DE CARGO ADIC. TEMPO SERVICO 13. SALARIO SALARIO FAMILIA REMUNERACAO VARIAVEL		54.925,00 45.000,00 2.000,00 106.000,00 14.000,00		CONTRIBUICAO IAPAS A.P.A.S. 13. SALARI MENSAL. SINDICATO BRASIL. SEG. VIDA MENSAL. AABR		10.266,75 7.404,77 709,19 68,00 500,00	

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 052 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 06 de 01 de 1984

Mauro R. Guadacy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
1ª JCI - GOIANIA - GO

Térmo de Entrega

Dr. Declaride A. M. Antero

Secretaria do 06 de 02 de 1984-25

Mauro R. Guadacy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO -
1ª JCI - GOIANIA - GO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos remanidos por Declaride

Goiania, 06 de 02 de 1984

Mauro R. Guadacy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
1ª JCI - GOIANIA - GO

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do

petição em pente

Aos 09 de fevereiro

Director da Secretaria 06

Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIARIO



DEPARTAMENTO - JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia-Goiás

08 FEV 1984 VP

2.
G. 05.02.84-55+.

Salha-Luz Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituta

MARIA FAUSTINA TEIXEIRA, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta contra o BANCO REAL S.A., processo nº 2.900/83, vem à presença de V. Exa., por intermédio da procuradora que esta subscreve (m.a.), manifestar sobre os documentos juntados com a DEFESA e especificar as provas a serem produzidas e o faz da forma seguinte:

- D O S D O C U M E N T O S

Os docs. de fls. 38/56 dos autos não têm valor probante, vez que são unilaterais. Ademais, a Recte. não recebeu os valores neles consignados.

- D A S P R O V A S

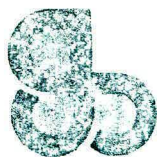
Entende a Recte., "data vênia" que não há provas a produzir. As diferenças salariais pleiteadas têm sua origem nos instrumentos normativos inclusos aos autos.

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 08 de fevereiro de 1.984

PP.

Dr. Delaide Alves Miranda Centeno
Assessora Jurídica Sind. Bancários
OAB GO. 5094



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

João L. de Mello
21/02/84

João L. de Mello
Juiz do Trabalho, Conciliador

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS (com base territorial em Goiás e DF), em nome da Categoria Econômica por ele representada e com sede, sucursais e agências localizadas no Estado de Goiás ou que ali operam e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, ANÁPOLIS, RIO-VERDE, JATAÍ e CATALÃO, em nome da categoria profissional que trabalha no Estado de Goiás, neste ato representados pelos signatários do presente instrumento, de conformidade com a legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os estabelecimentos de crédito com sede, sucursais, filiais ou agências que operam no Estado de Goiás, concedem aos seus Empregados admitidos até 31. agosto.82 um aumento salarial de 5% (cinco por cento), assegurado o mínimo de Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros), calculado sobre a remuneração resultante das correções automáticas de março e setembro de 1982, em decorrência da aplicação da Lei de Política Salarial vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O salário mínimo ou de ingresso na categoria bancária, a título de ordenado, não será inferior a:

- a) Portaria, contínuos, vigias, limpeza e assemelhados:
Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); e
- b) Funções de Escriturários, Caixa e Tesouraria:
Cr\$ 33.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente convenção o salário de ingresso será reajustado em março de 1983, pelo fator 1,00 (um inteiro) do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), válido para os reajustes salariais do referido mês.

-segue-01-

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para cada ano de serviço completo ou que vier a ser completado, ano a ano, pelo Empregado ao mesmo Empregador, será devido e pago, mensalmente, a cada Empregado, a título de Anuênio, a importância mínima de Cr\$ 2.455,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), por ano de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência desta Convenção o Anuênio previsto nesta cláusula não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - A critério do Empregador, serão ou não compensados os aumentos ou abonos espontâneos concedidos, desde a correção de março, assim como o saldo dos que tiverem sido concedidos antes de março, não compensados inteiramente naquela oportunidade, à exceção, porém daqueles decorrentes de promoção em geral ou por merecimento ou antiguidade, transferência de localidade, cargo ou função, reajustamento por força do salário-mínimo legal, equiparação salarial, impleto de idade ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus Departamentos, Empregados ou a veículos que transportem documentos, numerários, os Empregadores pagarão indenização ao Empregado ou a seus Dependentes Legais, no caso de morte ou incapacidade permanente a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). A critério do Empregador, e por sua conta, tais indenizações poderão ser asseguradas através de apólice de seguro.

CLÁUSULA SEXTA - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do Artigo 224 da CLT não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.

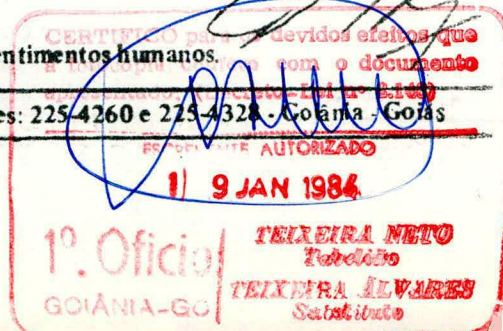
CLÁUSULA SÉTIMA - A gratificação para os exercentes das funções de Caixa, executivo ou não, compensadores de cheques, informantes de cadastro e conferentes de assinatura, será paga, no mínimo, na importância mensal de Cr\$ 12.667,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), respeitando-se o direito daqueles que percebem vantagem superior.

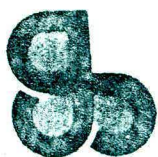
-segue-02

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

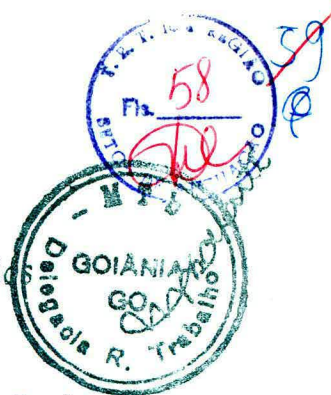
Cx. Postal 210 - End. Telegráfico DEFENSOR - Rua 4 no. 987 - Ed. 28 de Agosto - Fones: 225-4260 e 225-4324 - Goiânia - Goiás

Mod. 1180





Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente convenção, a gratificação estipulada nesta cláusula será reajustada em março de 1983, pelo fator 1,0, do INPC, válido para os reajustes salariais do referido mês.

CLÁUSULA OITAVA - Todas as sedes, filiais e agências dos estabelecimentos bancários localizadas na base territorial dos Sindicatos Profissionais convenientes descontarão importância correspondente a 10% (dez por cento) da diferença entre a remuneração dos meses de agosto e setembro de 1982, com teto máximo de Cr\$ 2000,00 (dois mil cruzeiros), de uma só vez, de todos os Empregados abrangidos, de conformidade com o aprovado na respectiva assembléia geral do Sindicato beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada Sindicato suscitante depositará ou destinará 30% (trinta por cento) do total por ele arrecadado, na forma desta cláusula, para a Federação dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Minas-Gerais, Goiás e Brasília. Esta, por sua vez, destinará 20% (vinte por cento) do total por ela arrecadado à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Sindicatos Profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por Empregado decorrente desta disposição.

CLÁUSULA NONA - Os estabelecimentos bancários, localizados nas bases territoriais dos Sindicatos convenientes, darão f r equência livre, durante a vigência do mandato sindical, como se em e x e rcício estivessem e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus Empregados exercentes de cargos efetivos nas Diretorias dos Sindicatos convenientes, observados os seguintes limites:

- a) Para o Sindicato de Goiânia, 6 (seis) Diretores, limitados a 2 (dois) Empregados por Banco;
- b) Para o Sindicato da Cidade de Anápolis, 2 (dois) Dire

-segue-03

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

- tores, e apenas 1 (um) por Banco;
- c) Para os demais Sindicatos, 1 (um) Diretor; e
- d) Para as Diretorias da Federação dos Bancários de Minas Gerais, Goiás e Brasília e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC), 2 (dois) funcionários para cada uma das Entidades citadas, sendo 01 (um) por Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do Empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do Empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Gozarão de Estabilidade Provisória, salvo justa causa para demissão:

- a) A GESTANTE, desde a comprovação da gravidez pela entrega ao Empregador, mediante recibo, de atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade concedida pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social;
- b) por 30 (trinta) dias após ter recebido alta, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual, ou superior, a seis meses contínuos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Durante a vigência desta convenção, ao Empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do Empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando o Empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio-doença, será de responsabilidade do Empregador o pagamento dos prêmios de seguros, que estiverem sendo descontados em folha de pagamento.

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

Cx. Postal 210 - End. Telegráfico DEFENSOR - Rua 4 no. 987 - Ed. 28 de Agosto - Fones: 225-4260 e 225-4328 - Goiânia - Goiás

Mod. 1180





Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando exigido pelo Empregador, será por ele fornecido o uniforme ao Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não será de responsabilidade do Empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques ou outros papéis apresentados à compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de pedido de demissão ou dispensa, o Banco se apresentará para homologação, quando devida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, o BANCO, a partir do décimo sexto dia útil e até sua apresentação para a homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do Empregado, o BANCO dará do fato conhecimento, por escrito, ao Sindicato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Se violada qualquer cláusula deste instrumento, ficará o infrator obrigado à multa igual a um valor-de-referência vigente em Goiás, a favor do Empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de Empregados participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Durante a vigência da presente Convenção, os Bancos reembolsarão às suas Empregadas que trabalhem na base territorial dos Sindicatos convenientes, até o valor mensal de uma vez o "valor-referência" com despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de doze meses, em creches de sua livre escolha.

-segue-05

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no caput desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria número 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho de 15.01.69 (DOU de 24.01.69).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Com a finalidade de ressarcir despesas com transporte, de retorno à residência, fica instituída uma Ajuda de Custo Transporte, no valor de Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado, a ser paga exclusivamente aos funcionários credenciados junto à Câmara de compensação do Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De comum acordo, as partes estabelecem que o valor acima será elevado para Cr\$ 6.000,00 (seis mil e mil cruzeiros) por mês, a partir de 01.março.1983.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de verba de caráter nitidamente indenizatório, fica estabelecido que, para todos os fins e efeitos de direito, a Ajuda de Custo Transporte, prevista no caput desta cláusula, não integra o salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O número de ausências justificadas ao trabalho, de que trata o artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica elevado como segue:

- a) de 2(dois) para 4(quatro) dias consecutivos no caso do Item I;
- b) de 3(três) para 5(cinco) dias consecutivos na hipótese do Item II;
- c) de 2(dois) para 3(três) dias consecutivos na hipótese do Item V.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todas as hipóteses previstas no caput desta cláusula, os dias consecutivos de ausência justificada deverão ser gozados de uma só vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos. - segue - 06

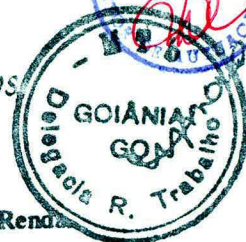
Cx. Postal 210 - End. Telegráfico DEFENSOR - Rua 4 no. 987 - Ed. 28 de Agosto - Fones: 225-4260 e 225-4328 - Goiânia - Goiás

Mod. 1180





Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

terá a duração de um ano, válida para o período de 1º de setembro de 1982 a 31 de agosto de 1983.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O pagamento das vantagens pecuniárias, previstas nesta Convenção, deverá ser efetuado, no máximo, até o próximo dia 30.06.83, sob pena de sofrer a incidência de juros e correção monetária a partir de 01.07.83.

Goiânia, 13 de abril de 1983.

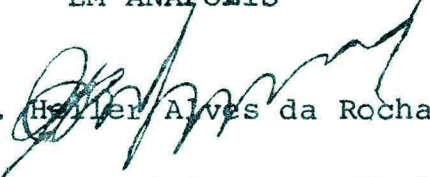
SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS


Pp. Luiz Beltrão dos Santos

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE GOIÁS


Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM ANÁPOLIS


Pp. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM RIO-VERDE


Pp. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM JATAÍ


Pp. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM CATALÃO


Pp. Heiler Alves da Rocha

-07-

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

Ref. proc DRT - 1799/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S. 18.04-83

Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto-Lei n.º 2.148)

ESCRITANTE AUTORIZADO

11 9 JAN 1984

1º. Ofício | TEIXEIRA NETO
GOIÂNIA-GO | Tabelado
TEIXEIRA ALVARES
Substituto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO



ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

Suscitantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS (3)

Suscitado: SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS

EMENTA - DISSÍDIO COLETIVO - HORAS EX-
TRAS - ADICIONAL - Em função de fato-
res conjunturais incidentes sobre o pe-
ríodo de vigência da sentença normati-
va, pode o julgador fixar o adicional
de horas extras em percentual superior
a 20%, já que o legislador ordinário cui-
dou apenas do estabelecimento do míni-
mo, completando-se, assim, casuística
e temporariamente, a ação normativa ge-
ral, para melhor atendimento dos fins
sociais a que a lei se dirige e, conse-
quentemente, do bem comum.

Vistos, relatados e discutidos os pre-
sentes autos de Dissídio Coletivo, em que figuram, como Suscitan-
te, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ES-
TADO DE GOIÁS E OUTROS (3) e, como Suscitado, SINDICATO DOS BAN-
COS DE MINAS GERAIS.

R E L A T Ó R I O

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELEC-
IMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE e SINDICATO DOS EMPRE-
GADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ suscitaram Dissídio Co-
letivo contra SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS (representante
dos Bancos que operam no Estado de Goiás), aduzindo o seguinte: que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 2 -

reivindicam a manutenção das conquistas anteriores da categoria profissional; que pleiteiam, ainda: remuneração de horas extras nunca inferior a 100% do valor da hora normal; gratificação semestral equivalente a uma remuneração mensal; garantia provisória no emprego, até 160 dias após a data-base; preferência aos ex-bancários indicados pelos Suscitantes, para admissão pelas empresas de crédito, no preenchimento de vagas existentes; pagamento de salário a partir do aviso prévio e até a efetiva liquidação das verbas rescisórias; ajuda de alimentação; complementação da remuneração paga pela Previdência Social ao empregado licenciado.

Inicial instruída com os documentos de fls. 6/67.

Em audiência, o Banco do Brasil S/A foi integrado à lide, como terceiro interessado.

Não tendo havido conciliação, o Suscitado apresentou defesa. Preliminarmente, encampou a solicitação formulada pelo integrado à lide, pedindo a exclusão do Banco do Brasil S/A dos efeitos da sentença. No mérito, contrapõe-se a todas as reivindicações dos Suscitantes, inclusive no que diz respeito às conquistas anteriores.

Opinando nos autos, o ilustre Procurador Regional do Trabalho, Dr. Édson Cardoso de Oliveira, manifestou-se pela rejeição da preliminar e pela procedência parcial do Dissídio.

É o relatório.

V O T O

A ação foi ajuizada em tempo.

EXCLUSÃO DO BANCO DO BRASIL S/A

As SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA da área

da União Federal só é vedado "CELEBRAR ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, DE NATUREZA ECONÔMICA OU CONCEDER AUMENTO COLETIVO DE SALÁ-

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto-Lei nº 2.148)

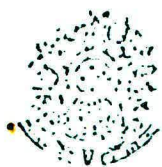
ESCRITÓRIO NOTARIAL

31 JAN 1984

TEIXEIRA NETO
Tabelião

TEIXEIRA ALVARES
Substituto

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO



ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 3 -

RIOS, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL" (Art. 12 da Lei nº 6.708/79).

Quanto à circunstância de possuir PESSOAL ORGANIZADO EM QUADRO DE CARREIRA, não constitui razão para sua exclusão do DISSÍDIO COLETIVO, como se infere do disposto no PARÁGRAFO ÚNICO do ART. 5º da citada Lei.

Ressalve-se, todavia, que o Banco do Brasil S/A só está sujeito à observância dos índices de correção (INPC) e de aumento (PRODUTIVIDADE) que lhe forem fixados pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL.

Rejeito, pois, a pretensão de EXCLUSÃO. Na ação de cumprimento, se for o caso, valer-se-á, a referência da sociedade, das ressalvas previstas em lei e nesta decisão.

Passa-se, então, ao exame das REIVINDICAÇÕES deduzidas, ficando esclarecido que serão transcritas as CLÁUSULAS respectivas já com a redação condizente com o que for deferido, mencionando-se, em seguida, o que tiver sido rejeitado, para maior facilidade de apreensão do que foi decidido a cada passo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

"Os estabelecimentos de crédito com sedes, filiais, sucursais ou agências em atividade no Estado de Goiás, concedem, a seus empregados ali lotados e admitidos até 31.AGOSTO.1981, um AUMENTO de 15% (quinze por cento) a título de PRODUTIVIDADE".

O Tribunal, por maioria, entendeu que o índice está afinado com a produtividade-lucratividade notoriamente havida no setor, justo sendo que dela se beneficiem os empregados. O Relator, vencido, mantinha o índice médio, de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA

"O aumento retro concedido incidirá sobre as parcelas integrantes do salário, observada a real natureza



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 4 -

jurídica de cada uma delas, em consonância com as disposições legais que regem a matéria, bem assim com o estatuído em sentença normativa, convenção ou acordos coletivos".

A cláusula é mantida em atenção ao princípio de que "quod abundat non nocet".

CLÁUSULA TERCEIRA

"Para cada ano de serviço completo ou que vier a ser completado, ano a ano, pelo empregado em relação ao mesmo empregador, será devida e paga, mensalmente, a título de ANUÊNIO, a importância mínima de Cr\$1.138,55 a partir de 1º de setembro/1981, observado o disposto no parágrafo único a seguir."

O teor da cláusula foi simplificado e, como não podia deixar de ser, adaptado ao que foi decidido pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho em relação ao período anterior. Em consequência, não foi acolhida, integralmente, a pretensão deduzida, de elevação do valor do anuênio para Cr\$1.273,10.

PARÁGRAFO ÚNICO

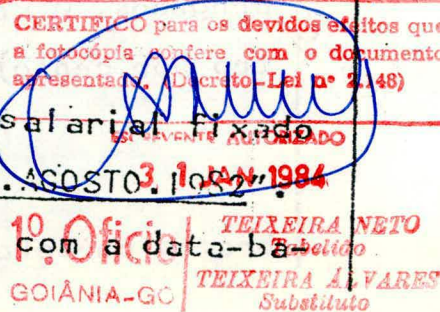
"A parcela de ANUÊNIO integra o salário para todos os efeitos legais, devendo ser reajustada semestralmente, de acordo com a Lei nº. 6.708, com base no fator 1.0 do INPC estabelecido para o mês da revisão, aplicando-se-lhe, ainda, em 1º SET.81, o aumento de 15%, a título de produtividade."

O fator observado foi fixado pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do DISSÍDIO anterior (RO-DC-287/81), estando sendo mantido pelas mesmas razões e para efeito de uniformização jurisprudencial, sempre recomendável quando em cogitação fatores como o ora em foco.

CLÁUSULA QUARTA

"A vigência do aumento salarial fixado na cláusula primeira será de 1º SETEMBRO 1981 a 31 AGOSTO 1984."

De acordo, a pretensão, se que vem sendo observada.





ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 5 -

CLÁUSULA QUINTA

"A critério do empregador, serão, ou não, compensados os aumentos ou abonos espontâneos concedidos durante a vigência da sentença normativa anterior, ou seja, no período de 12.SETEMBRO.80 a 31.AGOSTO.81, à exceção, porém, daqueles decorrentes de promoção em geral, por merecimento ou por antiguidade, de transferência de localidade, cargo ou função, de reajustamento por força do salário mínimo legal, de equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem".

Defere-se, por tratar-se de cláusula mantida pela sentença anterior.

CLÁUSULA SEXTA

"Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou veículos transportadores de numerário ou documentos, os empregadores pagarão indenização, ao empregado ou a seus dependentes legais (no caso de morte ou incapacidade), na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), podendo, por sua conta, recorrer a seguros especiais para cobertura da indenização."

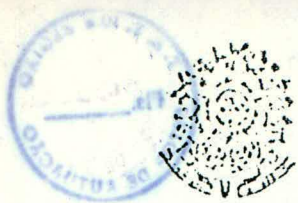
Defere-se, em parte, porque pedida a indenização no valor de R\$ 3.000.000,00, esclarecendo-se que, no DISSÍDIO anterior, o valor da parcela foi de R\$ 1.000.000,00, sujeita a correção semestral.

CLÁUSULA SÉTIMA

"O salário mínimo ou de ingresso na carreira de bancário é transformado em salário normativo (Prejuízo nº 56), calculando-se, contudo, a partir dos valores mínimos que à categoria foram garantidos na última CONVENÇÃO celebrada, assim projetados:

- 2) - Portaria, Contínuos, Vigias, Limpeza e Assemelhados: R\$ 6.944,66 em vigor em setembro/80, corrigido com

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 6 -

base no fator 1.1 do INPC fixado para março/81 (50,71% = Cr\$10.466,30), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$14.852,73), acrescido do percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira.

b) - Funções de Escriturário: Cr\$7.936,76, em vigor em setembro/80, corrigido com base no fator 1.1 do INPC de março/81 (50,71% = Cr\$11.961,50), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$16.974,56), acrescido do percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira.

c) - Funções de Caixa e Tesouraria: Cr\$8.730,43, em vigor em setembro/80, corrigido com fator 1.1 do INPC de março/81 (50,71% = Cr\$.... Cr\$13.157,63), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$18.671,99), acrescido do percentual a que se refere a cláusula primeira."

PARÁGRAFO ÚNICO

"Os salários normativos retro fixados serão reajustados em função da taxa de produtividade anual e, semestralmente, do INPC aplicável."

Defere-se a pretensão, com a transcrição da fotocópia anexa, com o documento apresentado. (Decreto-Lei n.º 2148)
mação do salário de ingresso em salário normativo e com o PARÁGRAFO ÚNICO, posto que redundante, face ao cálculo semestral já contido no próprio desenvolvimento dos valores mínimos fixados. Com

CERTIFICADO para os devidos efeitos que a fotocópia anexa refere com o documento apresentado. (Decreto-Lei n.º 2148)
31 JAN 1984
10. Oficial
TEIXEIRA NETO
TEIXEIRA ALVARES
Substituto

GOIÂNIA-GO



ACÓRDÃO -TRT-DC-20/81

- 7 -

ciliam-se, assim, as conquistas da categoria com as disposições legais que regem a espécie, traduzidas, no caso, pelo fixado via do Prejulgado nº 56 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

"A gratificação para os exercentes das funções de Caixa, Compensação de Cheques, Informantes de Cadastro, Conferentes de Assinaturas, e para os exercentes de cargos de confiança corresponderá, no mínimo, a 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo de Caixa, calculado de acordo com o estabelecido na cláusula sétima."

Defere-se, por haver conquista anterior.

CLÁUSULA NONA

"Por ocasião do primeiro pagamento de majoração (correção e aumento) prevista nas CLÁUSULAS ANTERIORES, cada empregador descontará, compulsoriamente, de cada um de seus empregados, a favor do Sindicato de Bancários a que estiver filiado, importância equivalente a 10% (dez por cento) dos valores corrigidos do primeiro mês de vigência desta sentença, observado o teto máximo de Cr\$1.000,00 (mil cruzeiros) para cada empregado."

PARÁGRAFO ÚNICO

"Cada Sindicato Suscitante depositará ou destinará 30% (trinta por cento) do total arrecadado à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Minas Gerais, Goiás e Brasília, cabendo a esta, por sua vez, destinar 20% (vinte por cento) do total arrecadado à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito."

Deferem-se, porque já previsto o desconto na sentença anterior, como pedido, e por decorrer de decisão que o Suscitante pode tomar (autorizado pela Assembleia Geral) de forma unilateral e autônoma.

CLÁUSULA DÉCIMA

"Ficem liberados à disposição do Sindi

AC-1-1

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 8 -

cato e sem prejuízo de sua remuneração e do tempo de serviço, computado como de efetivo exercício, os empregados ocupantes de cargos de Diretoria dos Sindicatos Suscitantes, ficando-lhe assegurado, ademais, o direito a todas as melhorias e vantagens, inclusive promoções, a que teriam direito se em serviço, bem como ao recebimento de gratificação mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário percebido."

Defere-se, por tratar-se de conquista da categoria, observados os limites da Convenção anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

"À exceção do Sindicato de Anápolis, que terá direito a dois (2) Diretores, cada Sindicato do interior terá direito à liberação de um Diretor, que ficará à disposição dele sem prejuízo remuneratório, da contagem de seu tempo de serviço como se em serviço normal estivesse e de todas as vantagens e melhorias atribuídas à categoria, cabendo a indicação a cada Sindicato."

Defere-se, de acordo com a Convenção anterior e com o que foi fixado pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

"Caso sejam eleitos - para integrarem as Diretorias da Federação dos Bancários do Estado de Minas Gerais, Goiás e Brasília, bem como da Confederação Nacional dos Bancários (CONTEC) - bancários lotados nas Empresas, Sucursais, Filiais ou Agências localizadas no Estado de Goiás, os empregadores liberarão até o máximo de dois (2) empregados, respeitado o limite de um empregado por Banco, sem prejuízo da respectiva remuneração, do tempo de serviço (que será contado como se estivesse em serviço) e do direito a todas as vantagens atribuídas à categoria, enquanto em exercício nas entidades citadas."

Defere-se, em parte, de acordo com a Convenção anterior.

CERTIFICADO para os devidos efeitos que a fotocópia contém com o documento apresentado. (Decreto-Lei nº 2048)

ESCRIVÃO AUTORIZADO

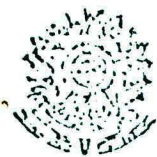
1º. Ofício

GOIÂNIA-GO

TEIXEIRA NETO
Tubulação

TEIXEIRA ALVARES
Substituto

1 JAN 1984



ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 9 -

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

"Fica autorizado o afastamento remunerado do empregado estudante, para realização de exames escolares que comprovadamente coincidam com o horário de trabalho, desde que o empregado avise ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e desde que as provas se realizem em estabelecimento de ensino oficial reconhecido, profissional ou profissionalizante."

Defere-se, com a devida vênia à ilustre corrente contrária. A reivindicação visa ao resguardo do direito à educação que, sobre constituir preocupação já a nível constitucional, redundará em aprimoramento benéfico ao próprio empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

"A empregada gestante é vedada a dispensa, salvo por motivo de falta grave, até dois (2) meses após o término da licença previdenciária concedida para o parto."

Afinada, a reivindicação, com o que foi concedido no dissídio anterior. Defere-se.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

"Terão validade, para efeito de justificação de ausência do empregado, os atestados de médicos e odontólogos com os quais o Sindicato Suscitante mantiver convênio."

A pretensão foi acolhida no dissídio anterior. Defere-se.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

INDEFERE-SE, por ser abstrata e, de certa forma, redundante a reivindicação.

A pretensão é de que fiquem assegurados todos os direitos, cláusulas e vantagens da Categoria Profissional conseguidos por via de Sentença normativa, Convenções ou Acordos Coletivos anteriores. Todavia, o DISSÍDIO COLETIVO é a via própria para a fixação de que determinada vantagem ou condição já foi con-

AC-1-1

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 10 -

quistada pela categoria profissional. É indispensável, por conseguinte, que se arrolem todas elas, para se evitarem dúvidas futuras, especialmente na ação de cumprimento. Existe a respeito, aliás, PROVIMENTO da ilustrada Corregedoria Geral.

Passa-se, agora, às denominadas "CLÁUSULAS NOVAS".

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (Nº 7 na proposta inicial).

"A remuneração das horas extras não será inferior a 100% (cem por cento) do valor da hora normal."

Pela sentença anterior, foram estabelecidos os adicionais de 20%, para as duas primeiras horas, de 40%, para as duas horas subsequentes, e de 60% para as demais. Ao julgador, no entanto, é possível fixar adicional superior, em atenção a fatores sociais conjunturais, tendo em vista que a legislação vigente aplicável à espécie apenas cuidou do adicional mínimo. Como, atualmente, o País enfrenta o problema do desemprego, o aumento do adicional contribuirá para amenizar os efeitos da crise. Defere-se, pois, para o período de vigência da sentença, o adicional pleiteado. Concedida a majoração do ADICIONAL, no entanto, em função de fatores conjunturais, ressalvada fica a possibilidade de vir a ser alterado no futuro, falar não havendo em "conquista" propriamente dita.

CLÁUSULA DÉCIMA-ODECIMA (Nº 1 da proposta de conciliação).

"Os empregadores pagarão GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL equivalente a uma remuneração mensal."

O Tribunal, por maioria, acolheu a reivindicação, para efeito de uniformização de tratamento, já que a maioria dos bancários vem, há muito, recebendo a referida GRATIFICAÇÃO. O relator ficou vencido, juntamente com os representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-ONINA (Nº 2 da proposta de conciliação).

CERTIFICO para os devidos efeitos que a cópia em 3 vias do documento apresentado (Decreto-Lei nº 148)

ESTOQUE AUTORIZADO
(Nº 2 da propos-
31 JAN 1984)

1º. Ofício / TEIXEIRA NETO
Tabelião
TEIXEIRA ALVARES
Substituto
GOIÂNIA-GO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO



ACORDÃO-TRT-DC-20/81

- II -

"Os bancários representados pelos Sus-
titutos, teriam direito a GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO ATÉ 160
DIAS APÓS A DATA-BASE."

O Tribunal, por maioria, deferiu a rei-
vindicação, por entender que se afina com recente medida precon-
izada pelo Poder Executivo visando a evitar as dispensas em massa,
sendo, ademais, de indiscutível alcance social. Vencidos o Rela-
tor e os Juizes Classistas Representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Nº 3 da proposta de
conciliação).

"As empresas de crédito darão preferên-
cia a ex-bancários indicados pelo Sindicato, para preenchimento de
vagas existentes."

O Tribunal, por maioria, acolheu a pre-
tensão, por seu alcance social, pelo interesse que oferece em re-
lação aos próprios empregadores e por não contrariar as disposi-
ções legais vigentes.

O Relator ressalva seu entendimento
respeito, eis que ficou vencido, juntamente com os Juizes Classis-
tas representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA (Nº 4 da
proposta de conciliação).

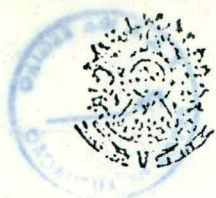
INDEFERE-SE.

Visa, a pretensão, ao recebimento de
salário pelo empregado, a partir do AVISO PRÉVIO e até o efetivo
pagamento das verbas rescisórias. Não pode ser acolhida, contudo,
porque já existe previsão legal para a hipótese de atraso no paga-
mento das parcelas devidas pelo empregador, qualquer que seja sua
natureza jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA (Nº 5 da pro-
posta de conciliação).

INDEFERE-SE.

A pretensão é de recebimento de AJUDA-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 12 -

-ALIMENTAÇÃO no valor de Cr\$100,00. O indeferimento decorre da circunstância de constituir aumento indireto de salário, ainda que de pequena monta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA (Nº 6 da proposta de conciliação).

INDEFERE-SE.

Por ela, o empregador seria compelido a "complementar o salário do empregado quando este estiver licenciado remuneradamente pela previdência social". Não existe, ainda, margem legal a ensejar a ampliação dos ônus que tocam ao empregador em relação àqueles períodos de licença do empregado, ainda que por via de sentença normativa.

Aplica-se, no que couber, o Prejulgado nº 56 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

Julgo, pois, procedente em parte o dissídio, de acordo com o disposto na parte expositiva, e condeno o Suscitado no pagamento das custas, calculadas em função do valor que atribuo à ação, de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão plenária ordinária, unânime e preliminarmente, em rejeitar a pretensão de exclusão do presente Dissídio, formulada pelo Banco do Brasil S/A, com ressalva da aplicação das Resoluções do C.N.P.S. Quanto ao mérito, por maioria de votos, em julgar procedente, em parte, o Dissídio, nos termos da parte expositiva do voto do Exmº. Juiz Relator, para deferir à categoria suscitante a manutenção das cláusulas preexistentes, de nºs 1, 2, 3 e seu parágrafo único, 4, 5, 6, 7 e seu parágrafo único, 8, 9 e seu parágrafo único, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, ficando vencidos, em parte, quanto à cláusula 16ª, os Exms. Juizes Relator, Fernando Pessoa Júnior e Odilon Rodrigues de Sousa. Deferiam o aumento de 4%; à unanimidade, foi indeferida a cláusula 16ª. Quanto às reivindicações inscritas sob os títulos Cláusulas Novas, foram deferidas as de nºs. 1, 2, 3 e 7, vencidos os Exms.

CRISTINA EXATOS
a fotocópia confere com o documento
assinado pelo Sr. Juiz Relator (2.148)
31 JAN 1984
1º Oficial
TEIXEIRA NETO
TEIXEIRA ALVARES
Substituto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO



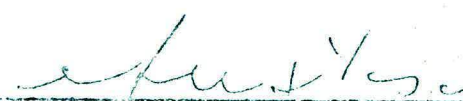
68
9

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 13 -

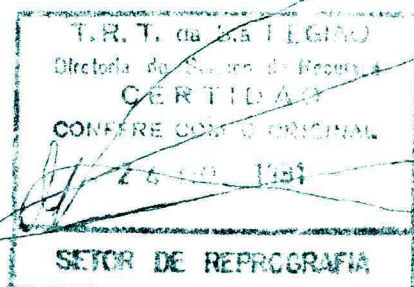
Juízes Relator, Fernando Pessoa Júnior e Odilon Rodrigues de Sousa, quanto às três primeiras; foram indeferidas as de nºs. 4, 5 e 6, vencidos os Exm^{as}. Juízes Revisor e José Theodoro Guimarães da Silva. Determinou, ainda, o Egrégio Tribunal, a aplicação, no que couber, do Prejulgado 56, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pelo Suscitado, a serem calculadas sobre o valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Belo Horizonte, 09 de outubro de 1981


Custódio Alberto de Freitas Lustosa
Presidente


Manoel Mendes de Freitas
Relator


Pela Procuradoria Regional



Outor Deixado
Diretor do Setor de Reprodução

/msmb

AC-1-1



Ciente de verdade
dos documentos
etc.

CO- 21/II/84

[Signature]
OAB/GO
4856-B

JUNTADA
Nota Nota, fazo Juntada, nos presentes autos
Ass. ata em frente / 84 - 3ª f.
Basta de *[Signature]*
Maria de Fátima B. Nogueira

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia coteja com o documento
apresentado. (Decreto-Lei nº 2148)

[Signature]
ESPONENTE AUTORIZADO

31 JAN 1984

1º. Ofício | TEIXEIRA NETO
GOIÂNIA-GO | Tabelado
TEIXEIRA ALVARES
Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2900 / 83.

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 1.9 84,
às 14,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Alba-Luza Guimarães de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Maria Faustina Teixeira
contra Banco Real S/A
relativa a FGTS, etc.

no valor de Cr\$ 1.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 14,16 horas, ausen,digo, presentes ambas.

Pela ordem, pelo Procurador do recte. foi reque-
rida a juntada de cópia de decisão judicial, devidamente autenticada.

Pela MM. Juíza foi dito que deferia o requerimen-
to no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de preclusão.

Pelo Procurador da recda. requerida a juntada de
nova carta de preposição, o que foi deferido.

As partes disseram que não tinha outra s provas'
a serem produzidas.

Encerramento e razões finais: dia 24.março.84, às
14,05 hras, cientes as partes.

Não é obrigatório o comparecimento das partes no
prosseguimento supra citado.

Nada mais.

Às 14,42 horas, suspendeu-se a audiência.

Alba-Luza Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Alba-Luza Guimarães de Mello
pp. Maria Faustina Teixeira

BANCO REAL S.A. 0348/ AG. ANHANGUERA -GO 21.02.84



Exmo Sr.

Dr. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Prezado Senhor,

Através da presente, estamos credenciando o Sr. WAGNER LUIS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 12.870.191 SSP-SP, CPF- 282 299 591/53, residente à rua 102-A fundos nº100 Setor SUL, nesta Capital, para representar- nos " como preposto, no processo de reclamação Trabalhista requerida por MARIA FAUSTINA TEIXEIRA.

Tal credenciamento está sendo feito dentro da faculdade contida no §1º do Art. 843 da Consolidação das leis do Trabalho e em tal condição, o referido preposto possui plenos poderes para hábil representação, inclusive prestando depoimentos, se necessário, praticando ainda todos os demais atos inerentes,

Atenciosamente,

348

AG. ANHANGUERA
Av. Anhanguera, 8.416
GOIANIA - GO

SOUZAS N.º 5696

ANTONIO AUGUSTO CALDEIRA
N.º 2629



Mma. Juíza,

Leve ao conhecimento de V. Exa. que
houve erro material na ata retro, eis que
a audiência deveria ter sido marcada para
o dia 24.abril.84 e não como senstou.

Conclusos, à superior consideração.

Go.21.abril.1984.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria.

Paulo Roberto de Souza

Diretor de Secretaria

Go.21.abril.1984.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 21 de 02 de 84 - 387

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Notifiquem-se as partes da nova data.

Go.22.02.84-4a feira

[Assinatura]
Talita Lúcia Guimarães de Mello
Juiz de Trabalho Substituta



1ª

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 1727/84
proc.n. 2900/83

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por MARIA
FAUTINA TEIXEIRA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante
esta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua 38 n.25
1º andar - S.Sul, às 14:05 (quatorze e
cinco) horas do dia 24 (vinte e qua-
tro) do mês de abril 84,
para a audiência relativa à reclamação acima referida., do adia-
mento.

1ª JCI, Nt.

Banco Real S/A.
Av. Anhanguera n. 6418 - Campinas
Nesta

Goiânia, 24 de fevereiro de 1984

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO
Certifico, que nesta data, foi entregue a
correspondência supra mencionada, a
Postal n.º 02 de 02 de 1984
Goiânia, 24 de 02 de 1984
Maria da Graças C. Teixeira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 1728/84
proc.n.2900/83

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra BANCO REAL
S/A.

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante
esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua 88 n.25
1º andar - C. Sul, às 14:05 (quatorze
) horas do dia 24 (vinte e quatro
) do mês de abril 84,
para a audiência relativa à reclamação acima referida., do adia-
mento.

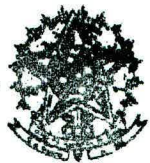
1ª JCJ.ª.t.1728/84 Goiânia, 24 de fevereiro de 1984

Dra. Delaíde A. M. Centeno
Av. Goiás n. 623 Conj.303 3º andar - Centro
Nesta

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Esta certidão foi expedida a
correspondência supra através de registro
Postal n.º 328 9 cento
Goiânia, 27 de 02 de 1984
Diretor de Secretaria
Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento



73
f

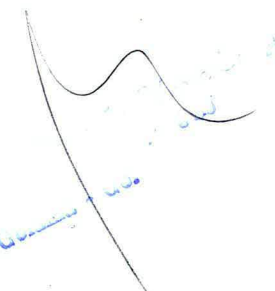
Aos 24 dias do mês de abril do ano de 81, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Coiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 2000/80 JCY - Coiânia / , em que são partes Maria Faustina Teixeira e Banco Real S/A.

As 14 hs. e 55 min., foram apregoadas as partes. Ausentes ambas.

Incorrada a instrução do feito.
Resões finais e conciliação prejudicadas.
Julgamento dia 07 próximo, às 14,27 horas.
Nada mais. Suspendeu-se a audiência.


Talba-Lara Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

D. B. B. B.
Juiz do Trabalho Substituto


Paula
Diretora

SECRETARIA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



7/4
B

1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO



1

1

1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO



1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2900 / 83.

Aos 07 dias do mês de maio do ano de 1.9 84,
às 14, 27 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE NELLO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por MARIA FAUSTINA TEIXEIRA
contra BANCO REAL S/A
relativa a FGTS, etc.

no valor de Cr\$ 800.000,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos, etc.

MARIA FAUSTINA TEIXEIRA, qualificada às fls. 02, a-
juizou reclamatória contra o BANCO REAL S/A pleiteando o pagamento
de: diferenças salariais, incidência reflexa destas e honorários
advocáticos para o Sindicato Assistente, alegando que: fora admi-
tida em 21.07.80, na função de Escriturária, época em que optou pe-
lo FGTS; em 01.09.81 fora designada para exercer a função de Caixa
sem qualquer poder de mando ou gestão, sendo fiscalizada diariamen-
te; cumpria o horário das 07:00 às 13:00 horas, com 00:15 (quinze)
minutos de intervalo; de conformidade com os instrumentos normati-
vos, em anexo, é credora de diferenças salariais retidas.

Juntou os docs. de fls. 07/26.

Em sua defesa, o recdo. arguiu, preliminarmente, a
prescrição bienal, dizendo, ainda, que: as verbas relativas a adi-
cional por tempo de serviço, gratificação de responsabilidade e au-
mento salarial por produtividade foram rigorosamente quitadas, em
épocas oportunas; não obstante, reconhece ser devedor de diferen-
ças salariais, concernentes às diferenças de ordenados e sua inci-
dência sobre o 13º salário/82 e férias proporcionais/82, no montan



te de R\$34.743,49; era indevido o pedido de honorários advocatícios para o Sindicato Assistente; requer que o valor da causa seja fixado em 100.000,00; por estas razões, a ação deveria ser julgada improcedente.

Foi paga, em audiência, a título de parcelas reconhecidas na defesa, a importância de R\$34.743,49.

Juntou os docs. de fls. 35/56, sobre os quais falou o recte. às fls. 57.

Prejudicada a renovação da proposta de conciliação, por ausência das partes na audiência de encerramento da instrução

É O RELATÓRIO.

1.0.- FUNDAMENTOS.

1.1 - VALOR DA CAUSA - Não se acolhe a impugnação do valor da causa (vide fls. 33), porquanto este foi elaborado de conformidade com o item II, do art. 259, do CPC.

1.2 - PRESCRIÇÃO.- Acolhe-se a arguição da prescrição bienal para as parcelas pleiteadas anteriormente a 07.10.81.

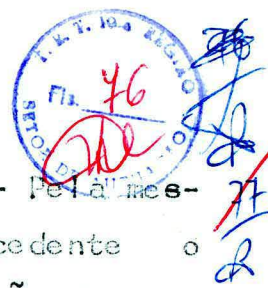
1.3 - DIFERENÇAS SALARIAIS - Verifica-se, pela análise do doc. de fls. 11, que a recte. percebia, a partir de 01.09.81, quando passou a desempenhar a função de Caixa, salários inferiores a aqueles previstos nos instrumentos normativos em anexo, sendo procedente o pedido de pagamento referente à sua complementação, mesmo porque não impugnado pelo recdo.

Referida parcela será, por cautela, apurada em liquidação de sentença, que observará, como base de cálculo, os salários efetivamente pagos, a partir de 07.10.81 (em decorrência da prescrição bienal) e aqueles que seriam devidos, os quais se chamam consignados nos citados instrumentos normativos.

1.4 - ANUÊNIO - Os docs. de fls. 38/56 não servem como prova de pagamento, visto que formalizados ao arrepio da lei (vide art. 464/CLT e art. 940 do CCB).

Na CTPS. da obreira não se acha anotada a parcela em epígrafe (vide art. 29/CLT).

Neste raciocínio, alternativa outra não resta que a de entender procedente o pedido a esse título, cujo valor será apurado em liquidação de sentença que observará o "quantum" fixado nos instrumentos normativos.



1.5 - GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Pela mesma fundamentação tecida no item anterior, torna-se procedente o pedido em epígrafe, cujo valor será apurado em liquidação de sentença.

1.6 - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - Pela mesma fundamentação tecida no item anterior, torna-se procedente o pedido em epígrafe, cujo valor será apurado em liquidação de sentença.

1.7-INCIDÊNCIA REFLEXA - Reconhecido o direito da obreira às parcelas anteriores (itens: 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6), e considerando que as mesmas integram a remuneração desta, tornam-se procedentes os pedidos de incidência reflexa das citadas parcelas nas seguintes verbas: 13º salário/81, 13º salário/82 e férias proporcionais (04/12), cujos valores serão apurados em liquidação de sentença.

1.8 - FGTS - O FGTS. incide sobre as parcelas acima reconhecidas, o qual, destarte, deverá ser recolhido ao Banco depositário, visto que foi a obreira quem solicitou a dispensa (vide doc. de fls. 08).

1.9 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O SINDICATO ASSISTENTE - É devido o pedido em epígrafe, no percentual de 15% do montante que for apurado em favor da obreira, desde que esta apresente Atestado de Pobreza, acrescido da expressão "sob as penas da lei".

1.10 - COMPENSAÇÃO - O valor apurado acima deverá ser compensado com a quantia paga em audiência (vide ata de fls. 29).

CONCLUSÃO.

Por estes fundamentos, RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, sem divergência, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, esta ação para condenar o BANCO REAL S/A a pagar, em 08 dias, à Sra. MARIA FAUSTINA TEIXEIRA as parcelas constantes nos itens: 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, e 1.7, conforme apurar-se em liquidação de sentença, que fará a compensação determinada no item 1.10, observados os comandos da fundamentação retro que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

O FGTS. incide sobre as parcelas constantes nos itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, mas deverá apenas ser recolhido



ao Banco depositário, visto que foi a obreira quem solicitou sua dispensa.

Juros e correção monetária incidem na forma legal.

No mesmo prazo supramencionado, o recdo. deverá pagar os honorários advocatícios ao Sindicato Assistente, no percentual de 15% do montante devido à recte., desde que esta apresente Atestado de Pobreza, acrescido da expressão "sob as penas da lei".

Custas, pelo recdo., no valor de Cr\$13.969,00, calculadas sobre Cr\$300.000,00, arbitrados para esse fim. INTIMEM-SE.

Nada mais. E, para constar, W. B. B. B., datilografeei a presente.

Julia G. Mello
Juiz do Trabalho Substituta
W. B. B. B.
Vogel R. dos Empreendedores
Daniel D. D. D.
Juiz Classista Empregador
Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 5351/84

proc. 2900/83

Em 13 de maio de 1984

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 07 de maio de 1984

na Reclamação contra vós apresentada por Maria Faustina Teixeira
por vós apresentada contra Banco Real S/A

cópia anexa e cujo inteiro teor consta de

1ª JCI-GOIÂNIA

Not. 5351/84 - DEC.

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D



DESTINATÁRIO

Dr. Paulo De Tarso Paranhos

ENDEREÇO

Rua 4 nº 515 sala 1416/20 - centro

CIDADE

ESTADO

Ac Ilm

NESTA

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

TRT 1.1.190

GRÁFICA TRT

T.R.T.

TRT 1.1.190

GRÁFICA TRT



GUIA DE

Processo n.º JCJ —
Reclamante —
Reclamado —
O Reclamado
importância de Cr\$

- 1 — Principal
 - 2 — prestação de
 - 3 — Reembolso, confor
 - 1 — Ao Oficial de Jus
 - 2 — Ao Oficial de Jus
 - 3 — Ao Oficial de Jus
 - 4 — Ao avaliador
 - 5 — Ao perito
 - 6 — Ao sindicato assi
 - 7 —
- TOTAL DO

O depósito
pela Agência Arrecada
O reclamante
As despesas processuais serão creditadas em nome do

ATAÇÃO

Guia n.º

esta cidade recolher a
abaixo discriminadas:

ção mecânica efetuada
dos valores recebidos.
interessados.

de
de 19

CHEFE DE SECRETARIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS — DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 7156514/0048-95		02 RESERVADO	04 RESERVADO
BANCO REAL S.A.		03 DATA DE VENCIMENTO 22.05.84	104/1009-7
AV. ANHANGUERA, 640 - CAMPINAS GOIÂNIA - URU - CEP 74000		72/05/84	
GOIÂNIA - GO		07 NÚMERO	CEF - F. GOIÁS 11001/9373
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO 1984	14 COTA OU QUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 3
17 Nº PROCESSO 2900/83		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS PROCESSUAIS		20 CÓDIGO 1505-A	21 VALOR - Cr\$ 13.969,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 VALOR - Cr\$
ORGÃO EXPEDIDOR 14 JCJ		24 VALOR - Cr\$	25 VALOR - Cr\$
Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		26 VALOR - Cr\$	27 VALOR - Cr\$
RECLAMANTE(S) MARIA FAUSTINA TEIXEIRA		28 VALOR - Cr\$	29 VALOR - Cr\$
RECLAMADO(S) BANCO REAL S/A.		29 VALOR - Cr\$	30
GUIA Nº		EXPEDIDA EM 21.05.84	AUTENTICAÇÃO CEF 1204/83 22 13.969,00 R\$
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029



DEPARTAMENTO - JURÍDICO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - G.O.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. J.C.J. de Goiânia-Goiás.

21 MAI 84

J. ds.

60.22.05.84-32 f

Salva-Luz
Juiz de Trabalho Substituto

MARIA FAUSTINA TEIXEIRA, nos autos da Reclamatória Trabalhista proposta em desfavor do BANCO REAL S.A., processo nº 2.900/83, vem à presença de V. Exa., por intermédio da procuradora ao final assinada (m.a.), a fim de interpor EMBARGOS DECLARATÓRIOS e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- Do prazo

A Recte. foi notificada de decisão em 18.05.84, sexta-feira, portanto, foi observado o prazo legal.

- Da Decisão

No item 1.3 da sentença foi reconhecido que as diferenças salariais não foram sequer impugnadas, tornando assim o verdadeiro salário incontroverso de que trata o art. 467 da CLT.

O item 1.9 tratou de honorários advocatícios, mas não ressalvou ao Sindicato, o direito de receber 15% sobre o que for apurado à Recte., antes da compensação do valor pago em audiência. Pois embora tenha o Banco reconhecido a verba como devida, sobre ela não foram pagos os honorários.

O item 1.10 determinou a compensação da quantia paga em audiência, de todos os itens anteriores. Como o item 1.9 trata de honorários, deverá / ele ser excluído da redação do item 1.10.

O FGTS pleiteado trata-se de depósito, sob pena de conversão em indenização e a sentença referiu-se apenas a depósito.

ANTE O EXPOSTO, pede e espera a procedência dos presentes Embargos, esclarecendo e acrescentando à sentença:

-O- -O-



DEPARTAMENTO - JURÍDICO

-fls.02-

- 1- a dobra salarial do art. 467 nas diferenças salariais;
- 2- o pagamento dos honorários advocatícios, de 15% do 'total devido à Recte., antes da compensação do valor' pago em audiência;
- 3- a exclusão do item 1.9, da redação do item 1.10;
- 4- a condenação a efetuar depósitos do FGTS, sob pena de conversão em indenização.

P. Deferimento.

Goiânia (Go.), 21 de maio de 1.984

pp. Dr. Delaide Alves Miranda Centeno
Assessora Jurídica Sind. Bancários
OAB-GO. 5094



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento



Aos 29 dias do mês de maio do ano de 1984, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1ª JCJ - 2.900 / 83, em que são partes MARIA FAUSTINA TEIXEIRA e BANCO REAL S/A.

As 12 hs. e 30 min., foram apregoadas as partes, ausentes ambas. A seguir, proferiu a Junta a seguinte decisão.

Vistos os autos.

MARIA FAUSTINA TEIXEIRA opôs Embargos de Declaração, alegando omissão da sentença quanto: à aplicação do Art. 467/CLT. na parcela referente a Diferenças Salariais; ao montante em que deverá incidir as verbas honorárias para o Sindicato Assistente; exclusão destas verbas da compensação determinada; a respeito da conversão do FGTS. em indenização.

É O RELATÓRIO.

A embargante pretende, na parte referente ao FGTS, a reforma da sentença, não se enquadrando, referida alegação, dentro dos estreitos limites traçados pelo Art. 463 do CPC.

Tem razão, não obstante, no que se refere a: 1) - aplicação do Art. 467/CLT., na parcela atinente a Diferenças Salariais, após a dedução do montante pago, a esse título, em audiência; 2) - a compensação determinada no item 1.10 da decisão prolatada, que será deduzida apenas das quantias apuradas nos itens 1.3 e 1.7; as verbas honorárias, que deverão incidir sobre o montante bruto apurado a favor do obreiro.

C O N C L U S Ã O

Por estes fundamentos, resolve a 1ª JCJ. de Goiânia-Go., sem divergência, rejeitar os Embargos, na parte referente ao FGTS., aceitando-os, quanto aos demais aspectos, para de-



terminar que seja inserido no decisório de fls. 75/78, o seguinte: deverá ser aplicado o Art. 467/CLT., na parcela atinente a Diferenças Salariais (item 1.3), após a dedução do montante pago a esse título, em audiência; a compensação determinada no item 1.10 da sentença deverá ser deduzida apenas das quantias apuradas nos itens - 1.3 e 1.7; as verbas honorárias para o Sindicato Assistente deverão ser calculadas sobre o montante bruto apurado a favor do reclamante.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

[Signature]
Juiz do Trabalho
TALGA-LUZA G. DE MELLO

[Signature]
Vogal R. dos Empregadores

[Signature]
Vogal U. dos Empregados

[Signature]
Juiz Classista Empregador

[Signature]
Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

[Signature]
Paulo Roberto de Almeida
Diretor de
Gestão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 5916/84

x Belo Horizonte - Minas Gerais

proc.n.2900/83

Em 19 de junho de 1984

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 29 de maio de 1984

na Reclamação contra vós apresentada por MARIA FAUSTINA TEIXEIRA
por vós apresentada contra

cópia anexa. e cujo inteiro teor consta de

Nº 1ª JCJ-GOIANIA

1ª JCJ. Not. de desc.n.5916/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº
procn.2900/83

DESTINATÁRIO

DR.PAULO DE TARSO PARANHOS

ENDEREÇO

Rua 4 n. 515 - S/1416/20 - Centro

CIDADE

ESTADO

NESTA

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

5/6/84
TRT 1.1.190

GRÁFICA TRT

Goiânia, 04 de 06 de 1984 (Carreira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 5907/84
proc.n.2900/83

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 1º de junho de 1984

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 29 de maio de 1984
na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra BANCO REAL S/A.

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

JCJ-GOIANIA

1ª JCJ.Not. de desc.n.5907/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

proc.2900/83

DESTINATÁRIO

Dra.Delaíde A. M.Centeno

ENDEREÇO

Av.Goiás n. 623 Conj.303 3º andar - Centro

CIDADE

ESTADO

NESTA

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

05/06/84
TRT 1.1.190

Maria Moura Chaves

GRÁFICA TRT

1-NO-1-2

Postal n.º SFED Com Recibo

Goiânia, 04 de Junho de 1984 (22 Feix)

Raquel Rezende
Diretor de Secreteria

14:45

04374

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - GO

Tayrone de Melo
& Rubens Ribeiro
O/E-Advogados

Reg. OAB-GO nº 011
CGC 02.851.988/0001-28



EXMO.SR.DR. JUIZ-PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

PRAP

J. dr.

Go. 29.05.84-35f

S. J. Mello
Mello
Mello

BANCO REAL S/A - já qualificado, a
través de seu procurador ao final assinado, nos autos da Reclama-
ção Trabalhista que lhe move MARIA FAUSTINA TEIXEIRA (proc. nº
2.900/83) - não se conformando, concessa venia, com a parte da
decisão que lhe foi desfavorável, quer dela recorrer, interpondo
com arrimo no artigo 895, alínea a), da CLT, Recurso Ordinário, o
que faz na forma das anexas razões, requerendo seja o mesmo, a-
pós normal processamento, recebido e encaminhado ao Egrégio Tri-
bunal do Trabalho da Décima Região, como de direito.

Nestes Termos

Pede Deferimento

GOIÂNIA-GO, 25 de maio de 1984

Paulo de Tarso Paranhos
CPF 037988441/00 - OAB/GO 4856 B

Tayrone de Melo
OAB-GO 2.189
CPF 037246891-87

Rubens Ribeiro
OAB-GO 2.291
CPF 053115271-53

Paulo de Tarso Paranhos
OAB-GO 4.856-B
CPF 037988441-00

Marco Antonio Ferro
OAB-GO 3736
CPF 228366671-68

Manoela Gonçalves Silva
OAB-
CPF 195549071-68

Rua 4 n. 515, Edifício
Parthenon Center,
conj. 1.416/20
Tel.: 224-3444
Goiânia - Go.

Tayrone de Melo
& Rubens Ribeiro
S/C-Advogados

Reg. OAB-GO nº 011
CGC 02 851988/0001-28



RECURSO ORDINÁRIO nº

RECORRENTE: BANCO REAL S/A

RECORRIDA: MARIA FAUSTINA TEIXEIRA

JUIZO "A QUO": MMA. 2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

JUIZO "AD QUEM": EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO

RAZÕES DO RECORRENTE

EGRÉZIA TURMA

1. O r.decisório "a quo", na parte em que foi desfavorável ao ora Recorrente, merece e deve ser reformado, porquanto, prolatado em dissonância com a farta e robusta prova documental produzida.
2. Com efeito, o ora Recorrente fez juntar aos autos documentos comprobatórios de que ocorreram os pagamentos reclamados, em demonstrativo mensal de todos aqueles efetuados, discriminando-se verba por verba, valor por valor, do cumentos os quais não vieram, no curso da lide, a sofrer qualquer contradita por parte da ex-obreira.
3. Cotejando-se tais demonstrativos, não se vislumbra onde a diferença a menor, em que se estribou a MMA. Junta para condenar o Banco-Recorrente ao pagamento de tais diferenças.
4. Pela mesma fundamentação retro, tam

Desseu

Tayrone de Melo
OAB-GO 2.189
CPF 037246891-87

Rubens Ribeiro
OAB-GO 2.291
CPF 053115271-53

Antônio Henriques
Lemos Leite
OAB-GO 1.868-P
CPF 213374891-15

Paulo de Tarso Paranhos
OAB-GO 4.856-B
CPF 037986441-00

Rua 4 n. 515, Edifício
Parthenon Center,
conj. 1.416/20
Tel.: 224-3444
Goiânia - Go.

Tayrone de Melo
L. Rubens Ribeiro
O/S - Advogados

Reg. OAB-GO nº 011
CGC 02.851.988/0001-28



Fls. 2

bem não pode prosperar a condenação do Recorrente ao pagamento da verba denominada "anuênio", pois, a mesma se acha inclusa em todos os pagamentos mensais à Recorrida.

5. Assaz interessante, por outro lado, a ótica com que se enfoca a matéria do pagamento, pois, é sabido e notório que os Bancos pagam a seus empregados mediante depósito em suas contas-correntes, sendo assim inaplicáveis à espécie as disposições do artigo 464, Consolidado e 940 do Código Civil Brasileiro, e, menos ainda, fazer-se alusão ao artigo 29 da CLT, posto que, mesmo não anotado na carteira de trabalho da obreira, esta mesma confessou que o recebia.

6. Da mesma forma, a gratificação de responsabilidade e adicional de produtividade acham-se discriminados, mês a mês, cujos pagamentos foram efetuados com estrita observância dos instrumentos normativos mencionados na exordial.

7. Como não há fundamentação legal, nem supedâneo fático, para a condenação das verbas mencionadas, por consequência óbvia não há que se falar em sua incidência reflexa sobre os salários trezenos de 81/82 e férias proporcionais.

8. Por derradeiro, a r. decisão de primeiro grau inova, ao julgar condicionalmente, determinando que a parcela de honorários advocatícios, a ser revertida ao Sindicato - Assistente, só será devida desde que a Recorrida "apresente Atestado de pobreza, acrescido da expressão "sob as penas da lei" propiciando-lhe indêbita reabertura de instrução, pois, ao pleitear os benefícios da justiça gratuita, deveria ela, previamente, ter-se munido da documentação hábil a tanto.

9. Demais disso, vindo a sentença de primeiro grau a ser reformada tal verba também deixará de ser

[Assinatura]

Tayrone de Melo

OAB-GO 2.189
CPF 037246891-87

Rubens Ribeiro

OAB-GO 2.291
CPF 053115271-53

Antônio Henrique

Lemos Leite

OAB-GO 1.868-P
CPF 213274891-15

Paulo de Tarso Paranhos

OAB-GO 4.856-B
CPF 037988441-00

Rua 4 n. 515. Edifício

Parthenon Center,

conj. 1.416/20

Tel.: 224-3444

Goiânia - Go.

Tayrone de Melo
E Rubens Ribeiro
S/C-Advogados

Reg. OAB-GO nº 011
CGC 02 851988/0001-28



Fls. 3

devida, já que, frise-se, a obreira não fez qualquer prova de que não reunisse condições para demandar sem prejuízo do sustento próprio ou do da família.

10.

Ante o exposto, demonstrado cristalinamente que nada é devido à Recorrente, é manifestado o presente Recurso Ordinário, próprio e tempestivo, para que essa Douta Turma, melhor examinando a matéria que ora lhe é devolvida, receba-o e o proveja para o fim especial de reformar a parte desfavorável ao Recorrente, exonerando-o do pagamento a que foi condenado, tudo em respeito aos mais consagrados postulados do Direito e da JUSTIÇA!

Nestes Termos

Pede Deferimento

GOIÂNIA-GO, 25 de maio de 1984


Paulo de Tarso Paranhos
CPF 037988441/00 — OAB/GO 4856 B

Tayrone de Melo
OAB-GO 2.189
CPF 037246891-87

Rubens Ribeiro
OAB-GO 2.291
CPF 053115271-53

Antônio Henriques
Lemos Leite
OAB-GO 1.868-P
CPF 213374891-15

Paulo de Tarso Paranhos
OAB-GO 4.856-B
CPF 037988441-00

Rua 4 n. 515, Edifício
Parthenon Center,
conj. 1.416/20
Tel.: 224-3444
Goiânia - Go.



BANCO REAL S.A.

RE - RELAÇÃO

EMPRESA

CGC

BANCO REAL S/A

26

ENDEREÇO

CIDA

AV ANHANGUERA 6.418 CAMPINAS

GO



BNH

GUIA DE RECOLHIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2

NOME

BANCO REAL S/A

ENDEREÇO DA EMPRESA

3

RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO

AV ANHANGUERA 6.418 CAMPINAS

4

DISTRITO - BAIRRO

CAMPINAS

5

MUNICÍPIO

GOIÂNIA

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITANTE

7

BANCO

REAL S/A

8

AGÊNCIA

ANHANGUERA

9

MUNICÍPIO

GOIÂNIA

11

IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITO

1

MENSAL

12

COMPETÊNCIA

MÊS ANO

/

13 N.º DE EMPREGADOS

001

BR 189 214164

\$300.000,00 FOLIOU

BNH CPD FGR. EB. 01
DRC

Tipo
DE
DEPÓSITO

1 - ART. 99 OPT.

2 - ART. 99

3 - JCM OPT.

4 - JCM NOR

6

CÓD. AGÊNCIA

0348

CÓD. EMPRESA

32.988

19.28 (02/83) 1ª VIA - PROCESSAMENTO 2ª VIA - AGÊNCIA 3ª VIA - EMPRESA

Chefe de

GOIÂNIA

Director do Serviço
Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO



Para os devidos fins, certifico que contém a presente
 Chamatória:

N.º da lauda 01 (uma)

Procuração _____

Documentos 03 (tres)

Diversos 10/20

Cheery notes:

100-443887-100

20

(continued)

25 maio 1979

Atascocillos

P/ Eneida Machado Fleury da S. e Souza
CHefe DO SETOR DE RECLAMENtOS DE PETIÇÕES
(PROTOCOLO)



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 04 de 06 de 19 84 - 28 f.
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Rafael Rezende
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Recebo o recurso, ressalvado
o seu preparo. Vista ao
reconido, m=ro legal.

Int.

Go. 05.06.84-35f.

Jaiba-Luza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

1. 101-GOIAN



1ª
Not.n. 6120/84
proc.n.2900/83

Repte.: Maria Faustina Teixeira
Recdo: Banco Real S/A.

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega das presentes...

Fica V.Sa. notificado do despacho de teor seguinte:
"Recebo o recurso, ressalvado o seu preparo. Vista para o efeito, o prazo legal. Go. 05.06.84. - 325. as. - Juiza do Trabalho".

Atenciosamente,

de Secretaria.
Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

Nº
1ª JCJ. Not.n.6.120/84

1ª JCJ-GOIANIA

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº
proc.n.2900/83

DESTINATARIO
DRA.DELAÍDE A. MIRANDA CENTENO

ENDEREÇO
Av.Goiás n. 623 Coj.303 3º andar - Centro

CIDADE ESTADO

NESTA

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATARIO
Goiania 8/6/84

TRT 1.1.190



GRÁFICA TRT

N. STA

07 84



TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 93 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo
Goiânia, 11 de junho de 1984

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Marcelo A. M. Pereira

Secretaria da JCI em 11 de junho de 1984 - 25E

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ acile
Goiânia, 18 de 06 de 1984 - 29F

DIRETOR DE AFETAGIA

Jose Benedito
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Letecio em frente

Aos 20 de 06 de 1984 4ª feira

Manoel Francisco Martins
Executante C M

CERTIFICADO



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO - JURÍDICO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia-Goiás.

11 JUN 84

J. cls.

GO.12.06.84-354

Sejudo Mello
Juza do Trabalho Substituta

MARIA FAUSTINA TEIXEIRA, nos autos da Reclamação proposta contra o BANCO REAL S.A., processo nº 2.900/83, vem à presença de V. Exa., por intermédio do(a) procurador(a) ao final assinado(a) (m. a.), a fim de interpor Recurso Ordinário à Instância "ad quem" e o faz pelas razões abaixo.

Requer a juntada aos autos.

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 11 de junho de 1.984

PP.

Dr. Dayton Anchieta Silveira
Assessor Jurídico Sindicato Bancários
OAB-Go. 1682 - CPF 005037891-00

RAZÕES DO RECURSO

EGRÉGIA TURMA JULGADORA

Em que pese sabiamente proferida, a sentença de fls. merece reparo no que concerne ao acolhimento da prescrição bienal.

A Recte. ora Recorrente pleiteou parcelas dos meses de setembro.81 e seguintes, e ajuizou a Reclamatória em 07.out.81.

O MM. Juiz "a quo" considerou prescritas todas as verbas anteriores a 07.out.81.

Ora, à luz dos artigos 11 e 459 § Único da



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
NO ESTADO DE GOIÁS



DEPARTAMENTO - JURÍDICO

-fls.02-

CLT, o marco inicial da prescrição, no caso da Recorrente, é o décimo dia útil do mês de outubro de 1981, no que concerne ao pagamento das verbas salariais devidas e relativas ao mês de setembro.81.

Com o ajuizamento da ação antes do décimo dia útil do mês, não há que se cogitar de prescrição.

Esse é o entendimento pacífico nos Tribunais

Pátrios:

"Sendo mensal a obrigação de pagar salários e determinando a lei consolidada que os salários mensais só se tornam exigíveis após o 10º dia do mês seguinte ao vencido, não se pode falar em prescrição de parte dos salários ou de diferenças, só com os salários exigíveis. Os salários e suas diferenças, devidos a empregado mensalista, só se prescrevem mês a mês e não dia a dia, porque a obrigação é mensal e não diária". (Ac. TRT. 1ª Reg. 3ª T. RO 2.567/80, Rel. Juiz Guilherme Dale, 18.2.81, in Dic.Dec. Trab., B. Calheiros Bomfim, 18ª ed., pág.483).

Assim, espera a Recorrente o provimento do presente Recurso, reformando a sentença de fls. no que se refere à prescrição bienal.

J U S T I Ç A .

Goiânia(Go.), 11 de junho de 1.984

PP.

Daylen Archiela Silveira
Dr. Daylen Archiela Silveira
Assessor Jurídico Sindicato Bancários
OAB-Go. 1982 - CPF 003087891-00



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de petição in fieri
Aos 20 de 06 de 1984 4ª vez

Manoel Francisco Martins
Executante M

(Protocolado), 11 de Junho de 1984

J3:38 lvs

5022

JUIZ DE TRABALHO
GOIÂNIA - GO

Carga
Tayrone de Melo
& Rubens Ribeiro
O/E-Advogados
Reg. OAB-GO nº 011
CGC 02.851.988/0001-28



EXMO.SR.DR. JUIZ-PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

J. de
Go. 14.06.84-5ª
Substituta

BANCO REAL S/A - já qualificado, a través do seu procurador ao final assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move MARIA FAUSTINA TEIXEIRA (proc. nº ' 2.900/83) - tendo em vista os termos da decisão lançada nos Embargos de Declaração opostos, com eles também não se resignando, vem ADITAR o seu Recurso Ordinário por ele manifestado consoante as razões a seguir expendidas.

1. A aplicação da sanção estampada no art. 467, Consolidado, é impositiva somente à parte incontroversa dos salários não pagos.

2. No caso vertente, as diferenças salariais, que o ora Recorrente reconheceu como incontroverso, foram na primeira audiência pagas, sendo inoportável, assim, a ' dobra legal, sobre o color de não impugnado "o pedido de pagamento referente à sua complementação", pois, embora reconhecida a ' diferença, foram contestados os seus valores, estes controversos, então.

3. A decisão de primeiro grau já ata-

Tayrone de Melo
OAB-GO 2.389
CPF 037246891-87

Rubens Ribeiro
OAB-GO 2.291
CPF 053115271-53

Paulo de Tarso Paranhos
OAB-GO 2.291
CPF 037986741-00

Marco Antonio Ferro
OAB-GO 3738
CPF 228366671-68

Manoela Gonçalves Silva
OAB-
CPF 195549071-68

Rua 4 n. 515, Edifício
Parthenon Center,
conj. 1.416/20
Tel.: 224-3444
Goiânia - Go.

[Handwritten signature]

Tayrone de Melo
& Rubens Ribeiro
O/G-Advogados

Reg. OAB-GO nº 011
CGC 02 851988/0001-28



Fls. 2

cada por recurso próprio, entendeu devida uma complementação entre o que foi pago e o que está previsto nos instrumentos normativos que instruem o pedido vestibular, não se podendo falar, assim, em parcela incontroversa.

4. Assim, demonstrado que a decisão proferida em razão dos embargos declaratórios opostos não tem respaldo legal, é requerido que a decisão "a quo", também neste ponto, seja reformada.

Nestes Termos

Pede Deferimento

GOIÂNIA-GO, 12 de junho de 1984


Paulo de Tarso Paranhos
CPF 037988441/00 — OAB/GO 4856 B

Tayrone de Melo

OAB-GO 2.169
CPF 037246891-87

Rubens Ribeiro

OAB-GO 2.291
CPF 053115271-53

Paulo de Tarso Paranhos

OAB-GO 4.856-B
CPF 037988441-00

Marco Antonio Ferro

OAB-GO 3738
CPF 228366671-68

Manoela Gonçalves Silva

OAB-
CPF 195549071-68

Rua 4 n. 515, Edifício
Parthenon Center,
conj. 1.416/20
Tel.: 224-3444
Goiânia - Go.



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de peteas em frente

Aos 20 de 06 de 1984 4ª feira

Manoel F. Martins

Manoel Francisco Martins
E executante C 11



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

05185 NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO - JURÍDICO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da la. JCI de Goiânia-Go.

18 JUN 84

J. de

Go. 19.06.84-394

Salva-Luza Guimarães de Almeida
Juiz do Trabalho Substituto

MARIA FAUSTINA TEIXEIRA, nos autos da Reclamatória proposta contra o BANCO REAL S.A., processo nº 2.900/83, vem à presença de V.Exa., através da procuradora que esta subscreve(ma), apresentar suas CONTRA-RAZÕES de Recurso e o faz na forma abaixo.

Requer a juntada aos autos.

P.Deferimento.

Goiânia(Go), 18 de junho de 1984.

Dr. Delaide Alves Miranda Centeno
Assessora Jurídica Sind. Bancários
OAB/GO 5094

CONTRA - RAZÕES DE RECURSO

EGREGIA TURMA JULGADORA

As razões do Recorrente (fls.88/90) não têm qualquer fundamento, mesmo porque a verdade dos fatos não foi por ele observada. Por exemplo, afirma que os documentos não sofreram a contradita da Recorrida, quando foram devidamente impugnados (v.fl.57).

Em consequência disso, ficam prejudicadas todas as suas alegações.

Prosseguindo, o Banco invoca a inaplicabilidade dos artigos 464 CLT e 940 CCB. Ora, referidos dispositivos não estão revogados e são perfeitamente aplicáveis à espécie dos autos.

Quanto ao suposto pagamento, diz o Recorrente que foi feito em depósito conta-corrente - e onde estão esses comprovantes ? - o Banco é o único possuidor (se é que existem) e mesmo assim preferiu omiti-los.

Em suma, as razões do Recorrente são infundadas, desme-



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO - JURÍDICO



98
m

recendo assim, alongados comentários a respeito.

A Recorrida adota aqui, os próprios fundamentos da Decisão, os quais são por si explicativos.

Espera dos Senhores Julgadores, como medida de inteira JUSTIÇA, o improvimento do presente Recurso, mantendo, no que ele se refere, a Sentença de fls.

Goiânia (Go), 18 de junho de 1984.

Dr. Delaide Alves Miranda Centeno
Assessora Jurídica Sind. Bancários
OAB-GO. 6094



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente,

Aos

20

de

1984

de 19

84-420

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1º JCS - GOIÂNIA - GO

Vista ao recorrido / recdo.
do recurso interposto
e recte. (fls. 94/97.).

Int.

Go. 22.06.84-654.

Salba-Luz
Juza de Primeira Substituição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 6838/84

Em 26 de junho de 1984

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo 1 a. JCJ n.2900/83

Recte. : Maria Fausina Teixeira

Recco. : Banco Real S/A.

Nº

1ª JCJ.Not.n.6838/84 Recurso Ordinário

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

proc.n.2900/83

DESTINATÁRIO

DR.PAULO DE Tarso Paranhas

ENDEREÇO

Rua 4 n. 515 S/1416/20 -Centro

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATARIO

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Atenciosamente.2900/83

DR.PAULO DE Tarso Paranhas

Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

Rua 4 n. 515 S/1416/20 -Centro

Nesta

TRT 1.1.1308

GRÁFICA TRT



TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 100 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 03 de Julho de 19 84

Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ — GOIÂNIA — GO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Carlos Tasso Paiva

Secretaria da JCJ em 03 de Julho de 19 84 - 303

Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ — GOIÂNIA — GO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos remetidos p/ Recdo
Goiânia, 04 de Julho de 19 84 - 402

DIRETOR DE SECRETARIA

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ — GOIÂNIA — GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Peticão de Carlos Paiva
Ass. 06 de 07 de 19 84 - 602

Diretor da Secretaria

21 AUTOS
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA — GO

13.01

05743

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - GO

Tagrone de Melo
L. Rubens Ribeiro
S/C-Advogados
Reg. OAB-GO nº 011
CGC 02 851988/0001-28



EXMO.SR.DR. JUIZ-PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

J. cl.

Go. 05.07.84-55+

Tagrone de Melo
Jalva-Luza Rufinarias de Melo
Juiz do Trabalho Substituto

BANCO REAL S/A - já qualificado, por seu procurador ao final assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move MARIA FAUSTINA TEIXEIRA (proc. nº 2.900/83) - vem à presença de V.Exa. oferecer suas CONTRA-RAZÕES às Razões' do Recurso Ordinário também interposto pela Reclamante, o que faz na forma da peça anexa, requerendo sua juntada aos autos para que venha a ser apreciada pela Douta Instância "AD QUEM".

Nestes Termos

Pede Deferimento

GOIÂNIA-GO, 03 de julho de 1984

Paulo de Tarso Paranhos
CPF 037988441/00 - OAB/GO 4856 B

Tagrone de Melo
OAB-GO 2.189
CPF 037246891-87

Rubens Ribeiro
OAB-GO 2.291
CPF 053115271-53

Paulo de Tarso Paranhos
OAB-GO 4.851
CPF 037988441-00

Marco Antonio Ferro
OAB-GO 3738
CPF 228366671-68

Manoela Gonçalves Silva
OAB-
CPF 195549071-68

Rua 4 n. 515, Edifício
Parthenon Center,
conj. 1.416/20
Tel.: 224-3444
Goiânia - Go.

RECURSO ORDINÁRIO nº

RECORRENTE: MARIA FAUSTINA TEIXEIRA

RECORRIDO: BANCO REAL S/A

JUIZO "A QUO": MMa. 1a. JCJ DE GOIÂNIA

JUIZO "AD QUEM": EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 10a. REGIÃO

CONTRA-RAZÕES DO RECORRIDO

EGRÉGIA TURMA

1. Não assiste razão à Recorrente quando se insurge contra a decretação da prescrição bienal, porquanto, foi observado não só o que dispõe o direito material, como, principalmente, o que tem decidido nossos Pretórios Especializados.

2. Com efeito, o artigo 11, Consolidado, dispõe expressamente que: "Não havendo disposição especial em contrário nesta Consolidação, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo nela contido".

3. Interpretando tal dispositivo, e levando em consideração não existir qualquer ressalva em contrário, a jurisprudência se firmou no sentido de que: "RECURSO DO RECLAMANTE. Conhecido e desprovido face aplicação do art. 11 da CLT. A prescrição das diferenças é contada a partir da propositura da ação." *Abrangidas as parcelas atingidas, antecedente ao biênio.* (TST-1a.T, Ac. nº 1.447/80 - Proc. nº 3596/79; Rel. Min. PRATES DE MACEDO - DJU de 10.10.80, pg. 8.045 - REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA - Verbete 3342, pg. 644)

Tavrone de Melo

OAB-GO 2.189
CPF 03724682-87

Rubens Ribeiro

OAB-GO 2.291
CPF 05315271-55

Antônio Henrique

Lemos Leite

OAB-GO 1.868-P
CPF 213374891-15

Paulo de Tarso Paranhos

OAB-GO 4.856-B
CPF 037988441-00

Rua 4 n. 515, Edifício

Parthenon Center,

conj. 1.416/20

Tel.: 224-3444

Goiânia - Go.

Assess.

Tayrone de Melo
L. Rubens Ribeiro
S/C-Advogados

Reg. OAB-GO nº 011
CGC 02 851988/0001-28

Fls. 2

4. Cristalino, então, que a jurisprudência colacionada pela Recorrente não é a melhor, deixando a cálva que a ' decisão, neste ponto, andou certa, devendo ser mantida.

5. Ante o exposto, demonstrado que, quanto ao ponto ora atacado, a sentença "a quo" é incensurável, devendo ser mantida, é a presente para requerer seja improvido o Recurso Ordinário da Recorrente, o que irá se constituir em ato de sã aplicação da JUSTIÇA!

Nestes Termos

Pede Deferimento

GOIÂNIA-GO, 03 de julho de 1984


Paulo de Tarso Paranhos
CPF 037988441/00 — OAB/GO 4856 B

Tayrone de Melo
OAB-GO 2.189
CPF 037246891-87

L. Rubens Ribeiro
OAB-GO 2.291
CPF 053115271-53

Antônio Henrique
Lemos Leite
OAB-GO 1.868-P
CPF 213374891-15

Paulo de Tarso Paranhos
OAB-GO 4.856-B
CPF 037988441-00

Rua 4 n. 515, Edifício
Parthenon Center,
conj. 1.416/20
Tel.: 224-3444
Goiânia - Go.



CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém:

01 (uma) ... (s)

01 (um) ... Prescrição (ões)

60.04.07-84 - 49 f. outros documentos

Encida

Encida Maria da Silva da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE REGISTRO DE PETIÇÕES
(PROTOCOLO)



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 06 de 07 de 1984-690

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCM - GOIÂNIA - GO

Setor de Arquivo e Expediente
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Subam os autos ao Ex.
TRT-10 = Regias, com as cau-
telas de estilo.

Go. 09.07.84-254.

Platon Teixeira do Amorado Filho
JUIZ DO TRABALHO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 104 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 10 de 07 de 1984 - 327

Maria de Salina B. Nogueira

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Ex. TRT-10 = Regias
Goiânia, 10 de 07 de 1984 - 327

Maria de Salina B. Nogueira



TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de julho
de 19 84, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT- RO-1569/84


Jeda Marques de Matos
Técnico Judiciário

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

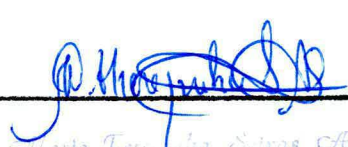
Contêm estes autos 104 folhas, com as seguintes irregularidades:
Foram os presentes autos renumerados a partir de fls. 56. Às
fls. 81-verso não consta assinatura da MMª Juíza.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 13 dias do mês de julho
de 19 84.


Jeda Marques de Matos
Técnico Judiciário

TERMO DE VISTA

Aos 18 dias do mês de julho
de 19 84, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.


Maria Tereza de Sales Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

SERVICO PUBLICO FEDERAL

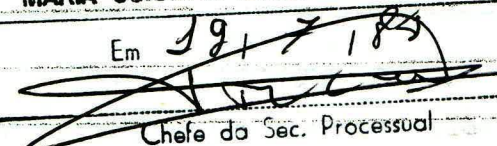
Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência

Pública de 19/7/84, distribuiu o presente

processo ao Procurador Dr.

MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA

Em

19/7/84

Chefe da Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

125

TRT RO 1.569/84

10a.Região

Recorrente: 1º Banco Real S/A

2º) Maria Faustina Teixeira

Recorrido : Os mesmos

Parecer:

Recursos aviados a tempo e modo.

Observados os pressupostos de admissibilidade, somos pelo conhecimento de ambos.

Data Venia, a nosso ver, não souberam os recorrentes fundamentar seus apelos de maneira que os mesmos pudessem superar as justas e jurídicas afirmações da r sentença que está correta e não merece reparos.

Nestas condições, somos pelo não provimento de ambos os recursos.

É o nosso entendimento.

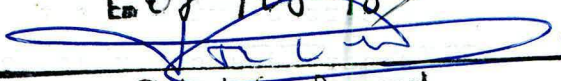
Brasília, 24 de julho de 1984

Maria Guiomar Sanches de Mendonça
Maria Guiomar Sanches de Mendonça

Procurador

Com o parecer incluso, faça remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região

Em 08/10/84



Chefe da Sec. Processual

RECEBIMENTO

CERTIFICO que nesta data recebi os presentes autos.

Brasília, 08 de agosto de 1984



Carlos Alberto Oliveira Senna
Assistente do Diretor do S. C. P.

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que nesta data procedi a revisão dos presentes autos, constatando que os mesmos contêm 106 fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 08 de agosto de 1984



Carlos Alberto Oliveira Senna
Assistente do Diretor do S. C. P.

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a Seção
de Distribuição de Feitos do Tribunal

Em 09 de agosto de 1984



Carlos Alberto Oliveira Senna
Assistente do Diretor do S. C. P.

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Em 29 de 08 de 1984

ASSISTENTE - CHEFE

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo
Sr. Presidente e nos termos do art. 46 do Regimen-
to Interno, que em audiência pública, realizada em:

29 de outubro de 1984

foram sorteados:

Francisco Leocádio Araújo Pinto
Juiz Classista

RELATOR o Exmº Juiz

REVISOR o Exmº Juiz

BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

ASSISTENTE - CHEFE

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclu-
sos ao Exmº. Juiz RELATOR.

Em 29 de 10 de 1984

SECRETÁRIO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 29 de Outubro de 1984

Léa Paula S. Coury
Ass. Adm.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos a

Sr. *Juiz*

Relator:

Revisor:

Aos 27 de 02 de 1986

Léa Paula S. Coury
Ass. Adm.

VISTO

Ao Exmo. Sr. Juiz

Relator

Revisor: *aná a paula*

Brasília, 27 de 02 de 1986

Juiz Francisco Leocádio Araújo Pinto

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Sec. da 2ª T.

Em 27/02/1986

Léa Paula S. Coury
Ass. Adm.

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 24 de 02 de 1986

Cláudio L. Carvalho Branco
Secretária 2ª Turma
Assistente do Secretário
2ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



REMESSA

Ao Gabinete do Exm.º Sr. Julz Revisor
Brasília, 03/03/86

Cláudio L. Carvalho Branco
Secretaria da 2ª Turma
Cláudio L. Carvalho Branco
Assistente do Secretário
2ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 04 de maio de 1986

[Assinatura]
Chefe do Gabinete

EM PAUTA

[Assinatura]
Benedito Satyro e Sousa
REVISOR

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria 2ª Turma

388 04/04/1986

[Assinatura]
Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 4 de Abril de 1986

[Assinatura]
Secretaria da 2ª Turma
Mônica Vieira Caminha
Sub-Secretário



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO - 1569 /19 84.

CERTIFICO, para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele, o VISTO dos Excelentíssimos Senhores Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em PAUTA.

Dou fé.

Brasília 4 de Abril de 19 86.

SECRETARIA DA 2ª. TURMA


Dagilton de S. Mendes
Auxiliar Especializado
2ª Turma

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO - 1569 /19 84.

CERTIFICO, que o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão: ☒ ORDINÁRIA

☐ EXTRAORDINÁRIA

designada para o dia 20 de maio de 19 86 às 13:30 horas

Dou fé.

Brasília 15 de maio de 19 86

SECRETARIA DA 2ª. TURMA


Dagilton de S. Mendes
Auxiliar Especializado
2ª Turma



C E R T I D ã O

Certifico Para os devidos fins que, face à atuação do juiz Bertholdo Satyro e Sousa em processos nos quais está vinculado, na sua Turma de origem, em Sessão Extraordinária designada para o dia 20 de maio de 1.986, fica SEM EFEITO a publicação da pauta de julgamento da 2ª Turma (DJ. de 15/5/86), na qual o juiz Bertholdo Satyro e Sousa, funcionaria como Revisor na maioria dos processos a serem julgados coincidentemente, na 2ª Turma.

Via de consequência fica cancelada a sessão Ordinária do dia 20 de maio de 1.986.

Brasília, 15 de maio de 1.986.


TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE
Secretário da 2ª Turma

EXMO.SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
LHO DA DÉCIMA REGIÃO



A consideração do Exmo. Sr. Juiz Relator.

28.5.86
Juiz Marco Aurélio Giacomini
Presidente em exercício

04889

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 10ª REGIÃO
BRASILIA

23 MAI 86

*Rece-
A Dec- de 2ª Turma.
E 28.05.86
Ja
J. Relator*

Processo nº TRT-RO 1.569/84

MARIA FAUSTINA TEIXEIRA, por seu procurador
infra-assinado, nos autos do processo-supra, vem respeitosamente
requerer a V.Exa. que se digne determinar a juntada do substabele-
cimento anexo.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Brasília, 16 de maio de 1986


OTAVIO BRITO LOPES
OAB/DF-4893



S U B S T A B E L E C I M E N T O

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais para mim, nas pessoas do DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF, sob o nº 1.236, CPF - 016304313/20 e do DR. OTÁVIO BRITO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - DF, sob o nº 4.893, CPF - 220430041/15, ambos com escritório em Brasília-DF, à Av. W/4 - SEP Sul - EQ-707/907 - Lote "E", os poderes que me foram outorgados por MARIA FAUSTINA TEIXEIRA.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

nos autos do Processo nº T.R.T. - RO 1.569/84.

Brasília, 15 de maio de 1986 .



JOSE TORRES DAS NEVES
OAB-DF - 943
CPF - 039732397-20

3.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO RUBENS M. CHAMMA

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança com a(s) depositada(s) em meus arquivos.

Jose Torres das Neves

Brasília, 16 MAI 1986 / 19

Em testemunho da verdade

TC/Judiciários Autorizados
Antonio Chaves de Oliveira - Carlos Magno Alvarenga
Jandira Maciel Ribeiro



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO - 15169 /19 84.

CERTIFICO, para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele, o VISTO dos Excelentíssimos Senhores Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em PAUTA.

Dou fé.

Brasília 29 de maio de 19 86.

SECRETARIA DA 2ª. TURMA

B
Darlene Bandeira Coelho
Assistente Administrativo
2.ª Turma

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO - 15169 /19 84.

CERTIFICO, que o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão: ☒ ORDINÁRIA

☐ EXTRAORDINÁRIA

designada para o dia 10 de junho de 19 86 às 13:30 horas

Dou fé.

Brasília 5 de junho de 19 86

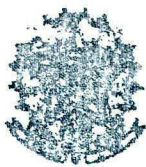
SECRETARIA DA 2ª. TURMA

B
Darlene Bandeira Coelho
Assistente Administrativo
2.ª Turma

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de certidão de julgamento
Aos 10 de julho de 19 86

Márcia de Fátima D. Bernardes
Secretaria da 2.ª Turma
Márcia de Fátima D. Bernardes
Secretária Especializada
2ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



PROCESSO-TRT- RO - 1569 / 84.

CERTIFICO que, na sessão realizada, nesta data, sob a presidência do Exa². Sr.
Juiz Presidente Dr. MARCO AURÉLIO GIACOMINI.

com a presença dos Exa²s. Srs. Drs. Juizes: FRANCISCO LEOCÁDIO (RELATOR), BERTHOLDO
SATYRO E SOUSA (REVISOR), Marco Aurélio Giacomini e Alceu
Portocarrero.

e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho Dr.(a): Amélia B. Bandeira Coelho.

RESOLVEU, a Egrégia 2ª. TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO, por una-
nimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, quanto ao re-
curso do reclamante, por maioria, dar-lhe provimento para excluir
a aplicação do art. 11 da CLT. Vencido o juiz FRANCISCO LEOCÁDIO,
tendo requerido juntada de voto vencido; quanto ao recurso da re-
clamada, por maioria, negar-lhe provimento e não conhecer das ra-
zões de natureza recursal de fls. 95/96, por incabível à espécie.
Vencido o juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, que dava provimento ao a-
pelo e conhecia das razões de fls. 95/96.

Sustentação oral: Dr.

Sustentação oral: Dr.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 10 de junho de 1984.

SECRETÁRIO DA 2ª. TURMA

Tomás de Moura Lara Resende
Secretário da 2ª Turma

/mmm



Nesta data remeto estes Autos
ao Serviço de Acórdãos.
Em 11 / 06 / 86

Dagma
Dagma Gardênia Q. P. Aguiar
Assist. - Chefe da Seção de Publicação
2.ª Turma



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 11 de junho de 1986
Ribas

Claudia Ribas
Secretário Especializado

R E M I S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo Acórdão receberá o nº 1553 / 86 ao
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz

Francisco Leocádio Araújo Dint

Em, 12 / 06 / 86

Alibas

Seção de Acórdãos
Claudia Ribes
Secretário Especial

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 12 de junho de 1986

Lia Paula S. Coury
Ass. Adm.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
dos do Exmº. Sr. Juiz Relator

Aos 31 de julho de 1986

Lia Paula S. Coury
Ass. Adm.

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se
os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 31 de julho de 1986

[Assinatura]
Julz Francisco Leocádio Araújo Pinto

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à
Seção de Acórdãos.

Em, 31 / 07 / 86.

[Assinatura]
Lia Paula S. Coury
Ass. Adm.

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 31 de julho de 1986

[Assinatura]

Seção de Acórdãos
Rita de Cássia Lobo Alves
Assistente Chefe do
Setor de Registro de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes au
tos de PG. 05880/86 e Ac. 2º R. 1553/86

Em, 31 de julho de 1986

[Assinatura]

Seção de Acórdãos
Rita de Cássia Lobo Alves
Assistente Chefe do
Setor de Registro de Acórdãos

EXMO.SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2A.TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO



U5880

JUIZ PRESIDENTE DA 2ª TURMA
TRT-10
BRASÍLIA

20 JUN 86

Junte-se, como requer.

Brasília, 30 de junho de 1.986.

MARCO AURÉLIO GIACOMINI
Presidente em exercício

Processo nº TRT-RO 1.569/84

MARIA FAUSTINA TEIXEIRA, por seu procurador infra-assinado, nos autos do processo-supra, vem respeitosamente requerer a V.Exa. que se digne determinar a juntada do substabelecimento anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, 18 de junho de 1986

OTÁVIO BRITO LOPES

OAB/DF-4893

S U B S T A B E L E C I M E N T O

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais para mim, nas pessoas do DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF, sob o nº 1.236, CPF - 016304313/20 e do DR. OTÁVIO BRITO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - DF, sob o nº 4.893, CPF - 220430041/15, ambos com escritório em Brasília-DF, à Av. W/4 - SEP Sul - EQ-707/907 - Lote "E", os poderes que me foram outorgados por MARIA FAUSTINA TEIXEIRA.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

nos autos do Processo nº T.R.T. - RO 1.569/84.

Brasília, 09 de junho de 19 86.

JOSE TÔRRES DAS NEVES
OAB-DF - 943
CPF - 039732397-20

3º Ofício
da Notas
BRASILIA-DF

3º OFÍCIO DE NOTA
TABELIÃO RUBENS M. CHAMMA

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança com
a(s) depositada(s) em meus arquivos.

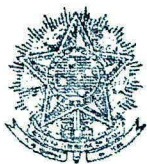
Jose Torres das Neves

Brasília 09 JUN 1986 / 19

Em testemunho da verdade

TC/Judiciários Autorizados

Antonio Chaves de Oliveira - Carlos Magno Alvares
Jandira Maciel Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO (AC. 2ª T.1553/86)

PROCESSO TRT.RO.1569/84

RECORRENTES: 1ª) BANCO REAL S/A

2ª) MARIA FAUSTINA TEIXEIRA

RECORRIDOS : OS MESMOS

SENTENÇA NORMATIVA. DIFEREN-
CAS. - Demonstrado haver o
empregador pago salário me-
nor que o devido em decorrên-
cia de sentença normativa, im-
põe-se a procedência do pedi-
do de diferenças resultantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Re-
curso Ordinário interposto de decisão proferida pela MM. 1ª
JCJ DE GOIÂNIA-GO, sendo recorrentes 1ª) BANCO REAL S/A 2ª)
MARIA FAUSTINA TEIXEIRA e recorridos OS MESMOS.

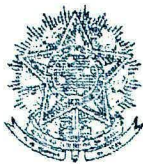
- R E L A T Ó R I O -

Irresignadas ambas as partes com a r. decisão pro-
ferida pela MM. 1ª JCJ de Goiânia-GO, cuja parte expositiva ,
adoto, ao julgar procedente em parte a reclamatória postulada,
condenando o empregador ao pagamento das verbas especificadas
no decisum, intentam os presentes recursos, ambas as partes.

A reclamante, interpôs às fls. 82/83, embargos de
declaração, providos parcialmente, para deferir a dobra do ar-
tigo 467/CLT, nas parcelas referentes a diferenças salariais,
deduzido o depósito efetuado a este título (fls. 29) e os ho-
norários advocatícios.

Depósito recursal (fls. 90) custas pagas (fls.79).

Em suas razões o reclamado pretende ver estirpa-
das da condenação imposta as verbas referentes a: diferenças
salariais, gratificação de responsabilidade, adicional de pro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO PROCESSO TRT.RO.1569/84

-2-

atividade e os reflexos destas verbas no 13º salário e férias. Ataca, também, o deferimento dos honorários assistenciais.

A reclamante, por seu lado, insurge-se contra a prescrição acolhida.

Contra-razões apresentadas, da reclamante fls.97 e 98 e o reclamado fls. 100/102.

A representação das partes dá-se de forma legal (fls. 06 e 34 vº).

Manifestou-se às fls. 105 a Douta Procuradoria Regional do Trabalho, pelo conhecimento e não provimento de ambos os recursos.

É o relatório.

- V O T O -

Recursos regularmente interpostos. Conheço de am bos.

RECURSO DO RECLAMANTE

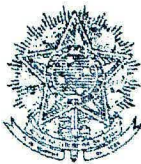
"Na inicial a reclamante pleiteou parcelas dos meses de setembro de 1981 e seguintes. Ajuizou a reclamatória em 07 de outubro de 1983.

As parcelas deferidas à autora, diferenças salariais, anuênio, gratificação de responsabilidade, e adicional de produtividade são verbas que integram a remuneração da o- breira e somente exigíveis após o décimo dia do mês seguinte ao vencido, na forma do parágrafo único do art. 459, da CLT.

Dentro desse raciocínio, conclui-se que não há parcelas atingidas pela prescrição."

RECURSO DO RECLAMADO

A insubmissão quanto à condenação ao pagamento das diferenças salariais resultantes da aplicação das senten- ças normativas caem no vazio pois, na fase probatória, os do-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO PROCESSO TRT.RO.1569/84

-3-

documentos juntados pelo reclamado somente fortaleceram o convencimento de haver o reclamado pago a menor (docs. de fls. 38 e 55).

Constatada a diferença do valor pago para aquele devido, em decorrência de sentença normativa, nada mais resta, senão condenar o reclamado ao pagamento da diferença como fez a MM. Junta a quo e determinar a compensação dos valores pagos.

Quanto à inusitada petição de fls. 95/96 - aditamento às razões recursais - delas não conheço, por incabível à espécie.

Procedente desta forma, não merece reparos a sentença de primeiro grau e, de consequência, nego provimento ao recurso ofertado.

EX POSITIS, pelo conhecimento de ambos os recursos, pelo provimento ao recurso do reclamante para excluir a aplicação do art. 11 da CLT e pelo não provimento ao recurso do reclamado.

É o meu voto.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, quanto ao recurso do reclamante, por maioria, dar-lhe provimento para excluir a aplicação do art. 11 da CLT. Vencido o Juiz FRANCISCO LEOCÁDIO, tendo requerido juntada de voto vencido; quanto ao recurso da reclamada, por maioria, negar-lhe provimento e não conhecer das razões de natureza recursal de fls. 95/96, por incabível à espécie. Vencido o Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, que dava provimento ao apelo e conhecia das razões de fls. 95/96.

Brasília, 10 de junho de 1986.



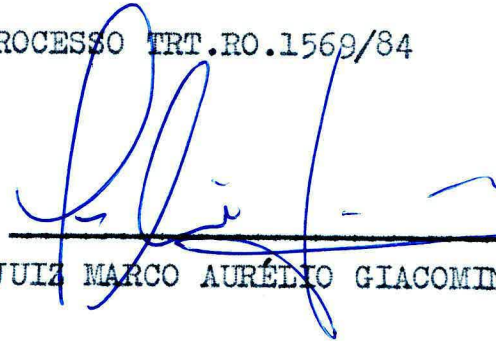
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



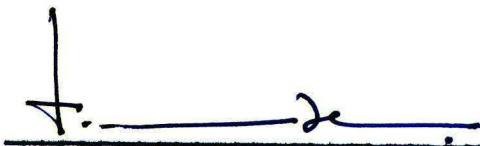
ACÓRDÃO

PROCESSO TRT.RO.1569/84

-4-


JUIZ MARCO AURÉLIO GIACOMINI

NO EXERCÍCIO DA PRE
SIDÊNCIA DA 2ª TUR-
MA


JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO

RELATOR


P/ PROCURADORIA RE
GIONAL DO TRABALHO

/lmc.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO (AC. 2ª T.1553/86)

PROCESSO TRT.RO.1569/84

RECORRENTES: 1ª) BANCO REAL S/A

2ª) MARIA FAUSTINA TEIXEIRA

RECORRIDOS : OS MESMOS

- RAZÕES DO VOTO VENCIDO DO JUIZ RELATOR QUANTO
AO RECURSO DO RECLAMANTE -

Recurso do Reclamante

Não merece reparos a r. decisão ao aplicar a prescrição a partir da data do ajuizamento da ação para dois anos anteriores.

O prazo prescricional é o da lei civil e conta-se no ano e mês civil, nada tendo a ver com o pagamento de salários.

Este o entendimento doutrinário, verbis:

"Os direitos dos empregados prescrevem de dois em dois anos, quer o contrato de trabalho esteja em vigor, quer esteja o contrato terminado, quer a reclamação tenha sido apresentada à Justiça do Trabalho." (Russomano, Comentários à CLT).

Destarte, as parcelas salariais anteriores à 07.10.81, não podem ser protegidas pois fulminadas pela prescrição do artigo 11/CLT.

Nego, portanto, provimento ao recurso do reclamante.

Brasília, 10 de junho de 1986.



RELATOR

JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO



CERTIDÃO

Certifico o desfecho que o acórdão retro foi
homologado em audiência do Exmo.
HELOISA PINTO MARQUES 07/08/86
no Diário da
12/08/86
12/08/86

[Signature]
p/ Chef. do Setor de Publicação
Lorena Ramalho Marques
Secretária Especializada

REMESSA

Excmo. Sr. Juiz, remeto estes autos a
Secretaria da 2ª Turma

12 08 86

[Signature]
Lorena Ramalho Marques
Secretária Especializada

RECEBIMENTO

CERTIFICADO

Brasília

12 agosto 86
[Signature]
Márcio de Matos
Assist. - Chef. do Setor de Publicação
e Voto 2ª Turma

REAL

ASSESSORIA JURÍDICA



Exmo. Sr. Dr. Juiz Francisco Leocádio
DD. Relator do RO - 1695/84.

08122

JUIZ DE PAZ
TRT-RO
BRASILIA

18.08.86

¹⁵⁶⁹
TRT-RO-1695/84.

AC. 2º T. nº 1553/86.

Banco Real S.A., nos autos da reclamação trabalhista que lhe promove Maria Faustina Teixeira, vem, respeitosamente e tempestivamente, opor Embargos de Declaração, nos termos do art. 535, II, do CPC, o fazendo nos seguintes termos:

Des honorários advocatícios - a Junta de origem decidiu condicionalmente, determinando que a parcela de honorários advocatícios, só será devida desde que a embargada, enquanto reclamante, "apresente atestado de pobreza, acrescido da expressão "sob as penas da lei",

Ora ao agir assim, a r. decisão de origem, criou uma teoria inovadora, propiciando à reclamante, ora em bargada, a reabertura da fase de instrução, pois ao pleitear mencionado benefício, assistência gratuita, deveria previamente munir-se da documentação indispensável a tal fim.

Assim, espera-se pelo conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração, para suprir a omissão verificada em relação aos honorários assistenciais, declarando serem indevidos, face a ausência dos requisitos e exigências da Lei nº 5.584/70.

Requer, finalmente, a juntada do instrumento procuratório anexo, para os devidos fins, que entretanto, não revoga os mandatos anteriores.

E. deferimento.

Brasília, 18 de agosto de 1986.

José Augusto da Silva
CIC 116 261 001-87 OAB-DF 5046
ADVOGADO

REAL



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, o BANCO REAL S/A., com sede em São Paulo, Capital, à Avenida Paulista nº 1.374 - 3º andar inscrito no CGC/MF. sob nº 17.156.514/0001-33, neste ato representado por seu Diretor Vice Presidente Dr. JUAREZ SOARES, brasileiro, casado, banqueiro, portador da cédula de identidade RG. nº 12.782.845 e CPF/MF 011.370.187-04 e por seu Diretor Sr. FLÁVIO AUGUSTO LEBKUCHEN, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº 942.190 e CPF/MF. 001.972.700-34, residentes e domiciliados, o primeiro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ., ora de passagem por esta Capital, e o segundo nesta Capital, ambos eleitos na 100a, Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27.03.85, conforme Ata arquivada na JUCESP sob o nº 49.216/85 em sessão de 08 de maio de 1985, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. MOACIR BELCHIOR, ELVIO BERNARDES e JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, inscritos na OAB/DF. nº 221, 798-A e 5.049, respectivamente, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Brasília-DF., a quem conferem amplos poderes, em conjunto ou separadamente, inclusive os contidos na cláusula "ad judicium", para a defesa dos direitos e interesses do outorgante, perante a Justiça Comum, a Justiça do Trabalho, a Justiça Federal, onde poderão, inclusive, representá-los, em qualquer Juízo ou Instância e em qualquer ações presentes ou futuras, como autor, réu, assistente ou oponente, podendo apresentar queixa-crime, transigir, desistir, renunciar, celebrar acordos mediante expressa autorização do outorgante em cada caso, licitar, arrematar, requerer falências, promover habilitações de crédito, assinar qualquer auto, termo ou compromisso, interpor qualquer recurso, receber importâncias ou valores, sempre e em qualquer caso, em cheque nominativo ao outorgante, inclusive em casos de levantamento de depósitos ou valores perante depositários públicos, Caixas Econômicas Federal ou Estadual, assinar recibos, dar e receber quitação.

São Paulo,

08 AGO 1986



BANCO REAL
Flávio Augusto Lebkuchen
Diretor

Juarez Soares
Diretor Vice-Presidente

12º CARTÓRIO DE NOTAS
AL. SANTOS. 1470
Maria A. M. M. de Mattes
Esc. Autorizada

VALOR RECEBIDO
CZ\$ 4,14

12º CARTÓRIO DE NOTAS
ALAMEDA SANTOS, 1470

Reconheço por semelhança e firma: METRO
FRANCISCO AUGUSTO LOPES CHON
JUAREZ SOARES

São Paulo, 8 de AGO de 19 85

Em teste _____ da verdade

MARIA APARECIDA M. M. MATTOS - BELARMINO M.
MARCOS S. AGUIAR - JOSÉ NICOLA GROSITO
Escriventes Autorizados



REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

Gov. do Emp. Sr. Luiz
Francisco Peçanha

Em 20 / AGO / 1986

Secretaria da 2ª Turma

Marcelo Marques de Matos

Assist. - Chefe da Seção de Recursos
e Vistas 2ª Turma

Recebemos

Em 20 / agosto / 1986

Pro. Paula S. Coury
Ass. Adm.

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Sec. 2ª Turma

Em 26 / 08 / 1986

Pro. Paula S. Coury
Ass. Adm.

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 26 de 08 de 1986

Secretaria da 2ª Turma

Dagma Gordânia Q. P. Aguiar

Assist. - Chefe da Seção de Publicação
2ª Turma



REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

Em 1986

Secretaria da 2ª Turma

Assist. - Chefe da Seção de Publicação
2ª Turma

Recebemos

1986

Ass. Adm.
D. P. Aguiar

REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

Em 1986

Ass. Adm.
D. P. Aguiar

RECEBIMENTO

CERTIFICADO que, nesta data, recebi os presentes autos

de 1986

Secretaria da 2ª Turma

Assist. - Chefe da Seção de Publicação
2ª Turma
Dagmar Gardênia Q. P. Aguiar

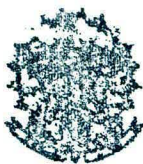
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de certidão de julgamento
aos 26 de agosto de 1986
Dagmar

Secretaria da 2ª Turma

Dagmar Gardênia Q. P. Aguiar
Assist. - Chefe da Seção de Publicação
2ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

PROCESSO-TRT-ED-RQ - 1569 / 84



CERTIFICO que, na sessão realizada, nesta data, sob a presidência do Exmº. Sr. Juiz Presidente Dr. LIBÂNIO CARDOSO.

com a presença dos Exmºs. Srs. Drs. Juizes: FRANCISCO LEOCÁDIO (RELATOR), Libânio Cardoso, Alceu Portocarrero.

e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho Dr.(a): ADILSON FLÔRES DOS SANTOS

RESOLVEU, a Egrégia 2ª. TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para julgá-los procedentes e declarar que deve ser excluída da condenação a parcela de honorários assistenciais.

Sustentação oral: Dr.

Sustentação oral: Dr.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 26 de agosto de 1986.

SECRETÁRIO DA 2ª. TURMA

Tomás de Moura Lara Resende

Secretário da 2ª Turma

mfpb/conf. *Chs.*



Nesta data remeto estes Autos
ao Serviço de Acórdãos. -

Em 27/8/86


Darlene Bandeira Coelho
Assistente Administrativo
2.ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
prezados autos.

Brasília, 27 de agosto de 1986

Tomás de Moraes Lima Resende
Assistente da 2.ª Turma

Rita de Cássia Lobo Alves
Assistente Chefe do
Setor de Registro de Acórdãos



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo acórdão receberá o Nº 2530/86, ao
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz

Francisco Leocádio Araújo Pinto

Em, 27 / 08 / 86.

SA

Seção de Acórdãos

Borena Ramalho Beniques
Secretária Especializada

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 27 de agosto de 1986.

Lia Paula J. Cury
Ass. Adm.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmº. Sr. Juiz Relator

Aos 17 de Setembro de 1986

Lia Paula J. Cury
Ass. Adm.

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 17 de Setembro de 1986

Francisco Cecádio Araújo Pinto
RELATOR

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em, 17 / 09 / 86 .

Lia Paula J. Coury
Ass. Adm.

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 17 de 9 de 1986

prmo 0.6 aluo 0.011
JMDA .00A

Doença Ramalho Henriques

Seção de Acórdãos
Doença Ramalho Henriques
Secretária Especializada

J U N T A D A

Nesta data, faço junta, aos presentes autos de AC - 2ª T 2530/86

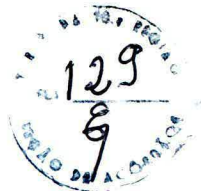
Em 22 de Setembro de 1986

Enaida de Sá Peixoto

Seção de Acórdãos
M.ª Enaida de Sá Peixoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

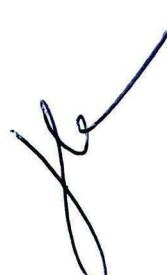


ACÓRDÃO(AC.2ªT 2530/86)PROCESSO Nº TRT-ED-RO 1569/84

EMBARGANTE: BANCO REAL S/A

EMBARGADO: (Ac.2ªT 1553/86) - MARIA FAUSTINA TEIXEIRA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMIS-
SÃO - Omitindo-se o acórdão
sobre matéria abordada no re
curso ordinário, impõe-se o
acolhimento do apelo.


Vistos, relatados e discutidos os presentes au
tos de Embargos de Declaração, em que é embargante BANCO REAL
S/A e embargado (Ac.2ªT 1553/86) - MARIA FAUSTINA TEIXEIRA.

- R E L A T Ó R I O -

Alega o embargante que o v. acórdão foi omisso
por não se manifestar sobre o pedido de reforma da r. senten
ça de 1º grau no tocante aos honorários assistenciais.

É o relatório.

- V O T O -

Conheço dos embargos regularmente interpostos.
No mérito assiste razão à embargante.

A r. sentença de 1º grau deferiu o pedido de ho
norários assistenciais de forma condicional conforme fundamen
tação de fls. 76, verbis:

"...percentual de 15% do montante que for apura
do em favor da obreira, desde que esta apresente
Atestado de Pobreza, acrescido da expressão "sob
as penas da lei".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

PROCESSO Nº TRT-ED-RO 1569/84

-02-

Data venia da Ilustre Magistrada prolatora da r. decisão de 1º grau este entendimento constitui verdadeira inovação, propiciando à parte que, após entregue a prestação jurisdicional, tenha para si reaberta a instrução processual para anexar documento comprovador de seu direito à assistência judiciária prevista em lei.

A comprovação de atender a parte aos requisitos da lei 5.584/70, em seu artigo 14 e §§, há que ser prévia. A prova não foi carreada aos autos. E a jurisprudência é pacífica e consubstanciada nos Enunciados 219 e 220 das Súmulas do C. TST.

Omitiu-se, portanto, o v. acórdão em não apreciar o tópico do recurso ordinário do embargante que pleiteia a reforma da r. decisão quanto aos honorários assistenciais.

Ocorrendo omissão do julgado, excepcionalmente, podem ter os embargos declaratórios efeito modificativo. Este o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, em sua composição plena, em ED/MS 10958, publicado no DJ de 14.09.66 .

EX POSITIS, pelo conhecimento e pelo provimento aos Embargos Declaratórios para julgá-los procedentes e declarar que deve ser excluída da condenação a parcela de honorários assistenciais.

É o meu voto.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para julgá-los procedentes e declarar que deve ser excluída da condenação a parcela de honorários assistenciais.

Brasília, 26 de agosto de 1986.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10^a REGIÃO



ACÓRDÃO PROCESSO TRT.ED.RO.1569/84

-3-

JUIZ LIBÂNIO CARDOSO

NO EXERCÍCIO DA PRE-
SIDÊNCIA DA 2ª TURMA

JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO

RELATOR

P/ PROCURADORIA RE-
GIONAL DO TRABALHO

/pba



CERTIDAO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz HELOISA PINTO MARQUES em 25/09/86 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 29/09/86.

Brasília, 29/09/86

Eunice

Chefe do Setor de Publicação

M.ª Enaida de Sá Peixoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria 1ª Turma

Em 29/09/1986

Eunice

M.ª Enaida de Sá Peixoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos de Brasília, 29 de Setembro de 1986.

Marcelo Marques de Matos

Assist. - Chefe da Seção de Recursos e Vistas 2ª Turma

REAL

ASSESSORIA JURÍDICA



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

10032

JUIZ DE TRIBUTOS
TRT - 10ª REGIÃO
BRASILIA

2 JUL 86

Proc. TRT-RO-1095/84. - 1569/84

Ac. 2º T, 1553/86.

Banco Real S.A., nos autos da reclamação trabalhista que lhe promove Maria Faustina Teixeira, em fase de recurso ordinário, não se conformando, data venia, com o julgamento proferido por esse honrado Tribunal Regional, vem, respeitosamente e tempestivamente, interpor Recurso de Revista, com base no art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT, o fazendo através das razões de recurso que vão em anexo.

Requer seu recebimento e regular processamento, como de direito.

E. deferimento.

Brasília, 02 de outubro de 1986.

J. Augusto da Silva
" José Augusto da Silva
CIC 116 261 001-87 OAB-DF 5049
ADVOGADO

REAL

ASSESSORIA JURÍDICA



Recurso de Revista.

Recorrente: Banco Real S.A.

Recorrido: Maria Faustina Teixeira.

TRT - RO-1095/84. 10º Reg.

Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

Data maxima vênia das instâncias recorridas, não pode prosperar a condenação do banco-recorrente à dobra do art 467 da CLT, (parcela atinente a diferenças salariais) e na parte ' que exclui a aplicação do art. 11, da CLT, posto que viola disposi-
tivo legal além de colidir com outros julgados de outros tribunais como adiante se demonstrará:

Preliminar

Art. 467, da CLT - o v. acórdão é nulo por ' cerceamento do direito de defesa, posto que deixou de apreciar ma-
téria pré-questionada em recurso próprio.

No caso dos autos, o banco-recorrente somen-
te tomou ciência de aditamento feito à sentença de origem, por for-
ça de embargos declaratórios do recorrido, depois de haver inter-
posto recurso ordinário.

Inobstante, em aditamento ao seu recurso or-
dinário, o recorrente contrariou expressa e tempestivamente (13.06
84) a aplicação da sanção estampada no art. 467, consolidado.

Nessas condições, o v. acórdão deixando de '
conhecer destas razões, formuladas nos termos do art. 895, letra '
"a", da CLT, violou o sagrado e imposterável direito de defesa do
banco-recorrente, atritando-se com o que dispõe o § 15º do art. '
153 da Constituição Federal, violando, também, o disposto no art. '
895, letra "A", da CLT, sendo nessas condições completamente nulo.

Mérito

Caso não seja acolhida a preliminar de nuli-
dade levantada, e se ao mérito se chegar, não poderá subsistir a '
condenação na dobra do art. 467, da CLT, em relação às parcelas a-
tinentes a diferenças salariais bem como a exclusão da aplicação '

J. Silva

do art. 11, Consolidado.

No caso dos autos, as diferenças salariais, reconhecidas como incontroversas, foram na primeira audiência pagas ao recorrido, tendo sido, entretanto, contestados os seus valores pelo recorrente, estes controversos.

Desta forma uma vez instalada a dúvida sobre as diferenças pretendidas pelo recorrido enquanto reclamante, não podia ser deferida a dobra pretendida sob pena de se ver violado o art. 467, da CLT.

Da prescrição bienal - o acórdão regional ao apreciar referida rúbrica atrita com o conteúdo do art. 11, Consolidado, verbis:

"Não havendo disposição especial em contrário nesta consolidação, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo nela contido."

No caso vertente, tendo sido a reclamação ajuizada em 07.10.83, estariam prescritos quaisquer direitos anteriores à data de 07.10.81, pois que o ano civil (lei 810/49) conta-se do começo até o dia correspondente do mesmo mês do ano seguinte, estando portanto, prescrito o direito à diferenças relativas a setembro de 1981.

Interpretando mencionado dispositivo legal, levando em consideração inexistir qualquer ressalva em contrário, a jurisprudência firmou-se no sentido de que:

"O prazo prescricional de 02 (dois) anos do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho deve ser contado com observância do que dispõe a Lei nº 810/49, art. 1º, no sentido de que considera-se ano o período de doze meses contados do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte.

(RO.4481, TFR. 3º T, Ementário Forense - Dez. 80, Ano - XXXII, nº 385)

E' incontroverso que o prazo prescricional é o da Lei civil e conta-se no ano e mês civil, nada tendo a ver com o pagamento de salários.

Patenteado, portanto, o notório conflito

J. Silva

REAL

ASSESSORIA JURÍDICA



jurisprudencial e a violação literal da Lei, espera o banco-recorrente o conhecimento e provimento do presente recurso de revista para o fim de anular a decisão ora atacada ou se ao mérito se chegar, excluir da decisão a aplicação da sanção estampada no art. 467, da CLT e por outro lado, manter a aplicação da prescrição bienal do art. 11, da CLT.

Brasília, 02 de outubro de 1986.

J. Augusto da Silva
José Augusto da Silva
CIC 116 261 001-87 OAB-DF 5049
ADVOGADO



REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

Gov. da Presidência

Em *9* / *av* / 19 *86*

[Signature]
Secretaria da 2ª Turma
Marcelo Marques de Matos
Assist. - Chefe da Seção de Recursos
e Vistas 2ª Turma

RECEBIMENTO

CHEFE DE GABINETE que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, *09* de *outubro* de 193*6*

[Signature]
Chefe do Gabinete

Cecy M. de Carvalho
Assistente Administrativo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

Exm.º Juiz Presidente.

Em *09* / *10* / *86*

[Signature]
Chefe do Gabinete

Cecy M. de Carvalho
Assistente Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



TRT-RO-1569/84 ✓

Recorrente: BANCO REAL S/A

Recorrido : MARIA FAUSTINA TEIXEIRA

O reclamante postulou parcelas dos meses de setembro de 1981 e seguintes, tendo interposto a reclamatória em 07.10.83. As parcelas que lhe foram deferidas - diferenças salariais, anuênios, gratificação de responsabilidade e adicional de produtividade - são verbas que integram a remuneração e, portanto, exigíveis após o 10º dia de cada mês, razão pela qual não há parcelas atingidas pela prescrição. Restando provado que o empregador pagou salário menor que o devido em sentença normativa, devido o pedido de diferenças. Ao apreciar os embargos de claratórios, determinou fosse excluída da condenação a parcela de honorários assistenciais.

Sustenta o banco que não pode prosperar a condenação à dobra do art. 467 da CLT - parcela relativa às diferen^{ças} salariais - e na parte que exclui a aplicação do art. 11 da CLT. Aponta como violados os arts. 467 e 895, a, 11 da CLT, e § 15 do art. 153 da Constituição Federal, além de apontar aresto à divergência.

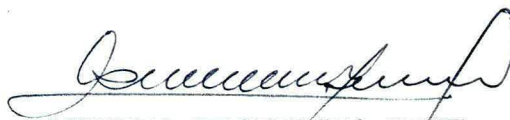
O apelo merece seguimento, ante possível infringência ao art. 896 da CLT. ✓

Recebo nos dois efeitos.

Vista à parte contrária para oferecer contra-ra^{zões}.

Intime-se.

Brasília, 07 de novembro de 1986.


OSWALDO FLORENCIO NEME
Presidente

T.R.T. 1.1. 165

/cmc.



REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S.T.P.

Em 11 / 11 / 1986

RO.
Chefe do Gabinete
Rodrigo Teles

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 11 de 11 de 1986

Supera Maria S. Moraes
Secretária do Tribunal
Auxiliar Judiciária

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o r. despacho de fls. 138.
foi encaminhado ao DIN para publicação no
D.J.U. (Recurso de Remissão).

Brasília, 12 / 11 / 1986

Supera Maria S. Moraes
Secretária do Tribunal
Auxiliar Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO que o respeitável despacho de fls. 138
foi publicado no "D.J." DIÁRIO DA JUSTIÇA
da 14 de 11 de 1986 (pág. 22279)
para ciência das partes. O referido é verdade. Dou fé.

Obs.: Recurso de Remissão
Brasília, 14 de 11 de 1986

Supera Maria S. Moraes
Secretária do Tribunal
Auxiliar Judiciária

Secretaria Especializada
Junta dos Reis Gonçalves

Aos _____ de _____ de 1986.

Contra-Argues

Nesta data, faço Juizado, aos presentes autos de

JUNTA

et ab

et ab

Al vos, debitor e chetor, O, seque est elidit

et ab

et ab

CERTIFICADO que o reserqer o sup obacilidug
ACITUAL DA DIVISAO DE JUSTICA

CERTIDAO

Brasilia, 20 de Maio de 1986

Brasilia

D.U.O.

Certifico que os presentes autos foram devol-

CERTIDAO

Assistente Administrativo

Chefe do Setor de Recursos e Vistas
Colange Lindoso

Brasilia, 20 de Maio de 1986

Certifico que os presentes autos foram devol-

CERTIDAO

Assistente Administrativo

Chefe do Setor de Vistas
Colange Lindoso

Brasilia, 28 de Maio de 1986

livro de carga.

conforme anotação as fls.

autos ao advogado

Certifico que, nesta data, entrei nos presentes

CERTIDAO



EXMO.SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO LSTABA
LHO DA DÉCIMA REGIÃO



Junte-se. Conclusos.

Brasília, 26 de novembro de 1986.


HELOISA PINTO MARQUES
Juiza Presidente
em exercício

12315

JUIZADO DE TRIBUTAÇÃO
TRT - 10ª REGIÃO
BRASILIA

24 Nov 86

Processo nº TRT-RO 1.569/84

MARIA FAUSTINA TEIXEIRA, por seu advogado, nos autos do processo-supra em que litiga com o Banco Real S/A., vem respeitosamente apresentar suas CONTRA-RAZÕES ao recurso de revista interposto às fls. 133/136.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 21 de novembro de 1986.


OTÁVIO BRITO LOPES
OAB/DF-4.893



RAZÕES DA RECORRIDA, MARIA FAUSTI-
NA TEIXEIRA (PROC.RO 1.569/84-10a.
REGIÃO)

Colenda Turma:

O r.acórdão-recorrido desmerece os reparos pretendidos pelo recorrente.

Surpreendentemente, a recorrente alega a nulidade do acórdão-regional por ter deixado de examinar matéria pré-questionada em recurso ordinário.

"Data máxima venia", a questão deveria ter sido objeto de embargos declaratórios.

Em embargos declaratórios (fls. 124), a recorrente restringiu-se à questão dos honorários assistenciais, não fazendo a mínima alusão às questões ora ventiladas. Ocorreu a preclusão.

In casu, aplica-se a orientação jurisprudencial dominante.

No mérito, falece razão ao recorrente, pois, na legislação pátria, não existe a figura do aditamento ao recurso ordinário.

Isto posto, não é de ser conhecido o recurso empresarial, face a preclusão noticiada, ou, caso contrário, é de ser improvido, como medida da inteira justiça.

Brasília, 21 de novembro de 1986.

OTÁVIO BRITO LOPES

OAB/DF-4.893

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

D. S. C. J.

Em 28 / 11 / 1986

Solange Lindoso
Secretário do Tribunal

Solange Lindoso
Assistente Administrativo

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 28 de novembro de 1986

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro
Assistente do Diretor da
Coordenação Judiciária

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

Colendo Tribunal Superior
do Trabalho

Em 02 / 12 / 1986

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro
Assistente do Diretor da
Coordenação Judiciária



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Relator

Aos 27 de novembro de 1986

Secretário do Tribunal

Subam os autos à apreciação do Colendo
Tribunal Superior do Trabalho, com as
cautelas de praxe.

Brasília, 27 de novembro de 1.986.

HELOISA PINTO MARQUES
Juíza Presidente
em exercício

143 (2)

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 03 dias do mês de 12 de
19 86, autuei o presente recurso de revista, o qual tomou o n.: 7623,
contendo 143 folhas, todas numeradas.

..... (2)

REMESSA

Aos 03 dias do mês de 12 de
19 86, faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

Do que, para constar, lavrei este termo.

..... (2)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Geral em audi-
ência Pública de **4 JAN 1987**, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr.
EDUARDO ANTÔNIO DE A. COELHO

Em **4 JAN 1987**

Diretor da D.D.J.

144
FB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TST/RR/7623/86.8

10ª REGIÃO

RECORRENTE: BANCO REAL S/A

RECORRIDO : MARIA FAUSTINA TEIXEIRA

PARECER

Inconformado com o v. acórdão regional, o Reclamado interpõe recurso de revista, que foi admitido pelo r. despacho de fls. 138.

O recurso é tempestivo e tem preenchidas as demais formalidades legais.

Pelo conhecimento.

MÉRITO: O Reclamado não conseguiu demonstrar as alegadas violações e tampouco a pretensa divergência de julgados. O v. acórdão regional está conforme a realidade do processo.

Ante o exposto, opinamos pelo conhecimento, mas improvimento da revista.

Brasília, 22 de abril de 1987.

Eduardo Antonio de A. Coelho

PROCURADOR

/MZS.

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em

22/09/87
Diretor da D.D.J.

JUNTADA

Juntei aos presentes autos o documento da fls. 1451146, protocolado sob

o n.º P-2804187.1

Em 22 de 06 de 19 87

[Assinatura]
ASSESSORIA DE DISTRIBUIÇÃO

145
102

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO

J. depois de devolvidos os autos pela
Procuradoria Geral.

Em 23 de 02 de 1987

Proc. n.º RR 7623/86.8

Ministro Presidente

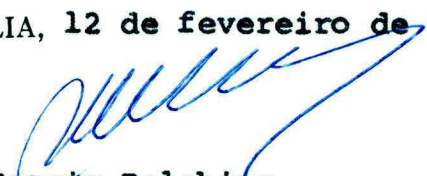
19/02/87
SEFV 87 P 02804/87.1
PARTICIPAMENTO
6P

Banco Real S.A.,
nos autos do recurso **supra citado**, em que contende com
Maria Faustina Teixeira, vem
requerer a V. Exa. a juntada do instrumento procuratório anexo,
para os devidos fins.

Requer, ainda, que as intimações sejam feitas com a publicação do nome do advogado, subscritor deste, nos termos do art. 236, § 1º, do Código de Processo Civil.

PEDE DEFERIMENTO.

BRASÍLIA, 12 de fevereiro de 1987.


p.p. Moacir Belchior
OAB-DF 221

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, o BANCO REAL S/A. com sede em São Paulo, Capital, à Avenida Paulista nº 1.374 - 3º andar, inscrito no CGC/MF. sob nº 17.156.514/0001-33, neste ato representado por seu Diretor Vice Presidente Dr. JUAREZ SOARES, brasileiro, casado, banqueiro, portador da cédula de identidade RG. nº 12.782.845 e CPF/MF. 011.370.187-04 e por seu Diretor Sr. FLÁVIO AUGUSTO LEBKUCHEN, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº 12.942.190 e CPF/MF. 001.972.700-34, residentes e domiciliados o primeiro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ., ora de passagem por esta Capital, e o segundo nesta Capital, ambos eleitos na 117a. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29.04.86, conforme Ata arquivada na JUCESP sob nº 230.720/86 em sessão de 12 de junho de 1986, no meio e constitui seus bastantes procuradores os Drs. MOACIR BELCHIOR e JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, inscritos na OAB/DF. nº 221 e 5.049, respectivamente, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Brasília-DF., a quem conferem amplos poderes, em conjunto ou separadamente, inclusive os contidos na cláusula "ad judícia", para a defesa dos direitos e interesses do outorgante, perante a Justiça Comum, a Justiça do Trabalho, a Justiça Federal, onde poderão, inclusive, representá-los, em qualquer Juízo ou Instância e em qualquer ações presentes ou futuras, como autor, réu, assistente ou oponente, podendo apresentar queixa-crime, transigir, desistir, renunciar, celebrar acordos mediante expressa autorização do outorgante em cada caso, licitar, arrematar, requerer falências, promover habilitações de crédito, assinar qualquer auto, termo ou compromisso, interpor qualquer recurso, receber importâncias ou valores, sempre e em qualquer caso, em cheque nominativo ao outorgante, inclusive em casos de levantamento de depósitos ou valores perante depositários públicos, Caixas Econômicas Federal ou Estadual, assinar recibos, dar e receber quitação.

São Paulo,

11 DEZ 1986

BANCO REAL S/A.
Flávio Augusto Lebkuchen
Diretor

Juarez Soares
Diretor Vice-Presidente

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

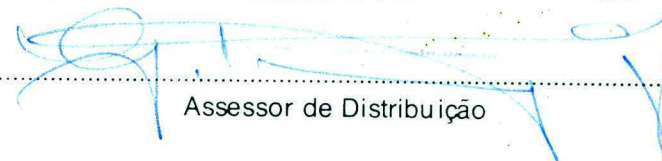


TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Sr. Ministro - Presidente

Apresento a V. Exa., para distribuição, estes autos de xx-7623/86-8

Em 13 de AGOSTO de 19 87


Assessor de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro AURÉLIO M. DE OLIVEIRA

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro BARATA SILVA

Em 13 de AGOSTO de 19 87


Ministro Presidente

CONCLUSÃO

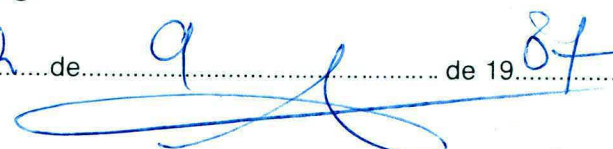
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em 13 de AGO de 19 1987


Secretário

VISTO

Em 2 de 9 de 19 87


Relator

CONCLUSÃO

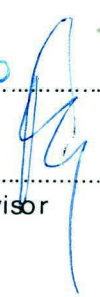
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em 03 de 09 de 19 87


Secretário

VISTO

Em 16 de setembro de 19 87


Revisor

SECRETARIA DA 2.ª TURMA
148
gibson

Brasília, 25 de setembro de 1987 .

CPF-039732397-20

OFICIO DE NOTAS

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança com
a(s) depositada(s) em meus arquivos.

[Assinatura]

Brasília, 25 SET 1987

Téc. Judiciário Responsável
Antonio Chaves de Oliveira
Téc. Judiciários Autorizados
Evilásio Diniz Gonzaga
Carlos Magno Alvarenga - Antonio Augusto de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



RR - 7623/86.8

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Snr. Ministro
Presidente BARATA SILVA

com a presença do representante da Procuradoria Geral, dr. Luiz da Silva Flores

e dos senhores Ministros

Aurélio M. de Oliveira

José Ajuricaba

Prates de Macedo

Hélio Regato

resolveu a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conhecer do recur
so, unanimemente.

Recorrente: BANCO REAL S/A

Sustentação oral: Dr.

Recorrido: MARIA FAUSTINA TEIXEIRA

Sustentação oral: Dr.

Terceiro interessado:

Sustentação oral: Dr.

Certifico e dou fé

Sala de Sessões, 06 de outubro de 19 87

Secretário da Turma

Juhan Cury Aguiar
Diretora de Serviços da
Secretaria da 2ª. Turma

Certidão de Julgamento T.S.T. - 1.1.075



REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

Em 07 / 10 / 87

Henry Guzman
DIRECTOR

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Gab. do Sr.
Ministro AMÉLIO M. DE OLIVEIRA

~~AURÉLIO M. DE OLIVEIRA~~

S.A. 07 / 10 / 87

SERVIDOR

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

G.M. / /

S E R V I D O R



151
158

ACÓRDÃO

(Ac.2ª-T-3477/87)/

AO/nrs/SN

CERCEAMENTO DE DEFESA. DIFERENÇAS SALARIAIS - DOBRA. PRESCRIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO E ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Se mesmo opostos Embargos Declaratórios ao Acórdão Regional, estes não atacam o tema trazido na Revista, resta preclusa a manifestação no grau extraordinário da Revisão, frente ao silêncio daquela decisão, que não emitiu juízo a respeito, conforme o disposto no Enunciado 184. Não cabe discutir em grau de Revista, interpretação erigida em torno de dispositivo legal, nos Termos do Enunciado 221.

Em que pese a autoridade insculpida em aresto oriundo do Egrégio TFR, o art. 896, "a", da CLT, não o autoriza para o conhecimento da revista por divergência jurisprudencial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-7623/86.8 em que é Recorrente BANCO REAL S/A e Recorrida MARIA FAUSTINA TEIXEIRA.

A decisão regional excluiu da condenação a aplicação do art. 11 consolidado, manteve a condenação no pagamento de diferenças salariais resultantes das sentenças normativas, pagas a menor, com a devida compensação e não conheceu, por incabível, do aditamento às razões recursais de fls. 95/96 (fls. 118/122).

Opostos Embargos Declaratórios pelo Banco, relativamente ao tema de honorários assistenciais (fls. 124), acolhidas para excluir a parcela da condenação (fls. 129/131).

Recorre de Revista o Reclamado arguindo a nulidade do julgado por cerceamento de defesa, atacando, no mérito, a condenação na dobra do art. 467 da CLT e a exclusão da aplicação da prescrição. Aponta violados os arts. 467, 895, "a" e 11 consolidados e 153, § 15 da Constituição Federal, colacionando aresto a confronto (fls. 133/136).

Contra-razões às fls. 140/141.

A douta Procuradoria Geral opina pelo improvimento do apelo (fls. 144).

É o relatório.

Al



152
158

PROC. Nº TST-RR-7623/86.8

V O T O

I. Do conhecimento.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFFESA

Sustenta o Recorrente não apreciada matéria prequestionada em recurso próprio, aditado ao recurso ordinário, por força da decisão de Embargos Declaratórios opostos pelo recorrido, do que decorreu violentados os arts. 895, "a" da CLT e 153, § 15 da Constituição Federal.

O Recurso não tem êxito por violação a tais dispositivos porque impertinentes à matéria.

Ademais, embora tenha o Reclamado oposto Embargos Declaratórios ao Acórdão Regional, estes não atacaram o tema agora argüido, restando preclusa a manifestação nesta instância extraordinária, ante o silêncio da decisão Regional, que não emitiu juízo a respeito, conforme o disposto no Enunciado 184, inviabilizando a apreciação.

Não conheço, no particular.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS. DOBRA.

A decisão de Embargos Declaratórios acresceu à condenação a aplicação do que contido no art. 467 consolidado, na parcela relativa a diferenças salariais.

Desta parte, demonstrou inconformismo o Recorrente, nas razões de aditamento ao recurso ordinário, não conhecidas pela decisão revisanda e que não mereceram provocação, por meio daqueles Embargos Declaratórios opostos, o que nos leva a invocação, por consequência, também do Enunciado 184.

NÃO CONHEÇO, portanto, também quanto a esse aspecto.

3. DA PRESCRIÇÃO BIENAL.

A decisão atacada excluiu da condenação a aplicação do art. 11 consolidado, fundamentando-se em que foram pleiteadas na inicial, datada de 07.10.83, parcelas de diferenças salariais, anuênio, gratificação de responsabilidade e produ-



153
JUL 58

PROC. Nº TST-RR-7623/86.8

produtividade, referentes a setembro de 1981 em diante, que por integrarem a remuneração, somente se tornam exigíveis após o décimo dia do mês seguinte ao vencido, conforme art. 459, parágrafo único da CLT.

De plano é de se afastar a alegada violência ao art. 11 da CLT, ante o óbice contido no Enunciado 221.

E o único aresto confrontado é inservível, na medida em que oriundo do Egrégio TFR.

Nessas circunstâncias, não conheço do recurso, agora integralmente.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho em não conhecer do recurso, unanimemente.

Brasília, 06 de outubro de 1987.

Presidente

C. A. BARATA SILVA

Relator

AURÉLIO M. DE OLIVEIRA

Ciente:

Subprocurador

LUIZ DA SILVA FLORES

Geral



154
188

PUBLICAÇÃO

AC. Nº 3477/87 PROC. Nº RR 7623 / 86.8

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no
"Diário da Justiça" do dia 20 de novembro de 1987.

DPH
p/ Diretor do Serviço de Acórdãos

Transmita-se à Secretaria d _____
Em 20 / 11 / 87.

DPH
p/ Diretor do Serviço de Acórdãos

REMESSA

Ao S.C. para certificar se foi interposto recurso
da decisão de fls. retro.

Brasília, 09 de 12 de 1987.

DPH
p/ Diretor da Secretaria

Nesta data entreguei os presentes autos
ao advogado Dr. Moacir Bel-
lior.

conforme anotação às fls. 21 de
livro de carga.

SEC./2.ª T./S.R. 23 de nov. de 19 87

Benfende

CERTIFICO que os presentes
autos foram devolvidos em

03 DEZ 1987 de 19

ST/ 03 DEZ 1987 de 19

Demarcel

S. CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebido hoje

Certidão e Remessa

Certifico que, até esta data, não foi inter-
posto qualquer recurso, por isso que faço remes-
sa dos autos ao TRT 10^o região e, para
constar, lavro este termo.

T. S. T., 04/12/87

Diretor do S. C. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 10 de dezembro de 1987

Célia Cristina dos Santos Silva
Sec. Especializado



Nesta data, remeto estes autos a

DSCJ

Em 12 de dezembro de 1987

Célia Cristina dos Santos Silva
Sec. Especializado

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi
os presentes autos.

Brasília, 10 de dezembro de 1987

DSCJ

Dora Ribeiro da Cruz Nunes
Assistente Administrativo

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Eg. 1ª J. de Colônia - Co

Em, *14 / 12* / 1987

de

DSCJ

Dora Ribeiro da Cruz Nunes

Assistente Administrativo



Wesley

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos *15* de *12* de *87* - *3º f.*

PI Diretor de Secretaria *Wesley*

CONCLUSOS

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada

Vistos, etc.

A execução.

Go., 16.12.87 - 4º f.

de

Ana Marcia Braga
Juiz do Trabalho

156
cm

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Coutadornia

Goiânia, *16* de *Out* de 19 *84*

Secretário
Carlos Antônio Raimundo

CERTIFICO que, em *16/08/88*
recebi sob o nº *2900/83* os
autos e em *03/08/88* os
mesmos foram arquivados à Junta de origem.

Q
Serviço de Cálculo e Liquidação
Judicial de Goiânia.



Cálculo: 16-12-87

157
5

GOIÂNIA GO, 18 DE JULHO DE 1988.

EXMO. SR. DR.

JOAO EGUIMONT LEONCIO LOPES

JUIZ SUBST.DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
N E S T A.

*J. As autos e
interfere a data
e sejeado por advogado, por
meio advogado mais especializado. +
GO, 27-Jul-88*

PREZADO JUIZ,

*João Eguimont Leoncio Lopes
Juiz do Trabalho
Substituto*

NA QUALIDADE DE RECLAMANTE DE UM PROCESSO TRABALHISTA Nº 2900/83, CONTRA O BANCO REAL S/A., VENHO A PRESENÇA DE V. EXA. SOLICITAR PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE DETERMINAR AO CONTADOR DO JUÍZO QUE PROCEDA AO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO, HAJA VISTA QUE DESDE 15.12.87 O PROCESSO, QUE VEIO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCONTRA-SE NESTA JUNTA.

ESSE PEDIDO PRENDE-SE AO FATO DE QUE A ADVOGADA QUE PATROCINOU A CAUSA É PRESIDENTE DA AGATRA E TALVEZ NÃO TENHA DISPONIBILIDADE DE TEMPO PARA ACOMPANHAR O PROCESSO.

POR ESTAR DESEMPREGADA DESDE A DATA DE MINHA DEMISSÃO EM DEZEMBRO /82 E PASSANDO NECESSIDADES DE ORDEM FINANCEIRA, É QUE RESOLVI SOLICITAR OS BONS OFÍCIOS DE V. EXA. PARA VER SOLUCIONADO O PROBLEMA.

ANTECIPANDO AGRADECIMENTOS SUBSCREVO-ME COM ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ANTENCIOSAMENTE,

Maria Faustina Teixeira Marques
MARIA FAUSTINA TEIXEIRA MARQUES.

ENDEREÇO P/CORRESPONDÊNCIA:

RUA 10A, SQ.101, BL.06 - AP.631 - STR. SUL - NESTA.

João Gomes, Diretor Geral
Instituto de Trabalho
Social

JUNTADA

Nota 2da. fase Juntada. dos processos em:

Peticas 71 refe
03 08 88-91

Tratado de Comércio



Irã de Magalhães

09004

Goiânia, 20 de Junho de 1988.

JUSTIÇA DO TRABALHO

20. JUN 88
GOIÂNIA - GO

Exma. Sra. Dra. ANA MÂRCIA BRAGA LIMA
MD. Juíza da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento
N E S T A.

21 JUN 88

2.2.
00.22.06.88-49
Ana Marcia Braga Lima
Juiz de Trabalho

Prezada Juíza,

Na qualidade de reclamante de um processo trabalhista nº 2900/83, contra o Banco Real S/A., venho à presença de V.Exa. solicitar providências no sentido de determinar ao contador do juízo que proceda ao cálculo da indenização, haja visto que desde 15.12.87 o processo, que veio do TST, encontra-se nesta Junta.

Esse pedido prende-se ao fato de que a advogada que patrocinou a causa é Presidente da AGATRA e talvez não tenha disponibilidade de tempo para acompanhar o processo.

Por estar desempregada desde a data de de minha demissão em dezembro/82 e passando necessidade de ordem financeira, é que resolvi solicitar os bons ofícios de V.Exa. para ver solucionado o problema.

Antecipando agradecimentos subscrevo-me com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Faustina Teixeira Marques
Maria Faustina Teixeira Marques.

Endereço p/correspondência:

Rua 10A, SQ.101, Bl.6, Ap.631 - Setor Sul - Nesta

Fone.223-7904

Bo Cole em 16.12.87

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos em

M.M. Juiz de Trabalho

Aos 03 de 08 de 1988-41

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Iris de Magalhães

A Contadoria.

Go. 04.0888-59

Edoaldo Gomes Leônico Lopes
Juiz do Trabalho
Substituto

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Contadoria.

Goiania, 08 de 08 de 1988-41

Secretário
Carlos Antônio Raimundo

CERTIFICO que, em 08-08-88
recebi sob o nº 2.900/83
autos e em 12-10-88
mesmos foram enviados à Eg. Junta de origem.

[Assinatura]
Serviço de Cálculo e Liquidação
Judicial de Goiânia.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

informação do cálculo

Aos 12 de 10 de 1988-41
P/ Diretor da Secretaria
Rafael Rezende de Oliveira
Adjunto do Dir. da Secretaria
1.º J. J. de Goiânia

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RECTE: Maria Faustina Teixeira

RECD: Banco Real S/A

PROCESSO Nº 2900 / 83 1º

M.M. JUIZ

Em obediência aos comandos da r. sentença, este Serviço necessitará dos comprovantes dos salários efetivamente percebidos pela Recte. no período de liquidação, ou seja, de 09/81 a 11/82.

A superior consideração de V. Exa.

Goiânia, 11 de outubro de 1988.

Guiomar Nóbrega dos Santos
SECRETARIA - ESPECIALIZADA

Walcio Ramos Pereira
Chefe do Serviço de Cálculos de
Liquidação Judicial de Goiás

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 12 de 10 de 19 88-47

P Director de Secretaria

CONCLUSOS

Raquel Rezende de Oliveira
Adjunto do Dir. de Secretaria
1.ª J. J. de Goiânia

Vista ao exequente

Int.

Go. 13.10.88-59

Ana Marcia Braga Lima
Juiz de Trabalho

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 159 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para passar, faz este termo.
Goiânia, 17 de 10 de 19 88

Chefe de Secretaria
José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Térmo de entrega

Nesta data, foram recebidos os presentes autos ao

Dr. Delaide A.M. Centeno

Secretaria 17 de 10 de 19 88

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos remetidos p.

Goiânia, 22 de 10 de 19 88

AUXILIAR DE SECRETARIA
JOSÉ DUCLEAN NUNES DE SOUZA

ADANTUNCO JUNTADA

Nesta data, faço junta dos presentes autos

Putrecas 9/1/1988-6/

Aos 04 de 11

Director da Secretaria

JUNTOS

Iris de Magalhães



DEPARTAMENTO - JURÍDICO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

ADALTO

16948

DATA 24/10/88

GOIÂNIA - GO

161/9
D. A' Contadora
Go. 03.11.88-59

Ass. Maria Braga Lima
Juiz de Trabalho

MARIA FAUSTINA TEIXEIRA, nos autos da Reclamatória proposta em desfavor do BANCO REAL S/A., processo nº 2900/83, vem à presença de V. Exa., através da procuradora ao final assinada (m.a), a fim de

juntar documentos a fim de que sejam elaborados os cálculos.

P.Deferimento.

Goiânia (Go), 27 de outubro de 1988.

Pp.

Delaide Albuquerque da Costa
OAB-GO 504

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/09/80 Para Cr\$ 5.900,00
 Na função de escrevente
 C.B.O. salarial por motivo de maqueto
BANCO REAL, S.A.
 Centro Nacional do Empregador
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/80 Para Cr\$ 8.000,00
 Na função de escrevente
 C.B.O. salarial por motivo de piso
BANCO REAL, S.A.
 Centro Nacional do Empregador
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/03/81 Para Cr\$ 8.734,13
 Na função de escrevente
 C.B.O. salarial por motivo de maqueto
BANCO REAL, S.A.
 Centro Nacional do Empregador
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/04/81 Para Cr\$ 12.000,00
 Na função de escrevente
 C.B.O. salarial por motivo de piso
BANCO REAL, S.A.
 Centro Nacional do Empregador
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 21/03/81 Para Cr\$ 12.364,00
 Na função de escrevente
 C.B.O. salarial por motivo de A.T.S.
BANCO REAL, S.A.
 Centro Nacional do Empregador
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/09/81 Para Cr\$ 20.564,00
 Na função de escrevente - caixa
 C.B.O. piso salarial por motivo de S.N.P.C.
BANCO REAL, S.A.
 Centro Nacional do Empregador
 Assinatura do empregador

Aumentado em 13/11/81 Para Cr\$ 20.564,00
 Na função de escrevente - caixa
 C.B.O. maqueto por motivo de Comissão
BANCO REAL, S.A.
 Centro Nacional do Empregador
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/03/82 Para Cr\$ 28.564,00
 Na função de escrevente - caixa
 C.B.O. piso salarial por motivo de S.N.P.C.
BANCO REAL, S.A.
 Centro Nacional do Empregador
 Assinatura do empregador

163/13

34

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 21.07.82 Para Cr\$ 29.128,00

Na função de ~~secretaria~~ caixa

C.B.O. por motivo de adicional

tempo serviço

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

35

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

C E R T I D ã O

Certifico que a presente petição foi
protocolizada, em 24/10/88, sob o nº 16948,
contendo:

01 (uma) lauda(s)
— procuração(ões)
02 (dois) outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Leitânia
Brasília-DF, 24/10/1988

André Machado Olney de Silve e C.
Assistente Chefe do Setor de Recebimento
Petições (Protestos)

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

do Setor de calculo

Goiânia, 09 de 11 de 1988

Secretário [assinatura]

José Diclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

CERTIFICO que, em 09/11/88
 recebi sob o nº 2900/83 estes
 autos e em 16-11-88 os
 mesmos foram enviados à Eg. Junta de origem.

[assinatura]
 Serviço de Cálculo e Liquidação
 Judicial de Goiânia.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

calculo alegu

Aos 17 de 11 de 1988

Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

SECRETARIA S. ASSP



MEMÓRIA DE CÁLCULO

[illegible]

MEMÓRIA DE CALCULO

ANO	MÊS	Indice C.M.	Valor C.M.	F.G.T.S.	Indice T.C.M.	Valor T.C.M.
81	09	3218,2487	29.640,08			
	10	3044,6354	28.041,10			
	11	2880,3854	22.994,19	2,10		5385,37
	12	2730,1753	42.263,12			
82	01	2595,1719	20.086,64			
	02	2471,5414	19.129,74	2,48		5380,96
	03	2353,8058	29.987,49			
	04	2241,6715	28.558,90			
	05	2124,7582	27.069,42	3,06		5.672,94
	06	2013,9410	25.653,61			
	07	1908,8922	23.850,31			
	08	1800,7891	21.933,62	2,97		4.669,54
	09	1682,9145	66.441,47			
	10	1572,7550	62.092,37			
	30.11	1469,7982	130.562,18	12,38		15916,93
		-	577.008,24	22,99	-	37.045,44

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RECTE. MARIA FAUSTINA TELXEIRA

RECDO. BANCO REAL S/A.

PROCESSO Nº 2900/83 1ª JCJ.

Dif. salariais	Cz\$	243,14	
Dif. 13º salario	Cz\$	43,93	
Dif. férias	Cz\$	13,16	
Dobra salarial	Cz\$	214,96	
Sub-total	Cz\$	515,19	
CM s/ dobra 01/84-499,2306	Cz\$	107.314,61	
CM s/ demais parc. (v. memó.)	Cz\$	577.008,24	
Juros (62 meses-85,28%)	Cz\$	584.029,89	
SOMA	Cz\$	1.268.867,93	
Menos valor pg. aud. fls. 29 atualiz	Cz\$	17.383,02	
Menos valor dep. rec. fls 90 atualiz	Cz\$	86.493,82	
Total Recte.	Cz\$	1.199.757,13	(317,84 CTN)
Dif. C. proc.	Cz\$	25.371,36	(6,73 CTN)
C. exec.	Cz\$	38.920,00	(10,32 CTN)
Emolumento.	Cz\$	13.077,12	(3,47 CTN)
TOTAL DO CÁLCULO	Cz\$	1.277.125,61	(338,36 CTN)

OBS: Deverá ainda a Recda. depositar na conta da Recte., a importância de Cz\$ 37.068,43 a título de FGTS + J C M. ressaltando-se futuras atualizações.

CTN. 3.774,73

Goiânia, 17 de novembro de 1988.

Eniomar
Eniomar Pereira dos Santos
SECRETARIA - ESPECIALIZADA

Welcio Ramos Pereira
Chefe do Serviço de Cálculos de
Liquidação Judicial de Goiás

167

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 12 / 11 / 1988.

DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 1.248.125,61 (338.36 OTM) sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCI DE GOIÂNIA

Marcia Braga Lima
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiania, 22 / 11 / 88. 3P

Jose Diclean Nunes de Souza
Diretor de Secretaria
ATENDENTE JUDICIARIO

RECEBI as guias de Depósito / Levantamento

N.º 1433/88.

Em, 09 / 12 / 88. 6P

Reginaldo Alves

RECEBI as guias de Depósito / Levantamento

N.º 1434/88.

Em, 09 / 12 / 88. 6P

Reginaldo Alves

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Guia depósito n.º 1433/88 e 1434/88

Aos 12 de 12 de 1988-2P

Diretor de Secretaria

JUNTOS

João de Magalhães

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	923 944	3

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta 1ª JCV
Processo no J.C.J. 2900/83
Número da Guia 1433/88
Reclamante Maria Faustina Teixeira
Reclamado Banco Real S/A

09-12-88 1
☐ Depósito em dinheiro ☒ Depósito em cheque

CL D Valor do depósito - Cz\$
21 3 1.522.736,48

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	923 943	5

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta 1ª JCV
Processo no J.C.J. 2900/83
Número da Guia 1434/88
Reclamante Maria Faustina Teixeira
Reclamado Banco Real S/A

09-12-88 1
☐ Depósito em dinheiro ☒ Depósito em cheque

CL D Valor do depósito - Cz\$
21 3 98.309,06

O valor abaixo autenticado corresponde a: 20,52 OTNS.

Depósito para garantia à execução
(Custas e Emolumentos)

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a À Disposição da 1ª JCV de Goiânia - Go
Goiânia, 09 de Dezembro de 19 88

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Diretor de Secretaria
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

CEFO4609DEZ88

\$98.309,06RC77E



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

PROCESSO: 2900/83

1ª JCJ de Goiânia

MANDADO: 1354/88

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTORA ANA MARCIA BRAGA LIMA

Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Maria Faustina Teixeira, CITE à BANCO REAL S/A, para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$1.277.125,61 (um milhão duzentos e setenta e sete mil, cento e vinte e cinco cruzados e 61centavos) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) ~~xxxacordo~~ decisão Vistos, etc. Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$1.277.125,61 (338,36 OTN), sem prejuízo de futura atualização. Go. 17.11.88. As.J.do Trabalho".

(cópia do cálculo, anexo)

Pago

Recebido da JCJ em 22/11/88

Distribuído em 01/12/88

V. Prazo em 10/12/88

Carga Nº 1542

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1 e 2º).

O QUE CUMFRA, NA FORMA DA LEI.

Eu,

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 21 dias do mês de novembro de 1988

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO EXECUTADO : Av. Anhanguera nº 6418/centro Campinas- Nesta

Ana Marcia Braga Lima

Inta do Trabalho

Recebido em 07.12.88

[Signature]

José M. Fernandes
Al: 9509

BANCO REAL
348 07 DEZ 1988
ANHANGUERA - GO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado re-
tro, me dirigi à rua/av. Q. Nova
nº _____ e, sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pes-
soa do Sr. Serge M. Fernandes.
por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem cien-
te e recebem e assinam a contra-fé.

Goiania, 07 de dezembro de 1988

[Signature]

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

C E R T I D ã O

CERTIFICO que illegíveis o sig
30 para embargo.

Goiania, 19/12/88

Paulo Roberto Henry da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 19 de 12 de 1988

Diretor Paulo Roberto Henry da Silva e Sousa

C O N C L U S O S

AO PAGAMENTO DO EXEQUENTE.

Feito, arquivem-se.

GO. 09.01.89 (2ª F)

Ana Marcia Braga Lima
Juiz de Trabalho

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que desentranhei guia
deposito nº 1434/88 e 1433/88
de fls. 168 dos autos
Colônia, 16 / 01 / 89-2f

Diretor da Secretaria

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os autos em 168 folhas.

Deputado do Trabalho, José de Souza

Colônia, 16 / 01 / 89

Ass. do Trabalho

José de Souza Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os autos em 168 folhas.

Deputado do Trabalho, José de Souza

Colônia, 16 / 01 / 89

Ass. do Trabalho

JUNTADA

Esta data, faço juntada os presentes autos

Ass. de 19

Diretor da Secretaria

José de Souza Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

José Diclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCS DE GOIÂNIA-GO.

J.
Como requer.

Go. 25.01.89 (44F)

José Gonçalves Fernandes
Juiz do Trabalho
Substituto

INSTÂNCIA

684

DATA

23/01/89. 2ª

GOIÂNIA-GO

MARIA FAUSTINA TEIXEIRA, qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista em que contende com o BANCO REAL S/A., Proc. nº 2.900/83, vem à digna presença de Vossa Excelência, por intermédio da procuradora ao final assinada (ma), a fim de requerer e expor o seguinte:

1. Seja determinado a expedição do alvará de levantamento do Depósito Recursal de fls. 90 dos autos.

2. Seja o Reclamado intimado a depositar em conta vinculada da Reclamante a importância de NCz\$ 37,07, correspondente a 9,82 OTNs na data dos cálculos (nov.88), sem prejuízo de atualização, fornecendo à Reclamante as guias de AM para seu levantamento pelo código 18, em cumprimento à r. decisão de fls, bem como aos cálculos de fls. 166.

Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de janeiro de 1989.

PP.

Delaide Alves Miranda
OAB-GO 5094 CP. 025 82.881-04
Advogada

BB- 048-00 2004 CP. 082.82.181-04
Obrigações e Responsabilidades

Portaria, 30 de Janeiro de 1989.

Deferimento.

Porque a fim de
de acordo de fim, bem como aos calen-
tudo cobrado 18, em cumprimento a 1.
de acordo de fim para seu levantamento
atualização, fornecendo a reclamante
calculos (nov.88) sem prejuizo de
respondente a 8,8 OTIS na data dos
de importância de R\$ 31,07, cor-
sitar em conta vinculada da reclamação

Reclamado condenado a pagar
Raul Roberto Gleyson da Silva e Souza
Diretor de Recursos

Portaria de fim, 30 de Janeiro de 1989.
Go. 261/89
108/89 f.
de levantamento de 06/89 no valor de R\$ 0,30 =

Certifico que esta ata, foi expedida e
CERTIDAO
em 30 de Janeiro de 1989, com a presença de Vossa Excelência,
por intermédio da Secretaria de Recursos, e
MARTA AUGUSTINA LEITEIRA, qualificada

SECRETARIA DE RECURSOS
108/89 f.
DE COPIAS-COPIAS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

172
Jarelo

ALVARÁ JUDICIAL

Proc. Nº 2900/83
Alvará Nº 06/89

O DOUTOR JOSÉ GONÇALVES FERNANDES,
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
no uso de suas atribuições legais

M A N D A ao Sr. Gerente do Banco Real S/A,
Agência Anhanguera, ou a quem suas vezes fizer,
que a vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre par -
tes MARIA FAUSTINA TEIXEIRA,
reclamante, e BANCO REAL S/A,
reclamada, C.G.C.,
efetue o pagamento da importância de R\$ 0,30 (trinta centavos),
acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o art. 899 e
seus parágrafos, da C.L.T., e correspondente ao depósito efetuado em
21 / maio / 84, através de guia de recolhimento avulso, para fins
de recurso, a MARIA FAUSTINA TEIXEIRA, ou a seu advo-
gado Dr. Deáide Alves Miranda Centeno,
conforme procuração de fls. 06 dos autos.

C U M P R A - S E sob as penas da lei.

Eu _____, Diretor de
Secretaria da 1ª JCJ de Goiânia, mandei datilografar o pre-
sente alvará que subscrevo, indo à final, assinado pelo MM. Juiz Pre-
sidente.

Goiânia, 26 de janeiro de 1989.

Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

173
114

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.
ENDERÊÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

NOT. INT. Nº **428** / **89** EM **26** / **01** / **89**

PROCESSO Nº 2900 / 83
RECTE.: MARIA FAUSTINA TEIXEIRA
RECD.: BANCO REAL S/A

Pela presente, fica V. Sª **notificado** para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) **13** abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso da (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -
xxx Fica V. Sª intimado a depositar em conta vinculada da rte. a importân-
cia de NCz\$37,07, correspondente a 9,82 OTN na data dos cálculos, sem prejuí-
zo de atualização, fornecendo à recte. as guias de AM para seu levantamento
pelo código 18.

p/Dir. de Secretaria *Alva*

AGUATUL

Nesta data, foi juntado aos autos o presente.

1ª JCJ - Not. 428-89

Dr. Paulo de Tarso Paranhos

Rua 4 nº 515 s/1416/20, Centro

Nesta

s/ seed

CERTIFICO que o presente ex- pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 30/01/89 2ª feira p/Dir. de Secretaria

Carlos Antonio Raimundo
Fun. Requisitor

1434/89
Recebi nesta data a Guia nº 98.309.06
p/ levantamento de IRS
referente ao processo, cujo valor das
quitação. 89. 2a
Goiania 21 de 19

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas
Emolumentos
Em, 21 de 19 2a

Recebi nesta data a Guia nº 06/89
p/ levantamento de IRS 0.30
referente ao processo, cujo valor das
quitação. 21 de 19 89
Goiania 21 de 19 89
01 B/60-REST

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da Guia DARF, a seguir

Aos 21 de 02 de 19 89 - 3a f

de Diretor de Secretaria lms

JUNTOS

Martha de Castro Rigo
TÉCNICO JUDICIÁRIO

174
JUL

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF		03 DATA DE VENCIMENTO			
Banco Rea S/A		Redo-dispensado		20.02.89			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)			
AV. Anhanguera		s/nº					
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.	
Centro				Goiânia		Go	
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO	
19 893		4		5 3 6		17 Nº PROCESSO	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - CTS		18 REFERÊNCIAS	
Emolumentos		1450		104,45		2900/83	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS		23 VALOR - CTS		24 VALOR - CTS	
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		CORREÇÃO MONETÁRIA		25 VALOR - CTS		26 VALOR - CTS	
ÓRGÃO EXPEDIDOR		27 VALOR - CTS		28 VALOR - CTS		29 VALOR - CTS	
1ª JCI		28 TOTAL		30 AUTENTICAÇÃO		NCZ\$-104,45	
RECLAMANTE(S)		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		30			
RECLAMADO(S)							
Maria Faustina Teixeira							
Banco Real S/A -x							
GUIA Nº		EXPEDIDA EM		20.02.89		CEF32520FEV89	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO						\$104,45RC116	

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/78 - SRF (CIEF) 00/29

T.B.T. 1.1. 1365



175
Rubens Ribeiro
Advocacia S/C

Registro OAB-GO Nº. 046
CGC 24832073/0001-08

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

RECLAMAÇÃO DO TRABALHADOR

1ª Instância

Nº 2047 Data 15.02.89

CONCILIATÓRIA

J.
VISTA à RECTE..
INT.
GO. 22.02.89 (RF)

Proc. 2.900/83

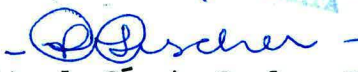
João Symant Ribeiro
Juiz do Trabalho
Substituto

BANCO REAL S/A, já qualificado na Reclamação Trabalhista que lhe move MARIA FAUSTINA TEIXEIRA, em curso nessa r. Junta, vem à presença de V.Exa. a fim de requerer a juntada dos comprovantes de depósito efetuados na conta vinculada da Recte. e informar que a AM com código 18 se encontra à disposição da Recte., na Agência Anhanguera.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 15 de fevereiro de 1.989.


Rita de Cássia Cardoso Fischer.

Rubens Ribeiro
OAB-GO 2.291
CPF - 053115271-53

Paulo de Tarso Paranhos
OAB-GO 4.856-B
CPF - 037988441-00

Manoela Gonçalves Silva
OAB-GO 6.963
CPF - 195549071-68

Rita de Cássia C. Fischer
OAB-SP 74.440
OAB-GO 7.858-A
CPF - 732440408-10

Ana Francisca de Souza
OAB-GO 9.363
CPF - 261010171-68

Rua 4, 515, Edifício
Parthenon Center,
conj. 1410/14
Tel.: 223-0533
225-0590
224-3807
CEP 74129
Goiânia - Go.
Telex (062) 621-718 RURI

176
0

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

BANCO REAL S.A.		
EMPRESA		
BANCO REAL S/A		
ENDEREÇO		
Av. Anhanguera 6418		
IDENT		
7.1 - NOME		
Maria Faustina Teixeira		
8.1 - CART. PROFISSIONAL	8.2 - ADMISSÃO	8.3 - OPÇÃO
Série	Número	
01	02	03

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				01 CARIMBO PADRONIZADO DO CEC		00 19 PARA USO DO PROCESSAMENTO	
GUIA DE RECOLHIMENTO - GR				27296324034-95			
03 RAZÃO SOCIAL				02 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CIEF Nº 047/74)			
BANCO REAL S/A							
04 ENDEREÇO COMPLETO							
Av. Anhanguera, 6418							
05 CEP	06 BAIRRO, DISTRITO	07 MUNICÍPIO	08 UF				
74000	Campanário	Colônia	GO				
09 BANCO DEPOSITÁRIO				10 REMUNERAÇÃO PAGA			
BANCO REAL S/A							
11 AGÊNCIA		12 NÚMERO DA CONTA NO FGTS		13 UNIDADE DE TRABALHO		19 DEPÓSITO	
RUA DA VISTA (30)		026.340/2				60,00	
14 ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO				15 CÓDIGO DO RECOLHIMENTO	16 QUANTIDADE DE EMPREGADOS	20 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	
RECOLHIMENTO OBRIGATORIO				507	01	-	
17 PARA USO DA CEF OU IAPAS				18 COMPETÊNCIA		21 MULTA	
				MÊS/ANO MÊS POR EXTENSO		-	
						22 TOTAL A RECOLHER	
						60,00	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AN 6175 03FEV89 130.59R REAL

doc 01

1ª VIA - CEF; 2ª VIA - BANCO; 3ª VIA - EMPRESA
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO

8.1 - CART. PROFISSIONAL		8.2 - ADMISSÃO	8.3 - OPÇÃO
Série	Número		

CARIMBO COM DATA E VISTO

BANCO REAL S.A.

348 03 FEV 1989

Anhanguera - GO

doc 02

MOD. 19.28 A (12/87) - 1ª VIA - PROCESSAMENTO 2ª VIA - AGÊNCIA 3

CERTIDÃO

CERTIFICADO
02 CERTIFICO que, constam da presente folha
documentos, numerados e rubricados por mim.
Chefe da Secretaria.

60 23 de 02 de 19 19-5

Diretor de Secretaria

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

C E R T I D ã O

Certifico que a presente petição foi
protocolizada, em 15/02/89, sob o nº 2044,
contendo:

01 (uma) lauda(s)

- procuração(ões)

02 (dois) outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Caiana

Brasília-DF,

15/02/1989

Neida Machado
Assistente Chefe do Setor de Recebimento
Petições (Protocolo)

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 177 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laorei este termo.

Goiânia, 01 de 03 de 1989-40


Chefe da Secretaria

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, foram entregues os autos ao
Dr. Delacide A. M. Centeno

Secretaria 01 de 03 de 1989-40


José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição que reque

Aos 08 de 03 de 1989-40

Diretor de Secretaria JUNTOS
Raquel Rezende de Oliveira
Adjunto do Dir. da Secretaria
1.º J. J. de Goiânia



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. JCJ de Goiânia-Goiás.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

Nº 3284 DATA 06 03 89

GOIÂNIA - GO

J.
Como REQUER.
Feito, arquivem-
se com baixa.
Go. 07.03.89 (EF)

João Clemente Lemos
Juiz do Trabalho
Substituto

MARIA FAUSTINA TEIXEIRA, nos autos da Reclamação proposta em desfavor do BANCO REAL S.A., processo nº JCJ-2900/83, vem à presença de V.Exa., através da procuradora ao final assinada (ma), a fim de expor e ao final requerer o seguinte:

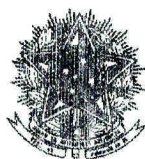
- À vista da informação do Recdo. às fls. nº 175 dos autos, dando conta que o FGTS está depositado, juntando inclusive comprovante, pede seja expedida notificação à Recte., informando-a para que compareça à agência indicada, a fim de receber as guias AM no código 18, vez que a decisão exequenda determinou apenas a feitura de todos os depósitos, não determinando a entrega em Juízo dessas mesmas guias de movimentação.

P. Deferimento.

Goiânia(Go), 06 de março de 1989.

Pp.

Delaide Alves Miranda Penteado
OAB-GO 5094 CPF 088 683 081 04
Advogada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia-Go.

ENDERÊÇO: R.88 nº25-1ºandar-S.Sul

NOT. INT. Nº 1422 / 89 EM 09 / 03/89 /

PROCESSO Nº 2900/83 /

RECTE.: MARIA FAUSTINA TEIXEIRA

RECD.: BANCO REAL S/A

Pela presente, fica V.Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 13 _____ abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceira autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - **:Ficar V.Sa.ciente de que deverá comparecer no BANCO REAL DA AG.ANHANGUERA 6.418, para receber as guias AM.código 18**

INT:1422/89

MARIA FAUSTINA TEIXEIRA

RUA 10-A. Super Qd. 101-B1.06-Aptº 631-S.Sul

NESTA

Maria das Graças de S. Assis
Tribuna Juiz

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 10/03/89 às 6h feira

Carlos
Diretor da Secretaria
Carlos Antonio Raimundo
Func. Requisitado